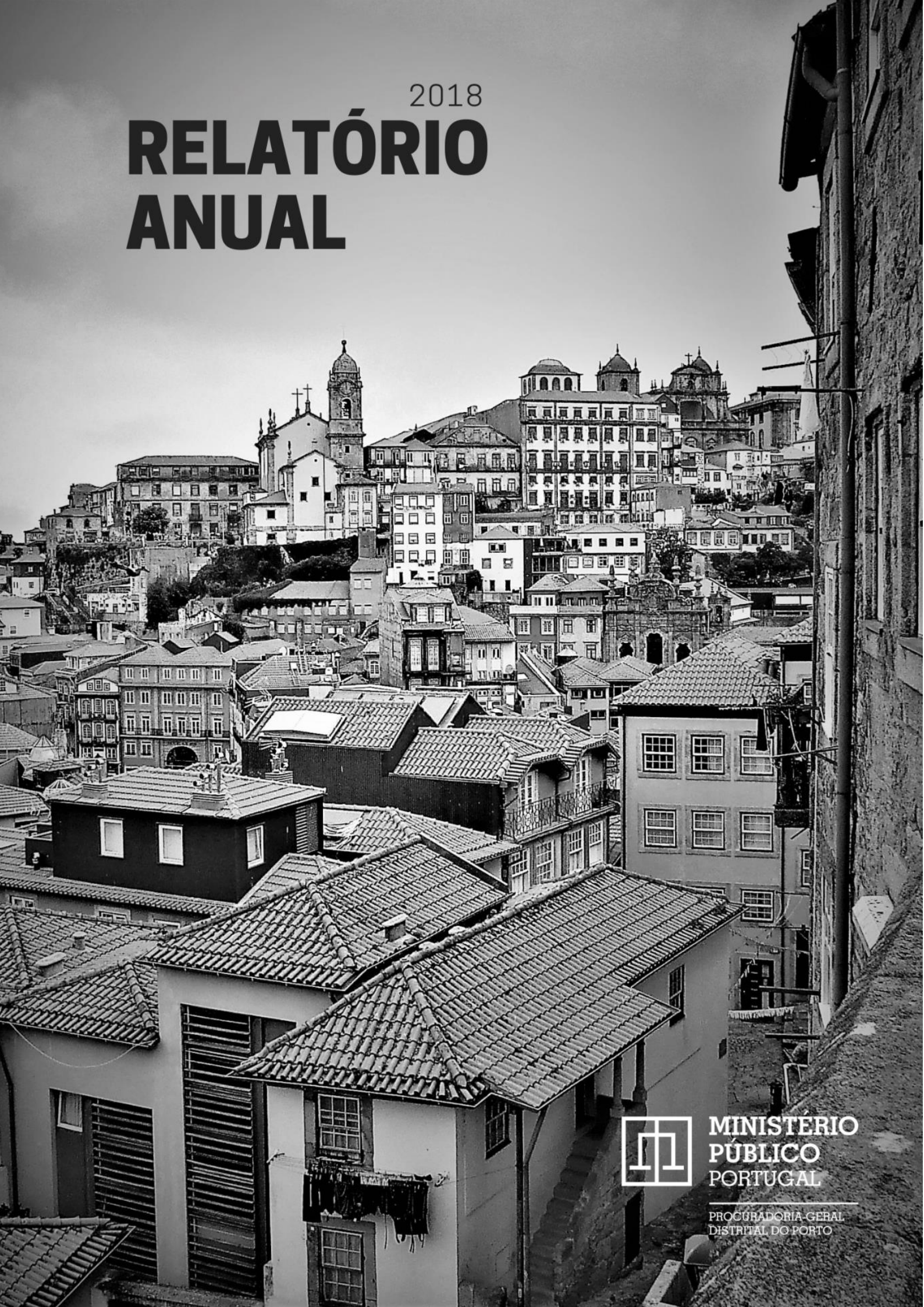


2018

RELATÓRIO ANUAL



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DISTRITAL DO PORTO



**Na capa.
Porto. Berço de Sophia.**

*“Apesar das ruínas e da morte
Onde sempre acabou cada ilusão,
A força dos meus sonhos é tão forte,
Que de tudo renasce a exaltação
E nunca as minhas mãos ficam vazias”*

**Fotografia
Rogério Macedo, Magistrado do Ministério Público, Porto**



Índice

Índice	3
1. Introdução	5
2. Caraterização da região	8
Caraterização geral	9
i. física	9
ii. populacional	10
iii. económico-social	10
Meios humanos	11
i. magistrados	11
ii. quadro complementar	11
iii. oficiais de justiça	12
iv. órgãos de polícia criminal; outras instituições	12
Meios materiais	13
i. instalações	13
ii. outros	13
3. Atividade da Procuradoria-geral distrital do Porto	14
Atividade processual e de representação da PGD Porto	15
i. Conselho Superior do Ministério Público	15
ii. outra atividade	15
Planificação	17
Coordenação	23
Coordenação OPC's	24
Ações de Formação e colóquios	24
VI Encontro de Família e Crianças	25
Acompanhamento de processos (repercussão social)	26
Site da PGD do Porto	26
Caminhadas convívio	28
4. O Ministério Público nas Relações	29
Porto –atividade processual	30
i. penal	30
ii. cível	35
iii. social	35
Guimarães	36
i. penal	37
ii. cível	40



iii. social	40
5. Análise da atividade do Ministério Público por áreas de intervenção	41
5.a área criminal	42
Análise da movimentação processual de inquéritos	43
i. entrados/findos/indiciados/eficiência/resolução	43
ii. promoção da ação penal	46
iii. pendentes/pendentes há mais de oito meses/pendentes antigos	48
iv. utilização de mecanismos de consenso	52
Recuperação de ativos	56
i. perda clássica e perda alargada	56
ii. Oficina de Recuperação de Ativos	57
Fenómenos criminais	58
DIAP do Porto (Diap distrital)	61
i. instalações, meios e organização	61
ii. volume processual	63
iii. DIAP distrital	63
iv. cooperação judiciária internacional	63
Julgamentos	64
Tribunal de Execução de Penas	65
5.b área cível e comercial	68
i. questões teóricas e de articulação cível/comercial/laboral	69
ii. contencioso patrimonial do Estado	69
iii. ações	70
iv. área de comércio (movimento processual)	71
v. área de comércio (III Encontro Magistrados do Comércio)	72
5.c área de família e crianças	74
VI Encontro de Família e Crianças	75
LPCJP anotada e comentada	79
Protocolo de boas práticas processuais MP Braga/CPCJ's	80
Análise da movimentação processual	80
i. inquéritos tutelares educativos	80
ii. processos de promoção e protecção	83
iii. averiguações oficiosas de paternidade	84
iv. processos tutelares cíveis	84
v. procedimentos do MP previstos no DL 272/2001	84
5.d área laboral	86
Análise da movimentação processual	87
Ações de reconhecimento de contrato de trabalho	88
I Encontro de Magistrados do Trabalho	88
Articulação com a ACT	90
6. Mapas Estatísticos	91



1. Introdução



1. Introdução

Este Relatório Anual é um testemunho vívido de que os magistrados do Ministério Público que integram esta Procuradoria-geral distrital do Porto estão mobilizados e empenhados na realização de melhor justiça, capazes de enfrentar as adversidades que se lhes deparam e cientes de que melhor podem alcançar os objectivos traçados quando trabalham em conjunto. No decurso de 2018, os Procuradores de todas as comarcas do Tribunal da Relação do Porto e do Tribunal da Relação de Guimarães, que integram esta Procuradoria-geral distrital do Porto, deram um contributo real e tangível para a demonstração de que esta Magistratura, se bem que ainda muito deficitária, em termos de recursos humanos, se mostra cada vez mais empenhada em servir o Cidadão e realizar melhor Justiça.

Nas páginas seguintes, demonstraremos de forma prática e através de mapas e gráficos percentuais o modo como cada um dos Departamentos ou Tribunais, todos eles apoiados pela Procuradoria-geral distrital do Porto, soube lidar na jurisdição criminal com casos de criminalidade económico financeira, crime organizado grave, crimes de violência doméstica e sexuais e cibercriminalidade. Ao longo deste relatório anual, que mais não é do que a prestação de contas aos vários órgãos da hierarquia do Ministério Público e aos Cidadãos, da atividade desenvolvida por esta Magistratura do Ministério Público no ano de 2018, poder-se-á verificar como se comportou esta Magistratura perante as dificuldades diárias que enfrentou na área de Família e Crianças, na área de jurisdição Cível e Laboral e como soube responder ao Cidadão que nos procurou para resolver as suas dificuldades e questões judiciais, quer em primeira instância, nas várias comarcas, quer quando recorre aos tribunais superiores da Relação do Porto e da Relação de Guimarães.

Encontraremos nos vários itens assinalados uma síntese dos resultados concretos alcançados, de que destacamos os seguintes:

- **o número de inquéritos findos superou notoriamente o de entrados**, o que deu causa a uma **taxa de resolução de 1.01**
- além dos processos entrados, **o sistema lidou muito positivamente com os processos que já corriam termos**, o que se refletiu na melhoria da **taxa de eficiência** para **71.27**
- a resolução de processos penais por soluções alternativas, descongestionando os julgamentos para situações que verdadeiramente o merecem, continuou em níveis extraordinários, devendo assinalar-se que **em cada 100 processos indiciados positivamente, 56 foram tramitados por soluções alternativas ao julgamento.**
- A **duração dos inquéritos** reduziu-se, ficando no ano de 2018 nos **153 dias**.

Estamos particularmente orgulhosos por ter registado uma taxa de eficiência de 71.27% no número de casos resolvidos em comparação com os 68.7% do ano anterior, assim como pela taxa de resolução de 1.01% alcançada.

Enquanto alguns casos levam anos para se investigar e ultimar, outros exigem que os magistrados ajam muito rapidamente, lançando mão de todos os instrumentos de prova que estão ao seu alcance. Nestas ocasiões, além de se confiar no bom desempenho dos magistrados, e órgãos de policia criminal e funcionário que os coadjuvam, sente-se a falta de resposta de especialistas que nos possam auxiliar e, por exemplo, facilitar uma rápida análise de documentação apreendida ou ficheiros informáticos juntos aos autos. Falamos na tão necessária assessoria técnica com gabinetes já previstos em lei (Lei 62/2013, de 26 de agosto) mas nunca criados e implementados, que urge colocar em funcionamento. Só assim se poderá dar melhor resposta à sociedade em processos mais complexos e reduzir o tempo de duração dos inquéritos mais mediáticos e volumosos.



Na sequência do trabalho desenvolvido em matéria de recuperação de ativos, realizou-se no dia 8 de novembro de 2017 um Seminário em que se discutiu, com a participação da comunidade académica, o novo regime de recuperação de ativos. Esta relevante iniciativa projetou-se para o exterior com a apresentação da obra colectiva “ O Novo Regime da Recuperação de Ativos à luz da diretiva 2014/42/EU e da lei que a transpôs”, sucedida no dia 19 de junho de 2018, na sala de audiências do Tribunal da Relação do Porto.

No centro da atuação do Ministério Público está sempre, seja qual for a área funcional, o Cidadão e a comunidade em que se integra.

É pelo Cidadão mais carecido de proteção que o Ministério Público na área da Procuradoria-geral distrital do Porto organiza alargados serviços de atendimento ao público em todas as unidades e que, em 2018, instaurou 1207 ações judiciais em patrocínio officioso dos trabalhadores e 1898 processos de promoção e proteção em defesa de crianças e jovens em perigo.

É pela comunidade que o Ministério Público enfrenta a escassez de quadros com aprimoramento da eficiência e da organização, especializando em todas as comarcas da Procuradoria-geral distrital do Porto a investigação dos crimes de violência doméstica e de natureza sexual e a investigação da criminalidade económico-financeira –nesta parte, assinala-se, o ano de 2018 registou 45 acusações pela prática do crime de corrupção só na 12.ª secção do DIAP do Porto e contabilizou mais de três dezenas de condenações pela prática do mesmo crime.

É este mesmo espírito de serviço que suscita a necessidade de partilhar experiências e dúvidas para fazer melhor, estando na base dos Encontros de Magistrados das várias áreas de atuação funcional que ao longo do ano se realizaram.

Com esta alma prestamos contas de 2018. Com ela nos movemos já em 2019.

Porto, 12 de abril de 2019

A Procuradora-geral distrital do Porto

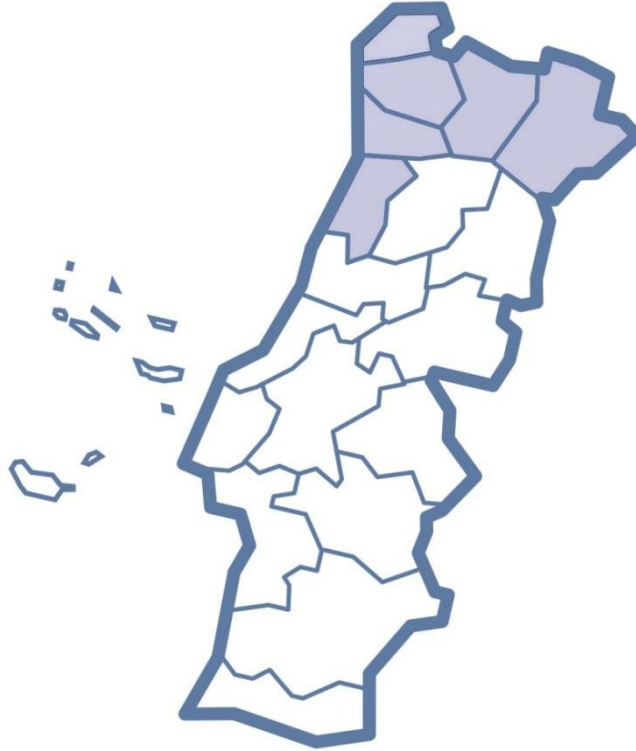
Maria Raquel Desterro de Almeida Ferreira



2. Caracterização da região

Caraterização geral

i. física



A Procuradoria-Geral Distrital do Porto inclui toda a zona norte do país, nomeadamente as comarcas de Aveiro, Porto e Porto Este (pertencentes ao Tribunal da Relação do Porto) e Braga, Bragança, Vila Real e Viana do Castelo (pertencentes ao Tribunal da Relação de Guimarães).

Administrativamente a área está dividida em oitenta e sete municípios, marcados por uma grande diversidade territorial, económica e social. As diferenças entre concelhos de muito reduzidas dimensões (territoriais, populacionais), onde ainda nem sequer existe um serviço de justiça (v.g. Terras de Bouro, Freixo de Espada à Cinta, Murto) e os municípios de grandes dimensões (v.g. Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Aveiro, Braga, ou Guimarães) são, a todos os níveis, abissais e impõem estratégias de gestão diversificadas. Não podemos tratar realidades urbanas e realidades rurais de forma uniforme. As suas especificidades têm que ser respeitadas. As necessidades de uns não se compram com as necessidades de outros.

Em termos geográficos são mais de 21 000 km² de área (cerca de 24% do território nacional continental), 144 quilómetros de costa atlântica (desde Vagos até Caminha) e a mais extensa linha de fronteira nacional terrestre (desde de Caminha até Freixo de Espada-à-Cinta).

Neste cenário territorial muito alargado, as distâncias geográficas constituem um importante fator diferenciador. Tanto mais que, apesar das recentes melhorias (sobretudo ao nível das vias estruturantes), muitas ligações com importância local e regional periférica continuam a não satisfazer as modernas exigências de conforto e de mobilidade eficiente.

Acresce que –excluindo as boas conexões entre os grandes centros urbanos– a rede de transportes públicos é escassa, de fraca qualidade e muito baixa frequência, criando dificuldades à mobilidade



da população, maxime no acesso à própria justiça (designadamente em comarcas como Bragança, Vila Real, Viana do Castelo ou, mesmo, de Aveiro, que se desdobram em variadíssimos polos de pequena dimensão, espalhados por longos territórios, muitas vezes distantes e sem conexões diretas entre si).

Esta área apresenta, igualmente, grandes diferenças geográficas (relevo, clima, solo, demografia, etc.) e, sobretudo, diferentes estádios de desenvolvimento económico, social e cultural. Ao litoral povoado, próspero e desenvolvido, opõe-se um interior, cada vez mais, despovoado, pobre e subdesenvolvido. As duas realidades são diversas, incomparáveis e requerem soluções adequadas às especificidades locais. Tudo isto a complicar a tarefa de quem tem coresponsabilidade na administração da justiça em tão vasto território. A comarca do Porto, por exemplo, serve mais de um 1,3milhoes de pessoas e inclui cerca de 400 magistrados (metade dos quais do Ministério Público) e cerca de 1.200 funcionários, sendo muitas das suas secções maiores do que muitas das atuais comarcas, tornado a sua gestão, sem o reforço das estruturas atuais, dificilmente exequível.

ii. populacional

Segundo os dados do último censo, o território abrangido pela Procuradoria-geral distrital do Porto tem uma população de superior a 4 200 000 pessoas, correspondente a cerca de 39% população portuguesa. Densidade populacional que é 1,5 vezes superior à média de Portugal continental e da própria União Europeia.

Esta população está distribuída de forma muito heterogénea, oscilando entre zonas densamente povoadas [Distritos do Porto (2 027 191), Braga (848 185) ou Aveiro (735 790)] e zonas quase despovoadas [Bragança (136 344), Viana do Castelo (250 390) e Vila Real [213 775]]. No grande Porto e arredores (a menos de uma hora de viagem) vivem mais de três milhões e meio de pessoas, formando um grande mercado, com todas as suas dinâmicas, sinergias e dificuldades próprias, a carecer das devidas respostas das instâncias formais de controlo. Na restante área, que é muito mais extensa, vivem cerca de 600.000 pessoas, convocado outro tipo de intervenções e estratégias.

iii. económico-social

A situação económico-social na área dos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães tem registado melhorias. O emprego continua a aumentar e o desemprego voltou a baixar. Para este aumento dos postos de trabalho disponíveis tem contribuído sobretudo a indústria transformadora, e o turismo com todos os serviços que lhe estão associados, nomeadamente o alojamento, a restauração e setores similares.

Contudo, o distrito do Porto continua a ser o distrito do país com maior número de beneficiários do RSI em termos absolutos –quase o dobro que os beneficiários do distrito de Lisboa e mais que o número de beneficiários dos distritos de Lisboa e Setúbal juntos.

A generalidade dos indicadores disponíveis relacionados com o consumo privado manteve uma evolução positiva, destacando-se a aceleração do crescimento do crédito ao consumo e também das importações de bens de consumo não alimentares.

A indústria da Região do Norte também regista ligeiro aumento. A importação de bens destinados à indústria continuou a crescer. As exportações de bens por empresas da Região Norte (que continua a afirmar-se como a região que mais impulsiona as exportações nacionais) intensificaram o seu crescimento.

A região norte continua especializada na produção de bens e serviços transacionáveis (v.g. calçado, têxteis, mobiliário, vinhos, enchidos, frutas), com grande vocação exportadora. As pescas mantêm polos e comunidades importantes em Matosinhos e Vila do Conde. Recentemente, com a modernização do aeroporto Francisco Sá Carneiro e o fortalecimento das companhias *low cost* o



setor do turismo continua a desenvolver-se, assumindo um relevo crescente, para o que também contribui a abertura do novo terminal de cruzeiros do Porto de Leixões. O turismo tem sido mesmo o principal factor explicativo do atual crescimento económico, dinamizando setores que vão desde a recuperação do edificado, à restauração e serviços de entretenimento. Não admira, por isso, que nos estabelecimentos hoteleiros da Região do Norte, a taxa líquida de ocupação-cama continue a atingir máximos históricos.

O tecido empresarial é composto por empresas de pequena dimensão, muitas vezes de cariz familiar e tem feito um esforço notável de internacionalização e de conquista de mercados externos.

A Universidade do Porto (mas também as Universidades do Minho, Vila Real e Aveiro) vêm desempenhando um relevante papel de desenvolvimento da formação humana e científica e de sucesso da investigação, contribuindo para a disponibilização de mão-de-obra, altamente especializada –o Polo de Biotecnologia do Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade do Porto (UPTec BIO) é um bom exemplo de inovação e investigação orientadas para o acolhimento de projetos empresariais na área das ciências da vida e biotecnologia; outros exemplos de investigação de ponta são o Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP) e o Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia (INL), este instalado em Braga.

O Centro Hospitalar do Porto, fornecendo muitas vezes serviços exclusivos em toda a região, serve também de polo aglutinador, que drena os casos mais graves, carecidos de uma oferta altamente especializada, que só é possível ao nível central.

Meios humanos

i. magistrados

Na região abrangida pela Procuradoria-geral distrital do Porto estão atualmente colocados 483 magistrados do Ministério Público (Procuradores-Gerais Adjuntos, Procuradores da República e Procuradores-Adjuntos).

Para além de não serem suficientes para preencher os quadros legalmente previstos –os quais, mesmo se totalmente preenchidos, seriam exíguos-, estes magistrados são manifestamente insuficientes, nomeadamente tendo em consideração que a região integra sete comarcas (de dimensão muito heterogénia) pulverizadas por diversos municípios (muitos com apenas um magistrado), onde é necessário assegurar a representação do Ministério Público, tornando a gestão de quadros assaz difícil. Tanto mais que atento o notório envelhecimento da classe as situações de doença são cada vez mais frequentes, tornando-se necessário providenciar pela sua substituição, não sendo o quadro complementar suficiente para o efeito.

Em algumas secções do DIAP do Porto é insuficiente o número de Procuradores-Adjuntos e de Procuradores da República, o que, porventura, justificará o aumento das pendências de inquéritos.

Considerando o número de magistrados que se irá jubilar/aposentar, num futuro próximo, a gestão dos magistrados poderá ficar a curto prazo deveras preocupante.

ii. quadro complementar

O Quadro Complementar de Magistrados do Porto (QC) esteve constituído, até 31.12.2018 por 21 magistrados do Ministério Público –6 procuradores da república e 15 procuradores-adjuntos.

Não obstante, tal quadro foi insuficiente para acorrer à totalidade das faltas ou impedimentos dos magistrados titulares.

Com efeito, durante o ano de 2018 verificaram-se as seguintes ausências ao serviço:

- 24 baixas médicas prolongadas (superiores a 30 dias)
- 14 gravidezes de risco
- 16 licenças parentais
- 3 aposentações/jubilações
- 2 suspensões de funções por motivos disciplinares.

Assim, ao longo do ano, a Procuradoria-geral distrital do Porto proferiu dezanove Ordens de Serviço para colocação dos magistrados do quadro complementar. Perante a escassez de recursos humanos seguiu-se como principal critério para aquela afetação a impossibilidade de colmatar a ausência de serviço do magistrado titular pela via da redistribuição do respetivo serviço por outros magistrados da mesma comarca. E por isso se verificaram, na maioria das comarcas, múltiplas situações de acumulação de funções e reafetações imprescindíveis ao regular funcionamento dos serviços, o que representou, para uma parte substancial dos magistrados em exercício de funções, grande acréscimo de trabalho.

iii. oficiais de justiça

A carência de oficiais de justiça tem sido uma constante em todas as sete comarcas da região (segundo os quadros vigentes, continuam a faltar funcionários, nas mais diversas categorias).

Esta carência resulta quer da insuficiência da previsão legal, quer da falta de preenchimento das vagas legalmente disponíveis.

Em suma, os quadros, em muitos casos já desajustados (insuficientes para satisfazer as necessidades atuais), não têm sido preenchidos e esta insuficiência crónica tem sido agravada pela aposentação ou saída (por outros motivos) de muitos outros funcionários existentes e pela substituição destes por funcionários provenientes do regime de mobilidade, sem qualquer preparação ou apetrechamento técnico para exercer funções em tribunais.

iv. órgãos de polícia criminal; outras instituições colaboradoras do Ministério Público

As mesmas carências humanas são visíveis ao nível dos órgãos de polícia criminal (designadamente na Polícia Judiciária e na PSP): quantitativamente, o seu número tem vindo a decrescer, provocando estrangulamentos que, de forma inelutável, dilatam os tempos ideais da investigação; qualitativamente cumpre realçar uma melhoria generalizada da formação de todos eles, bem como o esforço, o empenho e a dedicação que colocam no desempenho das suas difíceis funções, só assim tornando, muitas vezes, possível o bom andamento e o sucesso das investigações.

Também são visíveis carências ao nível de peritos, quer no INMLCF, quer em áreas mais complexas, como a criminalidade económico-financeira e a ligada a violações urbanísticas, contribuindo para a maior dificuldade de combate a esta criminalidade. A ainda recente criação da 12.ª Secção do DIAP (transformada em Secção Distrital do DIAP do Porto) não se compagina com a ausência de peritos nestas últimas áreas. Para dar frutos deverá ser dotada dos meios necessários para o efeito, designadamente a criação de gabinetes de apoio aos magistrados do Ministério Público, constituídos por especialistas em várias áreas e serviços (vg economia, contabilidade e finanças...) que auxiliarão os peritos a nomear nos respetivos processos de inquérito.

Por particularmente exuberante, cabe aqui assinalar o contributo do INML CF, e dos seus gabinetes, nas delongas processuais, assinalado por magistrados de todas as comarcas e áreas de intervenção



do Ministério Público, nas reuniões levadas a cabo pela Procuradora-geral distrital; o INML CF, nomeadamente na vertente da intervenção do Conselho Médico-Legal, tem revelado uma séria incapacidade de levar a cabo, em tempo útil, as perícias de que o Ministério Público necessita para a instrução dos seus processos, gerando entorses ao nível da celeridade processual, mais visíveis no domínio dos processos criminais, designadamente no que concerne aos crimes de violência doméstica e sexuais, e do trabalho.

A situação vem sendo sucessivamente sinalizada pela Procuradoria-geral distrital do Porto e é tanto mais incompreensível quanto à luz do artigo 2.º n.º1 da Lei n.º 45/2004, de 19.08, as perícias médico-legais são realizadas, obrigatoriamente, nas delegações e nos gabinetes médico-legais do Instituto Nacional de Medicina Legal, nos termos dos respetivos estatutos, não havendo, por conseguinte, por parte do Ministério Público ou dos tribunais, qualquer possibilidade de escolha, nem sequer nos casos em que outras entidades estivessem em condições de prestar o serviço, até em condições eventualmente mais vantajosas que o INML CF. Acresce que mesmo nos casos de manifesta impossibilidade dos serviços do INML CF, cabe a este, e não ao utente dos seus serviços, como seria suposto, em primeiro lugar afirmar esta impossibilidade e, em segundo lugar, designar a entidade terceira que, em sua vez, efetuará a perícia –n.º 2 do preceito referido.

Meios materiais

i. instalações

No que concerne às instalações, as comarcas que integram a região abrangida pela Procuradoria-geral distrital do Porto apresentam, igualmente, uma situação muito heterogénea. Alguns tribunais apresentam excelentes condições (v.g. Municípios de Matosinhos, Vila Nova de Famalicão ou S. João da Madeira). No entanto, outros tribunais/departamentos continuam a apresentar condições deficientes para o exercício da função judicial, como é o caso de São João Novo, no Porto –juízo central criminal-, dos juízos do trabalho de Penafiel e de Oliveira de Azeméis, dos juízos de família de Aveiro e de Braga, e do juízo de competência genérica de Mondim de Basto.

ii. outros

Continuam a faltar meios complementares de investigação e julgamento, nomeadamente ao nível da perícia e da assessoria técnica. É o caso da falta de resposta do Conselho Médico-Legal e do Instituto da Segurança Social (que não possui recursos humanos suficientes para encurtar os tempos de investigação dos crimes contra a Segurança Social, a qual chega muitas vezes ao Ministério Público perto da prescrição).



3. Atividade da Procuradoria-geral distrital do Porto

Atividade processual e de representação da PGD Porto

i. Conselho Superior do Ministério Público

Nos termos do artigo 15.º n.ºs 1 e 2, alínea b), do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce a sua competência disciplinar e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público, órgão de que fazem parte por inerência os Procuradores-gerais distritais.

No exercício destas competências, e por inerência das funções que exerce a Procuradora-geral distrital esteve presente em 28 reuniões do Conselho Superior do Ministério Público (19 sessões do Plenário, uma sessão da secção Classificativa e 8 da secção Disciplinar).

Relatou 10 processos (2 para o Plenário do CSMP, 4 para a secção de Classificação e Mérito e 3 para a secção Disciplinar).

A solicitação da Procuradoria-Geral da República ou do Conselho Superior do Ministério Público foram proferidos alguns pareceres, enquanto contributo da PGDP, para a atividade do CSMP entre os quais se destaca o seguinte:

- i.** contributo para a elaboração pelo CSMP de parecer relativo ao projeto de Proposta de Lei sobre o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público; sobre a alteração à Lei de Organização Judiciária e implementação de novo Mapa Judiciário

ii. outra atividade

A Procuradora-geral distrital exerceu as demais competências que lhe são deferidas pelo Estatuto do Ministério Público e, bem assim, as que lhe foram delegadas por S. E. a Conselheira Procuradora-Geral da República – despachos n.ºs 14115/2013, 11136/2013 e 11592/2018.

Foram proferidos

- 68 despachos (entre os quais se destacam 38 deferimentos de competência ao DIAP, 4 incidentes de escusa e recusa e uma proposta de transação em processo cível),
- 20 ordens de serviço,
- 1 recomendação,
- 1 memorando e
- 1 divulgação.

Participou em várias reuniões de Procuradores-gerais distritais com S. Ex.ª a Conselheira Procuradora-Geral da República e Vice- PGR.

Foram decididos 13 conflitos de competência e 8 reclamações hierárquicas, duas delas respeitantes a despachos proferidos por PGA`s colocados no TRG .

Autorizou 51 desistências de queixa, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho 13914/2012, de S. Ex.ª a Procuradoria-Geral da República, publicado no Diário da República, II série, de 25.10.

Foram acompanhadas 31 operações especiais de prevenção criminal, realizadas ao abrigo dos artigos 109.º a 111.º do Regime Jurídico de Armas e Munições.

Foram iniciados 239 dossiers de acompanhamento de processos com repercussão social ou grande complexidade e ações cíveis propostas em representação do Estado ou contra o Estado.



Em representação da Procuradoria-Geral distrital do Porto esteve presente ou fez-se representar em várias sessões, nomeadamente:

- i.** 18.01.2018, Lisboa -Cerimónia de Abertura do Ano Judicial;
- ii.** 19.01.2018, na Abertura do I Congresso Internacional do Direito do Consumidor na Universidade Portucalense;
- iii.** 22.01.2018, Coloquio " O Futuro da Representação Política – 20 anos do Sinédrio;
- iv.** 24.01.2018, Coloquio "A Maternidade e Algumas controvérsias" – Tribunal da Relação do Porto;
- v.** 26.01.2018, na Ordem dos Advogados – Entrega da Medalha de Reconhecimento e Mérito;
- vi.** 01.02.2018 a 04.02.2018, Funchal, Madeira, participação no Congresso do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público;
- vii.** 05.02.2018, participação na cerimónia de tomada de posse dos Solicitadores de Execução;
- viii.** 01.03.2018 e 2.03.2018, Porto e Braga respetivamente, participação na ação de formação organizada pelo Eurojust sobre a DEI;
- ix.** 08.03.2018, participação na Cerimónia de tomada de posse do Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- x.** 15.03.2018, abertura de workshop sobre Cibercriminalidade no Tribunal da Relação do Porto;
- xi.** 21.03.2018, participação na abertura do XX Congresso Internacional da Universidade Lusíada;
- xii.** 22.03.2018, em Braga, participação na Universidade do Minho em sessão de apresentação da atividade do Ministério Público na PGD;
- xiii.** 22.03.2018, Porto, participação no dia da Universidade do Porto;
- xiv.** 03.04.2018, Porto, Auditório da Biblioteca Almeida Garrett, Encontro comemorativo dos 5 anos da existência do Gabinete de Atendimento e Informação à Vitima;
- xv.** 11.04.2018, no Tribunal da Relação do Porto, com apresentação do Professor Joel Cleto, sobre o Tribunal da Relação do Porto / Palácio da Justiça e abordagem à temática dos Caminhos Portugueses para Santiago;
- xvi.** 12.04.2018, Coimbra, Tribunal da Relação de Coimbra, participação no Colóquio "Figuras do Judiciário Ligadas ao Território da Relação de Coimbra" e cerimónia de inauguração da Galeria dos Secretários Superiores do Tribunal da Relação de Coimbra;
- xvii.** 20.04.2018, participação no Colóquio Internacional "Direito de Mera Ordenação Social: Pontos Críticos", organizado pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
- xviii.** 14.05.2018, Porto, Palácio da Bolsa, participação no Debate "Território Habitacional do Centro Histórico do Porto", organizado pela União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória;
- xix.** 21.05.2018, Figueira da Foz, Encontro Nacional da CPCJ's;
- xx.** 18.06.2018, Lisboa, participação na cerimónia de tomada de posse do Senhor Diretor Nacional da Polícia Judiciária;
- xxi.** 19.06.2018, cerimónia de apresentação da obra coletiva "O Novo Regime de Recuperação de Ativos, à luz da Diretiva 2014/42/EU e da lei que a transpôs";
- xxii.** 27.06.2018, cerimónia de tomada de posse do Reitor da Universidade do Porto;
- xxiii.** 28.06.2018, Porto, participação no seminário "Estados Gerais da comarca do Porto";
- xxiv.** 06.07.2018, participação na primeira Conferência Internacional "Climate Change Leadership Porto" – ;
- xxv.** 06.08.2018, comemorações do 151º Aniversário da PSP do Porto;
- xxvi.** 05.09.2018, cerimónia de tomada de posse dos Senhores Juizes Desembargadores do Tribunal da Relação do Porto;
- xxvii.** 05.09.2018, cerimónia de tomada de posse dos Senhores Juizes de Direito do Tribunal Judicial da comarca do Porto;
- xxviii.** 17.09.2018, Centro de Estudos Judiciários – Sessão Solene de Abertura do 34º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e 5º Curso de Formação de Juizes para os Tribunais Administrativos;



- xxix.** 21.09.2018, Lisboa, participação na conferência internacional subordinada ao tema "Combate à Corrupção: Perspetivas de Futuro" e conferência de encerramento do Projeto ETHOS;
- xxx.** 26.09.2018, participação na Faculdade de Direito da Universidade do Porto em coloquio / seminário, subordinado ao tema "Saídas profissionais – Criminologia";
- xxxi.** 28.09.2018, Coimbra – Casa do Juiz, apresentação da obra "Manual de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal" ;
- xxxii.** 01.10.2018, Lisboa, cerimónia de posse do Sr. Procurador-Geral Adjunto, Dr. João António Gonçalves Fernandes Rato, como Diretor do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto;
- xxxiii.** 12.10.2018, Lisboa, cerimónia de tomada de posse de S.E. a Procuradora-Geral da República;
- xxxiv.** 12.11.2018, Tribunal da Relação do Porto, inauguração da exposição "Itinerários dos objetos/Estética + ciência = Arte", inserida no Ciclo de Conferências "A Relação com a Cidade";
- xxxv.** 15.11.2018, Santo Tirso, participação no seminário "Relação de vizinhança entre o MP e as CPCJ's";
- xxxvi.** 15.11.2018, Tribunal da Relação do Porto, cerimónia de apresentação dos Curso de Pós-Graduação, organizados com a colaboração de várias Universidades;
- xxxvii.** 20.11.2018, cerimónia de tomada de posse de Procuradores-Gerais Adjuntos, na Procuradoria-Geral da República;
- xxxviii.** 06.12.2018, Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, cerimónia de posse do Senhor Diretor da Diretoria do Norte, Dr. José Norberto Ferreira Martins;
- xxxix.** 06.12.2018, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, apresentação de livro de poesia "Abrir em caso de emergência", do Doutor André Lamas Leite;
- xl.** 07.12.2018, Tribunal da Relação do Porto, Conferência no âmbito das Comemorações dos 70 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos e dos 40 anos de Adesão de Portugal à Convenção Europeia de Direitos Humanos;
- xli.** 10.12.2018, Câmara Municipal do Porto, conferência "Direitos Humanos – Quo Vadis" por ocasião das Comemorações dos 70 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos;
- xlii.** 11.12.2018, Coimbra, Tribunal da Relação de Coimbra, cerimónia de tomada de posse da Procuradora-Geral Distrital de Coimbra;
- xliii.** 12.12.2018, Porto, participação em concerto de comemorações de centenário da Igreja dos Clérigos;

Planificação

No prosseguimento de uma prática já integralmente consolidada também a atividade a desenvolver no ano de 2018 foi tempestivamente planificada.

Em execução da Estratégia do Ministério Público para o triénio 2015-2018 e da fixação, pela Procuradoria-Geral da República dos objetivos estratégicos para o ano judicial de 2018, a Procuradoria-geral distrital do Porto fixou os seus próprios objetivos para este ano judicial, seja na vertente da representação do Ministério Público nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, seja na vertente da coordenação da atividade do Ministério Público nas comarcas abrangidas pela competência territorial daqueles dois Tribunais da Relação.

Não obstante a escassez de recursos humanos, fixaram-se objetivos ambiciosos, mais na vertente da qualidade na ação do que na quantificação dos resultados.



Mais uma vez, a Procuradoria-geral distrital do Porto, estabeleceu-se como eficaz interlocutor entre as comarcas e o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), desenvolvendo procedimentos rápidos e eficientes de apoio às comarcas e estando sempre disponível para a discussão de processos e questões jurídicas mais complexas. Os quadros humanos foram distribuídos, sempre na sequência de exaustiva e atualizada análise das necessidades e na ponderação de critérios de equidade na distribuição do serviço, depois de consultados os magistrados colocados e obtida a sua concordância.

No exercício das competências de coordenação e fiscalização da atividade dos órgãos de polícia criminal desenvolveu procedimentos de articulação com as forças policiais e com outras entidades cuja colaboração se impõe na investigação criminal, tudo, de resto, em cumprimento dos objetivos que a si própria se impôs.

Assim e na sequência de reuniões realizadas com os magistrados do Ministério Público – Procuradores-Gerais Adjuntos e Procuradores da República - em funções nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e com os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas de Aveiro, Porto e Porto Este (área do Tribunal da Relação do Porto) e Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real (área do Tribunal da Relação de Guimarães), planificou-se a atividade para 2018 na dupla vertente:

- de representação do Ministério Público nos Tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães;
- de direção, coordenação e fiscalização da atividade do Ministério Público nas sete comarcas;

Fê-lo na sequência de reuniões realizadas com os magistrados do Ministério Público –Procuradores-Gerais Adjuntos e Procuradores da República em funções nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e com os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas de Aveiro, Porto e Porto Este (área do Tribunal da Relação do Porto) e Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real (área do Tribunal da Relação de Guimarães) tendo consensualizado com os respetivos magistrados os seguintes objetivos:

Para o Tribunal da Relação do Porto

- i.** Área cível e laboral
 - Consolidação da articulação com o Supremo Tribunal de Justiça, através do Magistrado designado como ponto focal, para aceder às decisões proferidas em processos que subiram em recurso do Tribunal da Relação do Porto.
 - Transmissão ao respetivo Coordenador da área jurisdicional das decisões mais relevantes.
 - Publicação trimestral no SIMP da jurisprudência mais relevante.
- ii.** Área de Família e Crianças
 - Consolidação da articulação com o Supremo Tribunal de Justiça, através do Magistrado designado como ponto focal, para aceder às decisões proferidas em processos que subiram em recurso do Tribunal da Relação do Porto.
 - Transmissão ao respetivo Coordenador desta área jurisdicional das decisões mais significativas proferidas pelo Tribunal da Relação do Porto.
 - Publicação trimestral no SIMP da jurisprudência mais relevante.
 - Realização do VI Encontro anual de Magistrados do Ministério Público da jurisdição da Família e da Criança, este



ano a realizar na área da comarca de Braga, inserido nos objetivos do Gabinete da Família, da Criança e do Jovem.

- Criação e/ou aprofundamento dos modelos já existentes de articulação prática entre os magistrados da área criminal e da área da família e da criança no âmbito da violência doméstica, com a colaboração dos magistrados do Ministério Público Coordenadores das comarcas e tendo em consideração as especificidades destas.
- Análise dos dados recolhidos das decisões da primeira instância relativos à medida de internamento em Centro Educativo, tendo em vista apurar a frequência e incidência etária e territorial da sua aplicação.
- Criação e posterior coordenação de grupos de trabalho constituídos por magistrados e representantes das CPCJ's, com vista à elaboração de um "Comentário à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo".

iii. Área Criminal

- Transmissão ao PGA Coordenador da jurisdição as decisões proferidas pelo Tribunal da Relação do Porto –todas as proferidas em matéria de violência doméstica; nas outras matérias apenas as relevantes.
- Publicitação trimestral no SIMP das decisões relevantes proferidas pelo Tribunal da Relação do Porto.
- Publicitação e continuação de análise alargada de todas as decisões proferidas pelo Tribunal da Relação do Porto em matéria de violência doméstica para continuação da análise e publicitação de estudo sobre as medidas da pena aplicadas neste tipo de criminalidade.
- Realização no Tribunal da Relação do Porto e para todos os Magistrados do Ministério Público ou Judiciais que nela queiram participar de uma ação de formação sobre Cibercriminalidade, ministrada pelo Dr. Pedro Verdelho, Procurador da República Coordenador do Gabinete do Cibercrime.
- Realização de ações de formação em matéria de recursos, sua elaboração e estruturação, dirigidas à primeira instância, em articulação com as comarcas onde as mesmas ainda não tiveram lugar.
- Continuação da monitorização dos procedimentos relativos à Recuperação de Ativos, especialmente no âmbito da perda alargada.
- Divulgação, dinamização e uso da DEI (Decisão Europeia de Investigação) e dos procedimentos próprios do MDE, através de ações que serão efetuadas pelo PGA Coordenador da área de Cooperação Judiciária e com o PR na assessoria, Doutor João Conde, em cada uma das comarcas do TRP.
- Realização de nova reunião com os Magistrados do Ministério Público do TEP do Porto e dos Juízos Centrais Criminais, abordando as matérias recorrentemente objeto de conflito, com intervenção de Procuradores-Gerais Adjuntos.



Para o Tribunal da Relação de Guimarães

- i. Área cível e laboral
 - Consolidação da articulação com o Supremo Tribunal de Justiça, através do Magistrado designado como ponto focal, para aceder às decisões proferidas em processos que subiram em recurso do Tribunal da Relação de Guimarães.
 - Manutenção das comunicações à Coordenação do Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães dos processos administrativos de acompanhamento de ações respeitantes às comarcas integradas na competência territorial do Tribunal da Relação de Guimarães.
 - Transmissão ao respetivo Coordenador da respetiva área jurisdicional das decisões mais relevantes.
 - Publicação trimestral no SIMP da jurisprudência mais relevante.
- ii. Área de Família e Crianças
 - Comunicação de todas as decisões proferidas pelo Tribunal da Relação de Guimarães ao Coordenador desta área de jurisdição na PGDP, Dr. Ângelo Gomes.
- iii. Área Criminal
 - Consolidação da articulação dos PGA's do Tribunal da Relação de Guimarães com o Supremo Tribunal de Justiça, através do Magistrado designado como ponto focal, para aceder às decisões proferidas em processos que subiram em recurso do Tribunal da Relação.
 - Realização de reuniões mensais de magistrados do Ministério Público do Tribunal da Relação de Guimarães que terão por objeto a discussão dos casos mais complexos, mais relevantes ou que suscitem questões que não tenham ainda sido objeto de discussão jurisprudencial.

Para as Procuradorias da República das Comarcas

- i. Área criminal
 - Articulação da PGDP com a Direção do DIAP no sentido da concentração da informação relevante quanto aos crimes de catálogo distribuídos à recém-criada Secção Distrital do DIAP do Porto.
 - Articulação da PGDP com a Direção do DIAP no sentido da finalização dos inquéritos mais antigos distribuídos àquela secção e provenientes das restantes comarcas.
 - Realização de, pelo menos, duas reuniões com as chefias dos OPC que têm a seu cargo a maioria das investigações da Secção Distrital do DIAP do Porto.
 - Dar continuidade ao cumprimento dos instrumentos hierárquicos que definem os mecanismos de interligação dos magistrados do Ministério Público que intervêm nas várias fases processuais, em colaboração com os titulares dos processos e respetivos superiores hierárquicos, sinalizando e monitorizando processos de maior complexidade, nos quais se imponha uma intervenção articulada em vista de maior



eficácia na sustentação da acusação em julgamento e determinando, para além do mais, que após a remessa do inquérito para julgamento seja agendado encontro preparatório entre os Magistrados das várias fases do processo e as direções/coordenações do DIAP.

- Análise periódica do êxito da atividade do Ministério Público e das causas de insucesso em vista do aperfeiçoamento e da uniformização de procedimentos.
- Em articulação com os Magistrados do Ministério Público nos Tribunais da Relação e em resultado do estudo dos processos que sobem em recurso, sensibilizar os Magistrados da primeira instância para um mais eficaz exercício da função estatutária do Ministério Público de fiscalização das decisões judiciais, particularmente quanto à apreciação da matéria de facto.
- Sensibilização dos Magistrados dos DIAP para o escrupuloso cumprimento da Diretiva nº 1/2014 (suspensão provisória do processo), apelando à rigorosa avaliação dos critérios de oportunidade e bondade deste procedimento e à criteriosa fixação das injunções.
- Consolidação dos meios já existentes em vista da prevenção e repressão do crime de violência doméstica, alargando-os à prevenção e repressão da violência contra idosos e tendo em vista, para além do mais, a prevenção do fenómeno e análise e tratamento da informação recolhida nos dois anos anteriores.
- Manutenção das redes de magistrados do Ministério Público especializados - potenciando a eficácia e a celeridade da investigação, especialmente na criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e altamente organizada, recuperação de ativos e violência doméstica.
- Manutenção dos mecanismos de interligação dos magistrados do Ministério Público com os órgãos de polícia criminal, potenciando a eficácia e a celeridade da investigação, especialmente na criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e altamente organizada.
- Na sequência dos excelentes resultados já alcançados (de que o registo organizado na PGDP já dá devida nota), continuar-se-á a sensibilização dos magistrados para as virtualidades do GRA e do GAB, bem como para a necessidade de cumprimento escrupuloso dos mecanismos relativos ao confisco (perda de bens a favor do Estado) pretendendo, durante este ano, na sequência dos conhecimentos e experiência adquiridos, elaborar um manual de boas práticas onde se elenquem as principais questões jurídicas relativas a estes mecanismos e se apresentem as soluções e as práticas mais adequadas.
- Realização da III Oficina sobre a temática da recuperação de ativos.

- Consolidação das redes de Magistrados especializados na investigação da criminalidade económico-financeira, do cibercrime e da violência doméstica que permitam a troca de experiências entre as especializações dos vários DIAP, assim desenvolvendo mecanismos ágeis e expeditos de entreajuda na resolução de situações mais complexas ou atípicas.
 - Realização de ações de formação sobre a recolha de prova em ambiente digital com a colaboração do Gabinete do Cibercrime e sobre a Decisão Europeia de Investigação.
- ii.** Área Cível
- Dinamizar por intermédio das coordenações no TRP e no TRG uma maior intervenção do Ministério Público no âmbito da proteção dos interesses difusos, incidindo em áreas especialmente relevantes, nomeadamente baldios e ambiente e bem assim no plano da proteção ao consumidor, desde logo nas cláusulas contratuais gerais.
 - Realização de reunião anual de Magistrados do Ministério Público das áreas cível, laboral e comércio.
 - Incentivar a instituição, em cada comarca, da figura do “Provedor do Idoso”.
- iii.** Área de Família e Crianças
- Realização do VI Encontro Anual de Magistrados do Ministério Público da área da Família e da Criança, a realizar na área da Comarca de Braga.
 - Aprofundamento dos mecanismos de articulação da jurisdição da família e da criança com a jurisdição criminal nos casos de violência doméstica, abuso sexual e maus tratos de crianças e jovens, fazendo cumprir os instrumentos hierárquicos existentes nas comarcas.
 - Consolidação do acompanhamento e fiscalização da atividade das CPCJ em articulação com o Coordenador dos Magistrados Interlocutores do Distrito Judicial do Porto, reimplementando mecanismos de monitorização.
 - Recolha de dados relativos à medida de internamento em Centro Educativo, tendo em vista apurar a frequência e incidência etária e territorial da sua aplicação.
- iv.** Área Laboral
- Articulação PGD/ACT (protocolos)
 - Realização de reunião anual de Magistrados do Ministério Público das áreas cível, laboral e comércio (comum com objetivo da área cível).
- v.** Todas as jurisdições
- Reunir com Magistrados de cada uma das comarcas das áreas do Tribunal da Relação do Porto e de Guimarães com objeto a definir casuisticamente.
 - Atualização assídua da página da PGDP.
 - Articulação com o INML dos procedimentos necessários para acelerar a realização de perícias.



Coordenação

Para além das reuniões destinadas à planificação da atividade para o ano judicial, realizadas na Procuradoria-geral distrital do Porto e no Tribunal da Relação de Guimarães, em que participaram, numa os Procuradores-gerais adjuntos em funções nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e noutras todos os Magistrados do Ministério Público Coordenadores das comarcas destas áreas territoriais, a Procuradora-geral distrital do Porto realizou muitas outras reuniões de trabalho, com todos os magistrados em funções nos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, com magistrados da primeira instância, com as chefias de órgãos de polícia criminal e com outras entidades que podem ser chamadas a participar na atividade do Ministério Público, nomeadamente as seguintes:

- 23.01.2018 da equipa conjunta de trabalho, prevista na clausula primeira do Protocolo de colaboração celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto e o Centro Local do Grande Porto da Autoridade para as condições do Trabalho
- 26.01.2018 com os magistrados da comarca de Porto Este
- 09.02.2018, com Procuradores-Gerais adjuntos do Tribunal da Relação do Porto para discussão de temas jurídicos diversos
- 22.02.2018 com os magistrados da secção distrital do DIAP do Porto
- 23.02.2018 com os magistrados da comarca de Braga
- 09.03.2018 com os magistrados do Tribunal de Execução de Penas do Porto e magistrados dos Juízos Criminais para discussão de questões objeto de conflitos de competência entre os magistrados judiciais em matéria de execução de penas
- 06.04.2018 com os magistrados da comarca de Bragança
- 13.04.2018 com os magistrados da comarca de Viana do Castelo
- 17.04.2018, com todos os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas das áreas dos Tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães para discussão dos resultados relativos ao primeiro trimestre do ano
- 04.05.2018, com Procuradores-Gerais Adjuntos nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães para discussão de temas jurídicos diversos
- 18.05.2018, com os magistrados do Ministério Público da comarca de Vila Real;
- 29.06.2018 com magistrados do Ministério Público da comarca do Porto / Juízos e secções do DIAP em Vila Nova de Gaia
- 27.09.2018, com Procuradores-Gerais Adjuntos dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães para discussão de questões que dividem a jurisprudência destes tribunais
- 09.11.2018, com magistrados das jurisdições cível, família, comércio e laboral da comarca do Porto
- 13.11.2018, com todos os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas das áreas dos Tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães e Coordenadores setoriais da área criminal para discussão de questões atinentes à articulação dos magistrados intervenientes nas diversas fases do processo penal
- 16.11.2018 com magistrados da comarca de Aveiro
- 30.11.2018 com os magistrados do DIAP do Porto para discussão da especialização da investigação na violência doméstica, cibercriminalidade e crime económico-financeiro
- 19.12.2018 com Procuradores-Gerais Adjuntos dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães para discussão de questões que dividem a jurisprudência destes tribunais

Nas reuniões realizadas nas comarcas participaram também os Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores das áreas cível e de família e menores que assim contribuíram para a discussão de questões específicas dessas jurisdições e para a harmonização de procedimentos.



No ano judicial de 2018, a coordenação da jurisdição criminal com a primeira instância continuou afeta à Procuradora-geral distrital, a coordenação da área cível, nas comarcas do Tribunal da Relação do Porto esteve a cargo do Procurador-Geral Adjunto Dr. Domingos Carvalho de Sá, a jurisdição de família e menores a cargo do Procurador-Geral Adjunto Dr. Manuel Ângelo Gomes e a jurisdição laboral a cargo da Procuradora-Geral Adjunta Dra. Maria do Céu Beato.

Relativamente às comarcas da área do Tribunal da Relação de Guimarães as coordenações foram assumidas pelos Procuradores-Gerais Adjuntos Dr. Ribeiro Soares (área criminal) e Dr. Eduardo Peixoto (área laboral).

Estas coordenações visaram, no essencial, a discussão e decisão de questões que, conforme ao longo do ano constatado, geraram a adoção de procedimentos divergentes entre as comarcas, tudo conforme atas e documentos hierárquicos oportunamente publicados no SIMP.

Coordenação OPC's

Por Despachos da Senhora Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, de 13.12.2016 e 08.08.2017 foram constituídas equipas mistas de prevenção da criminalidade (EMPC), primeiro para o distrito do Porto e depois para os distritos de Aveiro e Braga em cujos trabalhos vem participando, conforme ali previsto, um representante distrital do Ministério Público.

Nessa conformidade a Procuradora-geral distrital do Porto fez-se representar ao longo de todo ano nas reuniões mensais daquelas três EMPC's, pela Procuradora da República Elina Maria Cardoso, em funções na coadjuvação.

No exercício das competências de coordenação da atividade dos órgãos de polícia criminal e de fiscalização da atividade processual dos órgãos de polícia criminal a Procuradora-Geral Distrital realizou reuniões com as chefias [(PJ: 05.01.2018, 25.01.2018, 10.07.2018, 11.07.2018, 18.07.2018 e 12.12.2018) (GNR: 10.07.2018) (PSP: 08.01.2018, 26.02.2018, 10.07.2018 e 10.12.2018) (SEF: 10.10.2018)].

Ações de formação e colóquios

A necessidade de propiciar formação contínua aos seus magistrados, sem prejuízo, é claro, das competências de outras entidades, foi uma preocupação constante da Procuradoria-geral distrital do Porto, no decurso do ano judicial de 2018. Só dessa forma será possível alertar os magistrados para os novos problemas que quotidianamente vão surgindo e colmatar algumas lacunas.

Estas ações, de caráter eminentemente prático, ocorreram quer ao nível local, quer ao nível geral, nas datas a seguir indicadas, também para outros públicos que não magistrados:

- i. No dia 01.03.2018, no Porto, seminário sobre a Decisão Europeia de Investigação (DEI), organizado pelo Perito Nacional da Eurojust e a Procuradoria-Geral Distrital do Porto;
- ii. No dia 02.03.2018, em Braga, seminário sobre a Decisão Europeia de Investigação (DEI), organizado pelo Perito Nacional da Eurojust e a Procuradoria-Geral Distrital do Porto;
- iii. No dia 19.06.2018, no Tribunal da Relação do Porto, a apresentação do livro o "Novo Regime de Recuperação de Ativos à Luz da Diretiva 2014/42/UE e da Lei

que a transpôs”, Esta obra contém as comunicações apresentadas no colóquio/debate Recuperação de Ativos – Diretiva 2014/42/EU, realizado em 2017 bem como outras intervenções relevantes na área da recuperação de ativos; a apresentação esteve a cargo da Sra. Prof. Doutora Maria João Antunes, membro do CSMP.

- iv. No dia 29.06.2018, nas instalações da Polícia Judiciária do Porto, seminário de recuperação de ativos aos magistrados do Ministério Público estagiários e auditores de justiça na área da PGD –Porto.
- v. No dia 23.11.2018, no Porto, Palácio da Justiça, o I Encontro do Trabalho, com todos os magistrados da área de jurisdição laboral das comarcas do Tribunal da Relação do Porto e Tribunal da Relação de Guimarães.

VI Encontro de Família e Crianças



No dia 08.06, realizou-se num espaço de eventos localizado em Mesão Frio, Guimarães, o VI Encontro Anual de Família e Menores, reunindo os magistrados do Ministério Público em funções nesta jurisdição, na área da Procuradoria-geral distrital do Porto, cuja organização ficou, no ano de 2018, a cargo da Procuradoria da República de Braga.

À semelhança dos anteriores, o Encontro foi presidido por Sua Excelência, a Senhora Procuradora-Geral da República.

Foram selecionadas matérias com especial repercussão no quotidiano das crianças, que vinham sendo objeto de tratamento diferenciado pelos magistrados do Ministério Público da região.

Sobre cada temática intervieram magistrados com posições diferenciadas na abordagem da mesma, que fizeram a apresentação inicial da matéria e dos argumentos para sustentar a proposta de solução adiantada, seguindo-se sempre aceso, profundo e alargado debate.

As conclusões daí extraídas, apresentadas pormenorizadamente neste relatório no espaço dedicado à área de Família e Menores, serão, após aprovação pela Procuradora-Geral da República, objeto de recomendação da Procuradora-geral distrital aos magistrados do Ministério Público das secções com competência de família e menores das áreas dos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães.

Acompanhamento de processos (repercussão social)

No cumprimento do objetivo de prestar apoio à primeira e segunda instância no desenvolvimento da atividade do Ministério Público nos processos de maior complexidade e/ou de melindre social e mediático, foram, no período a que se reporta o presente relatório, instaurados os 169 dossiers de acompanhamento, dossiers onde esses processos vêm sendo regularmente objeto de acompanhamento, com vista à coordenação da atividade desenvolvida ou a desenvolver pelo Ministério Público.

Para além destes dossiers de acompanhamento, muitas outras situações ocorreram em que a Procuradoria-geral distrital do Porto foi diretamente interpelada para o estudo de questões novas ou de maior dificuldade jurídica, tendo contribuído com o seu estudo e aprofundamento para o esclarecimento dos magistrados do Ministério Público e para uma melhor aplicação das leis ao caso concreto.

Continuam os magistrados do Ministério Público na coadjuvação da Procuradoria-geral distrital do Porto a efetuar o estudo, apoio e complemento de variadíssimas questões jurídicas que os magistrados do Ministério Público colocados na 1.ª instância colocam, sentindo que este apoio e acompanhamento esteve presente sempre que foi solicitado, tendo sido uma mais-valia para ultrapassar questões que no quotidiano preocupam os magistrados

Site da PGD Porto

Prosseguindo o desígnio de prestar permanentes contas à comunidade, em representação da qual atua, e de assegurar aos órgãos de comunicação social, em pé de igualdade, fonte fidedigna relativamente à atividade do Ministério Público, permitindo que a partir do publicado possam depois fazer a investigação jornalística que entenderem, requerendo a consulta dos processos nos termos legais, a Procuradoria-geral distrital manteve no ano de 2018 o projeto comunicacional corporizado no site da PGD do Porto, com ligação a partir do portal do Ministério Público, nele reportando aspetos relevantes da atuação funcional do Ministério Público nas comarcas abrangidas pela sua competência.

Depois de um crescimento contínuo de cinco anos seguidos, de 2012 –data em que se iniciou a dinamização do site em termos de conteúdos- até 2017, o ano de 2018 marcou uma estagnação deste crescimento, com a generalidade das variáveis a apresentar sinais de regressão relativamente ao ano anterior.

Foram assim menos as notícias publicadas, menos os utilizadores, menos as sessões e visualizações de página, embora, diga-se, mantendo o patamar de utilização intensiva e de dinamismo do site que marca a política de comunicação da Procuradoria-geral distrital do Porto. A crescer, o número de sessões por utilizador, indício de fidelização destes utilizadores.

Decompondo a origem das notícias por comarca, verifica-se que quase metade destas respeitam ao Ministério Público na Comarca do Porto, o que se deve não tanto ao maior volume de serviço que aqui pode encontrar-se mas à articulação proativa do Diretor do Diap da Comarca do Porto com o site, com vista à publicitação perante a comunidade da atividade mais relevante do departamento que dirige.



De todo o modo, no ano de 2018, o *site* continuou a espelhar a realidade do Ministério Público em todas as comarcas integradas na área de competência territorial da PGD do Porto, cumprindo, de futuro, continuar a alargar a publicação de conteúdos relativos a comarcas menos visíveis e retomar o sentido de crescimento dos indicadores dos cinco anos precedentes.

A utilização do *site* como fonte para jornalistas manteve-se, correspondendo os picos de utilização à publicação de conteúdos relativos a processos com grande interesse mediático.

Ainda no âmbito do *site*, importa fazer referência à articulação estabelecida com o Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República -por um lado para que os conteúdos, respeitados escrupulosamente todos os condicionalismos legais, abarcassem as demandas de informação enviadas àquele gabinete por órgãos de comunicação social; por outro para que aquele gabinete pudesse sinalizar prontamente perante os jornalistas inserções relativas a processos de grande repercussão social.

Prosseguiu, por conseguinte, a utilização do *site* como modo privilegiado de publicitar a atividade do Ministério Público e de assim prestar permanentes contas à comunidade, atuação que se quis sempre norteado pelo máximo rigor, segundo critérios objetivos e estritamente cingida ao conteúdo das peças processuais em que se baseou.

Neste contexto, uma assinalável parte do publicado no *site* chegou também ao público em geral por via da posterior reprodução em meios de comunicação social de carácter generalista.

PGD PORTO SITE

Principais elementos analíticos relativos à utilização do *site* da Procuradoria-geral distrital do Porto no ano de 2018

www.pgdporto.pt

1 NOTÍCIAS PUBLICADAS

Desde 2012 o *site* da PGD Porto registou, ano após ano, um número crescente de inserções de conteúdos; essa tendência registou quebra em 2018, de **13,5%** relativamente ao ano anterior



2 UTILIZADORES

O número de utilizadores também diminuiu, diminuição ligada, por certo, à redução do número de inserções; foi de **42 229**, correspondendo a uma quebra de **9,91%**



3 SESSÕES

No ano de 2018, o *site* registou o número de **62 871 sessões**, implicando uma quebra de de **8,71%** relativamente ao ano anterior



4 VISUALIZAÇÕES DE PÁGINA

Também em perda fechou o ano de 2018 quanto às visualizações de página, quedando-se o registo pelas **131 491**, um registo **11,62%** inferior ao do ano anterior



5 SESSÕES POR UTILIZADOR

Este concreto ponto de análise trouxe boas notícias em 2018, uma vez que o número de sessões por utilizador sofreu um ligeiro **aumento de 1,33%** relativamente a 2017



6 PICO DE UTILIZAÇÃO

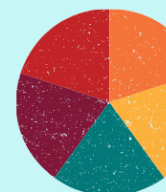
Os picos de utilização do *site* sucederam nos dias **17.05** e **19.10**, ambos coincidentes com a inserção, em colaboração com o Gabinete de Imprensa da PGR, de esclarecimentos públicos relativamente a processo de grande mediatismo



7 INSERÇÕES POR COMARCA

A distribuição das inserções de conteúdos, por comarca, foram como de seguida:

- i. Aveiro: 10.7%
- ii. Braga: 21.5%
- iii. Bragança: 1.1%
- iv. Porto: 41.9%
- v. Porto Este: 6.5%
- vi. Viana do Castelo: 3.5%
- vii. Vila Real: 4.7%
- viii. Pgd Porto: 10.1%





Para além das inserções relativas à atividade processual do Ministério Público, no site foram ainda publicados os dados estatísticos do Ministério Público, com a correspondente análise, assim como as iniciativas mais relevantes da PGD do Porto.

Caminhadas de convívio

À imagem do que vem sucedendo desde 2015, ano em que sucedeu a I Caminhada PGD Porto, foram promovidas no ano de 2018 a VI e a VII Caminhadas PGD Porto, espaços abertos a magistrados, funcionários, familiares e amigos, como espaços de convívio, lazer e reforço dos laços entre todos.

A primeira delas, no dia 21.04, teve lugar no município de Arcos de Valdevez, num percurso com uma extensão de dez quilómetros, na Ecovia do Vez, de Vilela a Sistelo. Desenvolveu-se por caminhos tradicionais ao longo das margens do rio Vez, destacando-se como pontos de interesse a ponte medieval de Vilela, a fauna e flora ribeirinha, o rio Vez - integrante da Rede Natura 2000 -, e a aldeia de Sistelo -classificada como "Paisagem Cultural", na forma de Monumento Nacional/Sítio de Interesse Nacional, a primeira do seu género em Portugal, e uma das vencedoras do concurso "7 Maravilhas de Portugal. Contou com um elevado número de participantes.

A segunda, sucedeu no dia 26.05, e percorreu o Trilho Castrejo, em Castro Laboreiro, Melgaço, numa extensão de 20 (vinte) quilómetros, por caminhos antigos e de montanha, alguns deles medievais e de ligação entre as brandas e as inverneiras; a ponte da Assureira, a Ponte Nova ou da Cava da Velha (construída na época romana e reformada na época medieval, classificada como monumento nacional), as formações rochosas do Bico do Patelo e do Penedo Grande, as inverneiras (aldeias situadas a altitude mais baixa, em vales abrigados, onde os locais passavam o inverno), as brandas (aldeias de altitude onde os locais faziam as sementeiras e passavam a maior parte do ano), o Rio Laboreiro, bosques de carvalho alvarinho, o Castelo de Castro Laboreiro, a igreja paroquial, e o pelourinho, foram outros pontos que os participantes puderam apreciar. Foram vários os participantes.

Qualquer das caminhadas proporcionou momentos de são convívio e aproximação entre todos os participantes e encerrou, como é também habitual, com convívio gastronómico entre todos os participantes.

SÁBADO
21 ABRIL 2018
9.30



VI CAMINHADA PGD PORTO

Sistelo. Arcos de Valdevez. Ecovia do Vez.

Mais informações em www.pgdporto.pt

VII CAMINHADA PGD PORTO

MAIO 26

TRILHO CASTREJO
CASTRO LABOREIRO
MELGAÇO

Mais informações
www.pgdporto.pt





4. O Ministério Público nas Relações

Atividade processual do Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto

O quadro de Juízes Desembargadores esteve preenchido com 95 magistrados em efetividade de funções (inclui 3 juizes militares) nas secções cíveis, criminais e social.

O Ministério Público foi, durante o ano de 2018, representado no Tribunal da Relação do Porto por 16 Procuradores-Gerais Adjuntos (inclui a Procuradora-Geral Distrital) e 4 Procuradores da República afetos à coadjuvação. Assinale-se que um dos Procuradora-Gerais Adjuntos exerceu funções na condição de jubilado, autorizado pelo CSMP, por reunião plenária de janeiro de 2018.

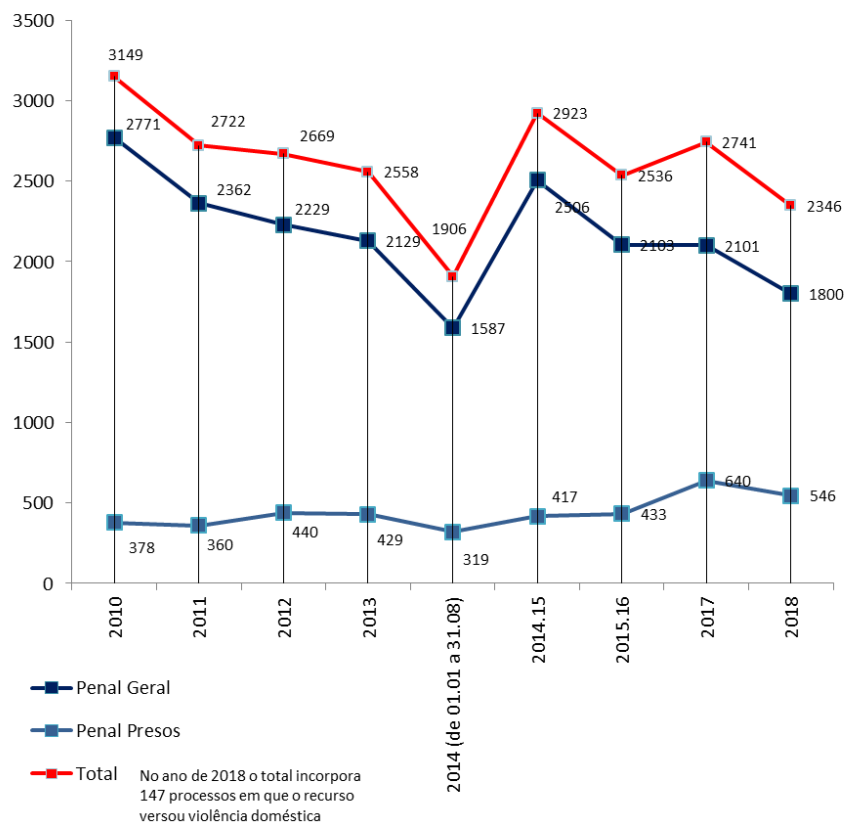
Para além do que abaixo se refere especificamente para cada área, o Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto interpôs 10 recursos, sendo 8 para o Supremo Tribunal de Justiça, dos quais 3 para fixação de jurisprudência, e 2 para o Tribunal Constitucional.

i. penal

No Tribunal da Relação do Porto foram, no ano de 2018, sujeitos a exame pelo Ministério Público 2723 recursos penais, em 2346 processos; em 546 destes processos havia arguidos presos; em 147 esteve em causa o tipo legal de crime de violência doméstica.

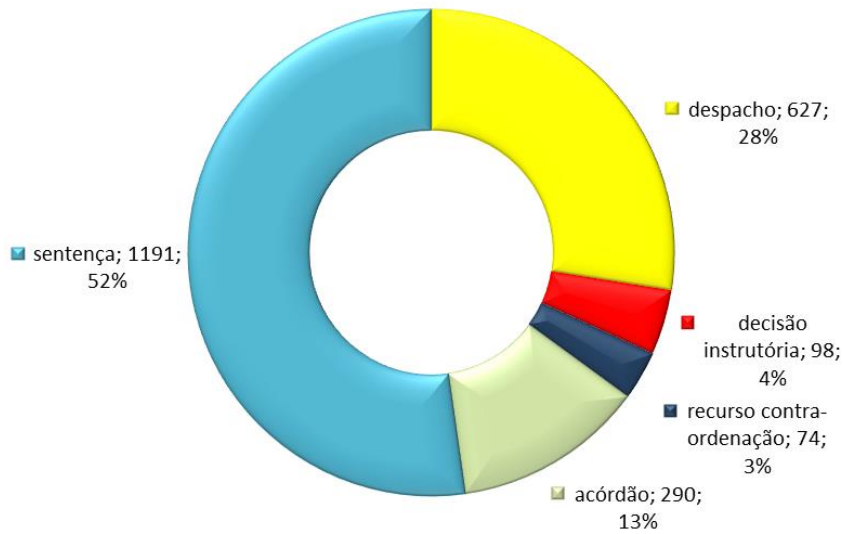
Como resulta do gráfico, o ano de 2018 contabilizou um ligeiro desagravamento do volume de serviço.

Este desagravamento é porém compensado por uma maior complexidade das matérias objeto de recurso e uma maior repercussão social dos temas em discussão.



De realçar, no entanto, que o número de recursos com arguido preso continua num registo bem superior ao da média dos últimos oito anos, se bem que inferior ao registado no ano de 2017, esse verdadeiramente excecional. O número de processos em recurso envolvendo arguido preso foi, assim, de 546, quando o padrão habitual que a estatística vinha desenhando até 2017 o colocava na ordem das quatro centenas.

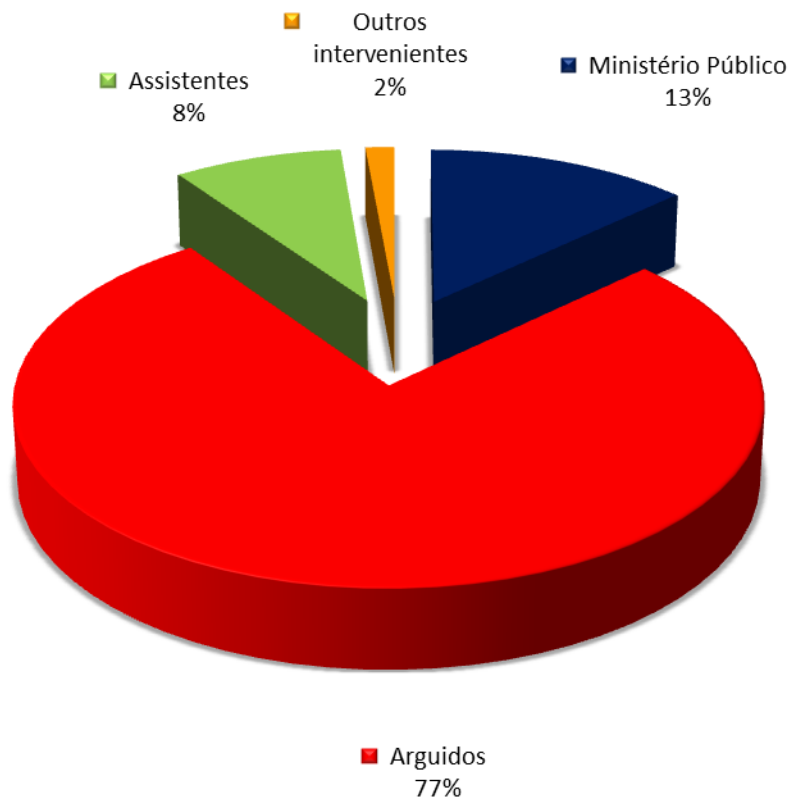
Por fim, nota para os recursos envolvendo violência doméstica que foram 147, número sensivelmente idêntico ao do ano anterior, que ficara nos 157.



Olhando para o tipo de decisões recorridas, verifica-se que os recursos interpostos para o Tribunal da Relação do Porto tiveram como objeto, maioritariamente (65%), sentenças e acórdãos, o que corresponde ao esperado, por constituírem estas as decisões finais por excelência; há, porém, que contar com os recursos de outras decisões, sinal de que a litigiosidade recursiva encontra espaço ao longo de todo o processo penal.

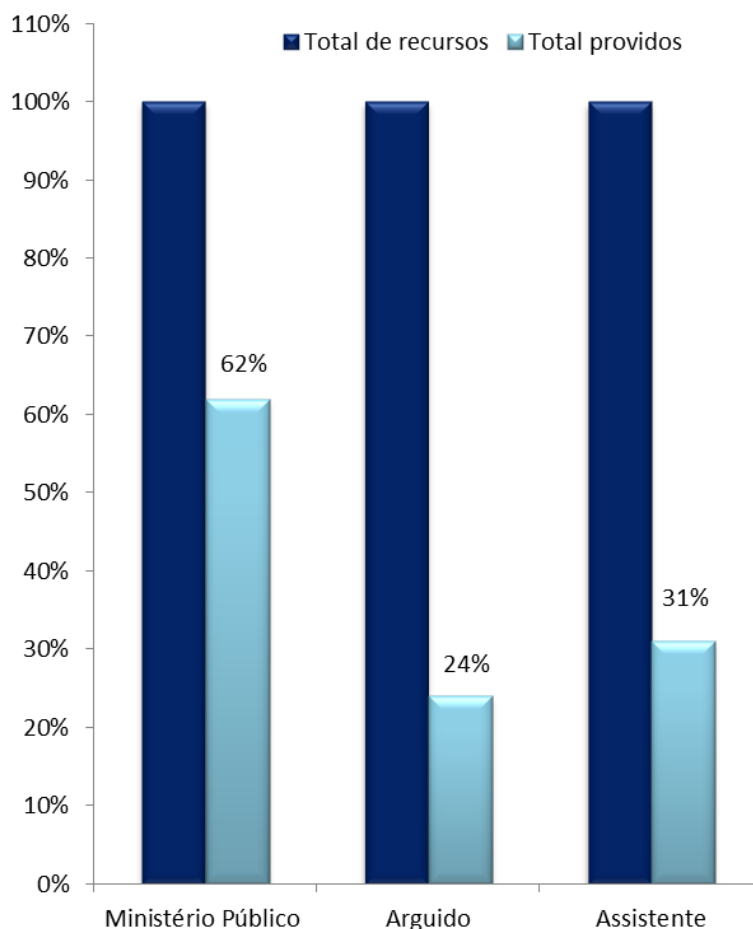
Da análise aos recursos conhecidos por recorrente, verifica-se que $\frac{3}{4}$ são interpostos por arguidos, ficando $\frac{1}{4}$ a cargo do Ministério Público, assistente e outros intervenientes processuais.

Estes números coincidem com o sucedido no ano anterior, estando afinal em linha com os resultados que a análise dos julgamentos em primeira instância nos fornece, já que a percentagem de condenações se cifrou, no ano de 2018, quase nos 86%.

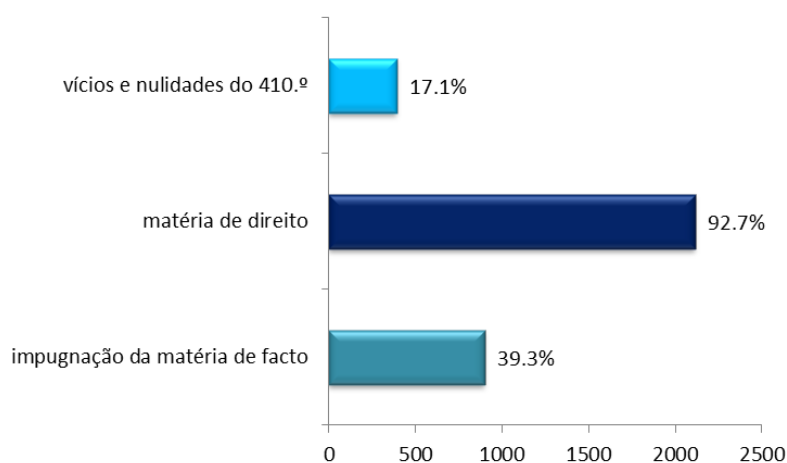


Concatenando os dados com o sentido das decisões do Tribunal da Relação face ao recorrente em primeira instância, verifica-se que os recursos do Ministério Público têm uma taxa de decisões favoráveis indiscutivelmente superior à dos demais intervenientes processuais, o que bem se compreende por não decorrerem tais recursos de outras motivações que não as do cumprimento estrito e objetivo da legalidade.

Tal análise revela que o Ministério Público teve provimento, total ou parcial, em 62% dos recursos que interpôs, ao passo que nos recursos interpostos pelos outros sujeitos processuais tal taxa se cifrou em 24%, no caso dos recursos dos arguidos, e 31%, no caso dos recursos dos assistentes.



Também estes números se apresentam em linha com o sucedido no ano de 2017, em que os valores foram sensivelmente os mesmos, apenas com taxas de provimento



Quanto às questões suscitadas, divergências com a decisão no que respeita a matéria de direito foram invocadas em 92,7% dos recursos, sendo este, pode dizer-se, um fundamento transversal a todos os recursos; vícios e nulidades foram invocados em 17,1% dos recursos; dignos de nota, pelo trabalho material que representam, os recursos em que foi impugnada a matéria de facto dada como provada na decisão recorrida, impugnação

que implica que o tribunal de recurso se debruce sobre a prova produzida em julgamento, nomeadamente testemunhal, reapreciando a valoração que dela fez o tribunal recorrido – esta impugnação da matéria de facto foi suscitada em 39,3% dos recursos.

Saliente-se, ainda, que dos recursos distribuídos, alguns apresentaram uma complexidade exacerbada, exigindo a afetação de magistrados em regime de exclusividade por largos períodos de

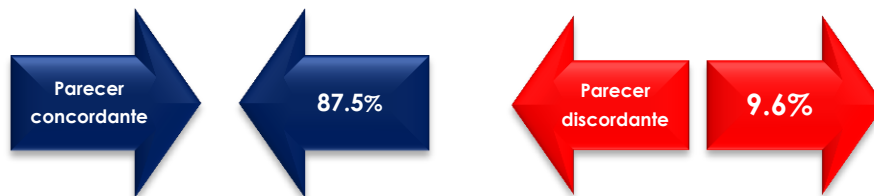
tempo. E por processos complexos entendeu-se, nos termos da Ordem de Serviço 20/2013, de 04.09, da Procuradora-geral distrital do Porto, todos aqueles em que:

- a. tivessem sido interpostos, separadamente, para apreciação pelo Tribunal da Relação, seis ou mais recursos; e
- b. independentemente deste critério objetivo, todos aqueles que pela sua especial complexidade ou repercussão social, devessem ter tal designação, a ser aferida, caso a caso, pelo respetivo Procurador-Geral Adjunto titular e exposta junto da Procuradora Geral Distrital, para apreciação.

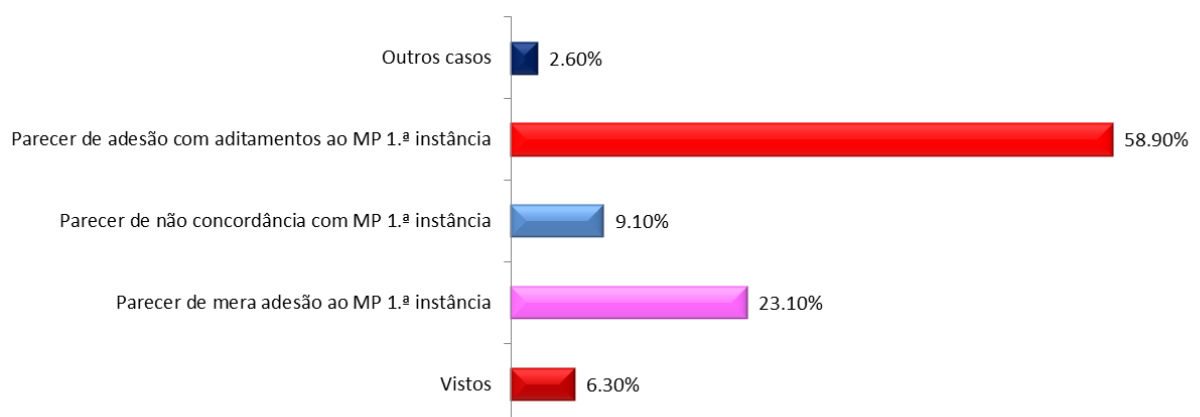
Foi o caso, em 2018, de alguns recursos de:

tráfico de estupefacientes
burla qualificada
associação criminosa; furto qualificado
tráfico e mediação de armas; detenção de arma proibida
associação criminosa; burla tributária

Também relevante é o **posicionamento seguido pelo Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto relativamente ao sustentado pelo Ministério Público na 1.ª instância**; em 87.5% dos recursos em que se pronunciou, o parecer proferido aderiu às posições sustentadas na 1.ª instância; neste casos, o Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto optou na maior parte dos casos por aduzir à argumentação já expandida outros elementos que a reforçassem; apenas em 9,6% dos recursos, o Ministério Público junto do Tribunal da Relação do Porto divergiu do Ministério Público na 1.ª instância.



Importante, e conexas com este aspeto, o sentido do exame do processo pelo Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto, exame que traduziu um parecer em substância, que não meramente formal, em 58.90% dos casos.



No que concerne aos **inquéritos contra magistrados**, foram instaurados 35 inquéritos, que se juntaram aos 15 transitados do período anterior, e encerrados 39: 3 por acusação, 35 por arquivamento e 1 por outros motivos.

Ficaram pendentes para o período seguinte 11.

No período foram requeridas 4 instruções em processos de inquéritos com termos corridos no Ministério Público do Tribunal da Relação do Porto.

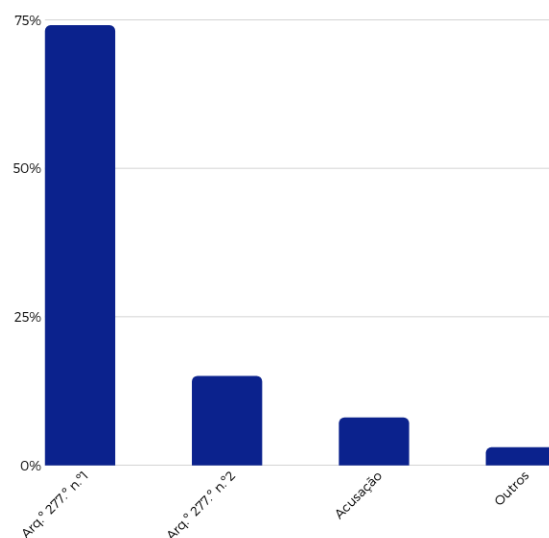
Foi efetuado um julgamento em processo instaurado contra magistrado, com condenação proferida, ainda não transitada em julgado.

Relativamente aos três inquéritos que findaram por acusação, foram acusados cinco magistrados, sendo-lhes imputadas as seguintes infrações

- coação na forma tentada
- falsificação de documento
- difamação

Ainda no âmbito dos inquéritos contra magistrados, a Procuradora-geral distrital, no ano de 2018 e enquanto imediata superiora hierárquica dos Procuradores-Gerais Adjuntos titulares destes inquéritos, decidiu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 278.º do Código de Processo Penal, **8 reclamações hierárquicas** de decisões de arquivamento proferidas nos ditos inquéritos.

INQUÉRITOS VISANDO MAGISTRADOS
DESTINO



Quanto à **cooperação judiciária internacional**, os números foram os constantes do quadro seguinte:

Extradicações	MDE's	Transferências de condenados	Revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	Intervenções em pedidos de vigiância de pessoas condenadas	Recursos em matéria de C.JI (para o STJ ou para o TC)
2	22	9	9	0	0

A Diretiva Europeia de Investigação (DEI) aprovada pela Lei n.º88/2017, de 21.08, foi debatida e trabalhada em reunião de Procuradores-Gerais Adjuntos, promovida pela Procuradoria-geral distrital, levada a cabo no dia 28.09.2017.

A novidade deste novo regime e as exigências que colocou contribuíram para a nomeação de magistrado coordenador para a área da cooperação judiciária internacional em matéria penal, pela Ordem de Serviço 15/2017, de 04.10, tal como supra referenciado, função que se manteve no ano de 2018.

Ainda com vista a facilitar a implementação da DEI no terreno, foram criados pontos de contacto em todas as comarcas, responsáveis pela supervisão e filtragem dos pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, estratégia também mantida em 2018, com muito bons resultados.

Por fim, menção à sessão dinamizada pelo Gabinete Cibercrime, sobre “Cibercrime e Prova Digital” que decorreu a 14.03.2018, no Tribunal da Relação do Porto.

Esta sessão, enquadrada nas regulares sessões de sensibilização do Gabinete Cibercrime, ocorreu por solicitação específica da Procuradoria-geral distrital do Porto, uma vez que este tipo de iniciativa se inseria nos objetivos de 2018 da Procuradoria-Geral Distrital, para os tribunais de segunda instância.

Participaram na sessão trinta magistrados, sendo a maioria deles Procuradores-Gerais Adjuntos em serviço nos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães. Participaram ainda Juízes Desembargadores do Tribunal da Relação do Porto, incluindo o presidente deste último.

Foram feitas duas apresentações: uma delas sobre “Cibercrime – temas de direito penal substantivo” (descrevendo as manifestações mais frequentes de cibercriminalidade e a lei penal substantiva que lhes é aplicável) e a outra sobre “Prova Digital – meios de obtenção de prova e abordagens processuais” (em que, tendo como referência a prova digital, foram em particular apresentadas algumas das propostas interpretativas e das sugestões concretas de métodos de investigação, desenvolvidas pelo Gabinete Cibercrime). Transversalmente, foram discutidos vários casos concretos, sobretudo trazidos pelos Senhores Procuradores-Gerais Adjuntos e pelos Senhores Desembargadores. Apurou-se que é crescente o número de processos respeitantes a crimes relacionados com o ambiente digital, sobretudo relacionados com ilícitos em redes sociais e com compras na Internet.

ii. cível

No Tribunal da Relação do Porto foram três os Procuradores-Gerais Adjuntos afetos exclusivamente às áreas cível e laboral.

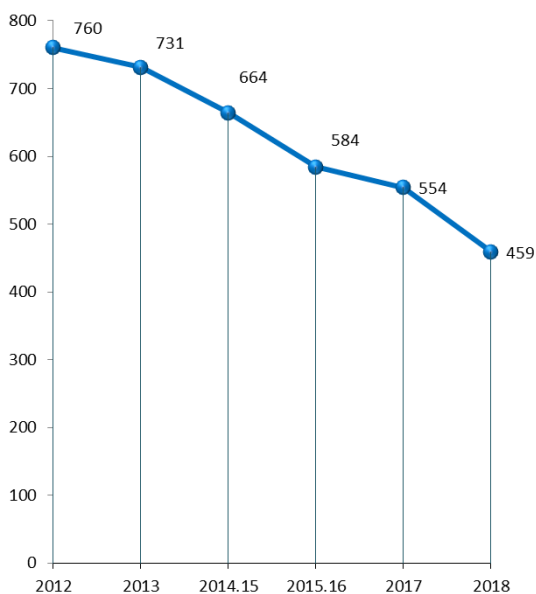
Concretamente, no âmbito da área cível, e no que respeita à intervenção do Ministério Público, merecem realce 23 contra-alegações em recursos para o STJ, 1 recurso interposto para o Tribunal Constitucional, 249 alegações de recurso e outras intervenções em processo de revisão e confirmação de sentença estrangeira, 8 petições iniciais de revisão de sentença estrangeira e 18 pareceres em conflitos de competência.

Importa ainda menção o labor originado pelas **3325** apelações que no período deram entrada no Tribunal da Relação do Porto



iii.social

Na área laboral, o Ministério Público proferiu 554 pareceres, mantendo-se constante a tendência de diminuição de volume de serviço, pelo menos desde o ano de 2012.



Cumpra assinalar que de 2012 a 2018, de acordo com os valores registados, o volume de pareceres na área social sofreu uma redução de 40%, conforme decorre do gráfico ao lado, sem que sejam concretamente perceptíveis as razões, uma vez que o volume de serviço nas secções do trabalho da primeira instância parece manter-se intocado ou, até, aumentar.

Ainda na área social, o Ministério Público teve ainda intervenção em 16 conflitos de competência judiciais, não estando registada a interposição de qualquer recurso.

Atividade do Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães

O Tribunal da Relação de Guimarães foi criado pelo Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, e inaugurado no dia 19 de Setembro de 2001.

Com o novo e vigente enquadramento judiciário, a competência do Tribunal da Relação de Guimarães estendeu-se às comarcas de Vila Real e de Bragança, tendo competência nas áreas das comarcas de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real. Tem igualmente, desde a implementação da LOSJ em 2014, competência na área social.

Localizado num edifício setecentista situado no Largo João Franco, e que foi recuperado para o efeito, beneficiou de avultadas obras de adaptação e restauro, que o trouxeram ao seu condigno estado atual, embora já com escasso espaço para os magistrados do Ministério Público e Judiciais que ali trabalham.

O Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Guimarães tem competência para os inquéritos relativos a magistrados da respetiva área territorial.

No Procurador-Geral Adjunto Coordenador do Tribunal da Relação de Guimarães esteve delegada, para a área das Comarcas de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real a competência que a Procuradora-Geral da República atribuiu à Procuradora-geral distrital para a desistência de queixa pela prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão em que figure como ofendido o Estado, nos inquéritos que corram termos nas comarcas que integram a área territorial do Tribunal da Relação de Guimarães - Despacho 13914/2012, de Sua Ex.ª a Procuradora-Geral da República, publicado no Diário da República, II série, de 25.10.

No ano de 2018, por nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça, como Juiz Conselheiro, do anterior Procurador-Geral Adjunto Coordenador, Dr. Vinício Ribeiro, passou a Coordenação a ser exercida, a partir do dia 22.03, pela Procuradora-Geral Adjunta Margarida Sarmiento.

No ano de 2018, exerceram funções no Tribunal da Relação de Guimarães 11 Procuradores-Gerais Adjuntos.

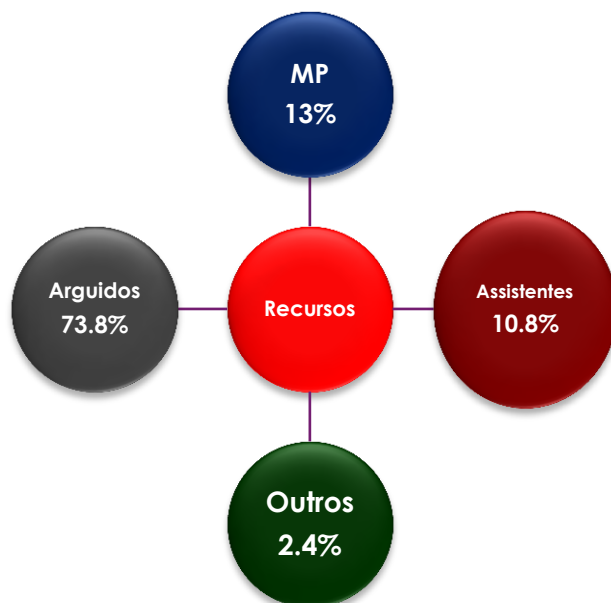
Porém:

- uma Procuradora-Geral Adjunta exerce graciosamente, por se encontrar jubilada desde Dezembro de 2015, estando dispensada de processos urgentes e com uma % de distribuição de 50% desde 01.09.2018;
- um Procurador-Geral Adjunto deixou de exercer as funções no dia 16.10.2018, por ter sido chamado ao cargo de Vice-Procurador-Geral da República;
- por tal motivo, o Procurador-Geral Adjunto que com ele assumia as secções cível e social passou a assumi-las sozinho;
- um outro esteve com redução de distribuição por motivos de saúde, com 50% de Janeiro a Outubro e 75% daí em diante;
- um Procurador-Geral Adjunto esteve dispensado de distribuição por ter estado afeto, em exclusividade, a processo complexo, com 111 arguidos, 134 volumes e 50 recursos

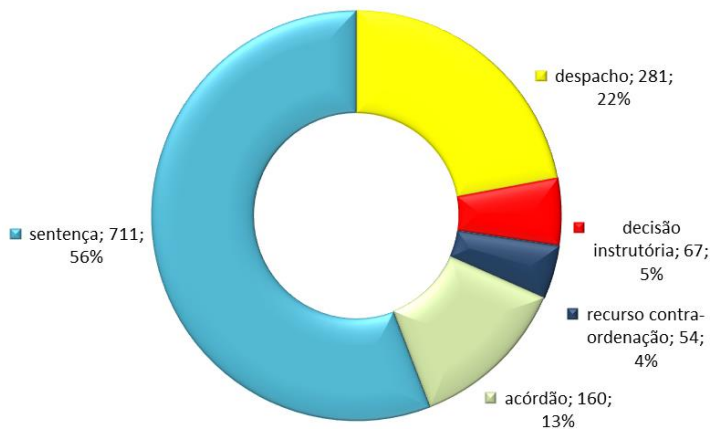
O quadro funcional do Ministério Público revelou-se, por conseguinte, manifestamente deficitário, situação que se vem arrastando, mostrando-se mesmo inferior aos quadros funcionais dos Tribunais da Relação de Coimbra e de Évora, isto apesar de o Tribunal da Relação de Guimarães ocupar a posição de terceira Relação do país em termos de movimento, logo a seguir à do Porto.

i. penal

A prestação na área penal ressentiu-se da depauperação do quadro de Procuradores-Gerais Adjuntos já assinalada, impondo esta, por via de reduções de serviço, nomeações e isenções de distribuição, dos nominais onze Procuradores-Gerais Adjuntos estivessem a exercer funções no ano de 2018 apenas nove. Ressalte-se, mais uma vez, a inclusão nestes nove de uma Procuradora-Geral Adjunta jubilada que, com louvável espírito de colaboração se predispôs a prosseguir o seu exercício funcional.



Na área penal, foram sujeitos a exame 1321 recursos interpostos, o que corresponde a uma diminuição de 11% relativamente ao período anterior; desses recursos, 171 foram interpostos pelo Ministério Público, 975 pelo arguido, 143 pelo assistente e 32 por outros intervenientes processuais.



Tal como no Tribunal da Relação do Porto, também no Tribunal da Relação de Guimarães as decisões recorridas por excelência foram as sentenças e os acórdãos, na proporção de **69%**.

Os recursos de despachos ocupam **22%** da parcela de recursos, similar ao que sucede no Tribunal da Relação do Porto, sendo os de decisões instrutórias na ordem dos 5%

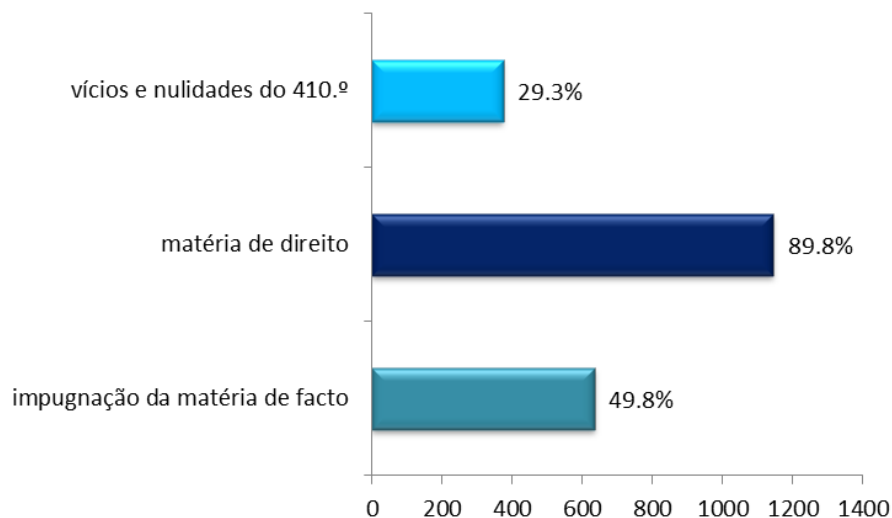
Os recursos em processo de contra-ordenação representam **4%** do total.

Em termos práticos os números resultam semelhantes ao período anterior, com um ligeiro aumento da percentagem relativa a recursos de despachos e de decisões instrutórias. O peso das sentenças e dos acórdãos nas decisões recorridas é exatamente o mesmo que no ano anterior.

Verdadeiramente impressionante continua a quantidade de recursos em que foi impugnada a matéria de facto, o que sucedeu em quase metade dos recursos interpostos para o Tribunal da Relação de Guimarães, aspeto a salientar pelo trabalho material acrescido que a apreciação de tais recursos implica.

A impugnação de matéria de direito, por si ou em conjunto com outras bases de impugnação, foi, no entanto, no ano de 2018, o fundamento maioritário dos recursos, sendo suscitada em quase **90%** deles.

A invocação de vícios e nulidades processuais surgiu em **29%** dos recursos interpostos.



Analisando o resultado dos recursos, verifica-se que no Tribunal da Relação de Guimarães os recursos do Ministério Público não têm, como no Tribunal da Relação do Porto, uma taxa de decisões favoráveis indiscutivelmente superior à dos demais intervenientes processuais.

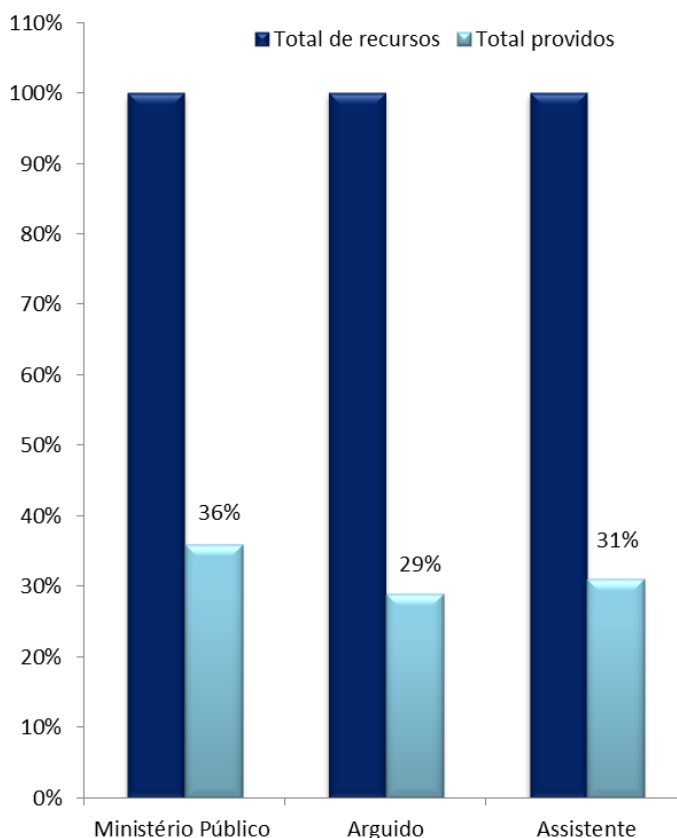
Aliás, importa salientar que o número de procedências de recursos interpostos pelo Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães, mesmo sendo de si muito mais moderado que o do Tribunal da Relação do Porto, vem sofrendo, ainda assim, paulatina e significativa compressão ao longo dos anos – a percentagem de recursos providos do Ministério Público foi, em 2016, de 51%, em 2017 de 46% e em 2018 de 36%.

As razões para este desfasamento não podem buscar-se numa particular avalanche recursiva por parte dos magistrados do Ministério Público das comarcas integradas no Tribunal da Relação de Guimarães, uma vez que os recursos do Ministério Público na área penal no Tribunal da Relação de Guimarães representam uma proporção bem menor no contexto global dos recursos -6.2%- que a representada pelos recursos do Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto, na mesma área -13%.

Em suma, na área do Tribunal da Relação de Guimarães o Ministério Público recorre menos que na área do Tribunal da Relação do Porto e com assinalável menor sucesso.

Os resultados do Tribunal da Relação de Guimarães andam, relativamente a arguido e assistente, em linha com o que sucede no Tribunal da Relação do Porto.

Assim, o Ministério Público teve provimento, total ou parcial, em 36% dos recursos que interpôs, ao passo que nos recursos interpostos por arguidos tal taxa se cifrou em 29% e nos recursos dos assistentes em 31%.



% DISCORDÂNCIA DO MP NA RELAÇÃO COM O MP NA 1ª INSTÂNCIA

17,4%

No Tribunal da Relação de Guimarães, o MP mostrou discordância do MP na 1.ª instância, não sustentando o seu recurso, em 17.4% dos casos; dos recursos interpostos pelo MP só 36% tiveram provimento.

9.6%

No Tribunal da Relação do Porto, só em 9.6% dos casos o MP na relação discordou do MP na 1.ª instância; e dos recursos interpostos pelo Ministério Público, 62% tiveram provimento.

Ligada a esta questão parece estar a da discordância Ministério Público no Tribunal da Relação face ao recurso interposto pelo Ministério Público na primeira instância: no Tribunal da Relação de Guimarães o Ministério Público mostrou-se expres-samente discordante de tal recurso em 17,4% dos casos; no Tribunal da Relação do Porto essa percentagem baixa para 9.6%. Recorde-se que os valores de procedência de recursos interpostos pelo Ministério Público são de 36% no Tribunal da Relação de Guimarães e de 62% no Tribunal da Relação do Porto.

Esta tendência reproduz, grosso modo, os

valores que tinham sido obtidos já em 2017 : 16% para o Tribunal da Relação de Guimarães e 7% para o Tribunal da Relação do Porto.

O Ministério Público só em 19 casos se limitou a apor um visto, e mesmo assim porque circunstâncias excepcionais de risco de prescrição o impunham; nos demais casos elaborou pareceres em todos os processos, fazendo-o, por regra, em tempo e após análise cuidadosa das questões suscitadas. Nos casos em que o Ministério Público na Relação não concordou com a posição do MP na 1.ª instância, expressou as razões da discordância no seu parecer, sem embargo de contactar, quando assim entendido, o colega do tribunal recorrido.

Foram instaurados **24** inquéritos contra magistrados, que se juntaram a **11** vindos do período anterior; **9** deles continuam pendentes. No ano foram encerrados **26**, sendo **1** por suspensão provisória do processo, **17** por arquivamento e **8** por outros motivos que não acusação.

Ainda neste tocante, assinala-se que foi efetuado no Tribunal da Relação de Guimarães um julgamento de natureza criminal com magistrado como arguido, terminando com decisão de condenação.

Quanto à cooperação judiciária internacional, os números foram os constantes do quadro seguinte:

Extradicações	MDEs	Transferências de condenados	Revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	Intervenções em pedidos de vigiância de pessoas condenadas	Recursos em matéria de C/J (para o STJ ou para o TC)
1	15	0	5	1	1

ii. cível

Na Área Cível deram entrada **2343** apelações.

Foram também tramitados 220 pedidos de revisão de sentença estrangeira e 30 processos para resolução de conflitos de competência.

Destaque ainda para 1 recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça, e 4 para o Tribunal Constitucional.

iii. social

Nesta área, o Ministério Público proferiu 150 pareceres, o que correspondeu a uma diminuição de 40% face ao período anterior.

Ainda na área social, o Ministério Público teve intervenção num conflito de competência judicial.



5. Análise da atividade do Ministério Público por áreas

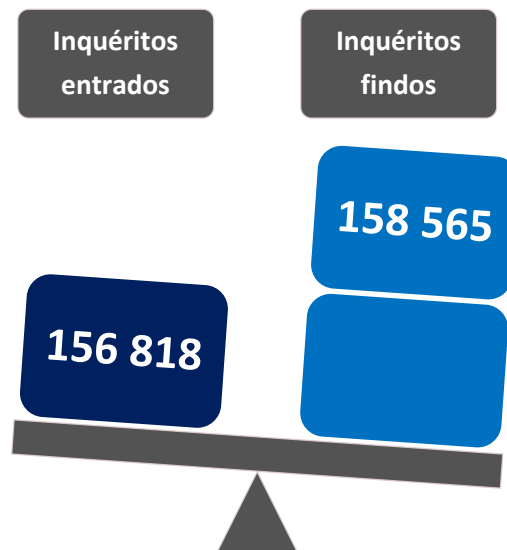


5.a Área Criminal

Análise da movimentação processual (inquéritos)

i. volume de entrados/findos/indicados/eficiência/resolução

No período a que respeita o relatório, de 01.01.2018 a 31.12.2018, foram registados na região **156 818 inquéritos**; no mesmo período **encerraram-se 158 565**.



A primeira nota a merecer relevo reporta-se ao número total de inquéritos entrados, que vem subindo há três períodos consecutivos, superando o registo de 2017 em quase dois mil inquéritos; foram contabilizados entrados no período 156 818 inquéritos.

A segunda nota de realce deve situar-se na inversão do resultado sucedido em 2017, exercício em que o número de processos entrados superou largamente o de processos findos, ficando, por conseguinte, o sistema deficitário. No ano de 2018 não ocorreu essa situação, acabando o sistema mais 1 747 inquéritos do que aqueles que nele entraram; findaram 158 565 inquéritos, o que colocou o sistema, no ano de 2018, naquele que pode ser considerado o seu registo consolidado de eficiência.

2015.16	Inquéritos	2017	Inquéritos	2018	Inquéritos
Entrados	151 872	Entrados	154 988	Entrados	156 818
Findos	157 818	Findos	147 481	Findos	158 565
Pendência	-5 496	Pendência	+7 507	Pendência	-1 747

Analisando por comarca, apura-se a transversalidade deste registo superavitário, nalguns casos com registos bem robustos. Destacam-se os registos de Bragança, Braga, Porto Este e Vila Real, com um número de processos findos bem superior ao de processos entrados. Menos robustos apenas os resultados das comarcas de Viana do Castelo e do Porto, mas por valores tão residuais que não

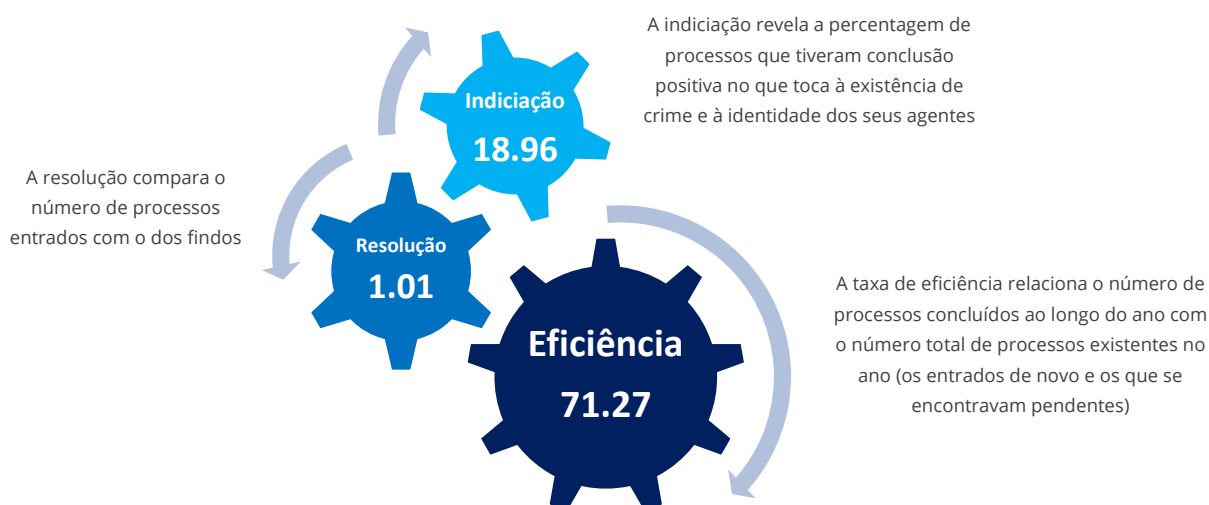
contaminaram o registo global em termos de o tornar deficitário; note-se que tanto num caso como noutro os registos são quase de equilíbrio entre entradas e saídas.

secção/instância	inquéritos entrados	inquéritos findos	Taxa de resolução (só inquéritos)	arquivados	% arquivados/ findos	acusados	% acusados/ findos
Comarca de Aveiro	24442	24446	1.00	20485	83.80	2852	11.67
Comarca de Bragança	4840	4996	1.03	3758	75.22	369	7.39
Comarca de Braga	25539	26194	1.03	21429	81.81	3536	13.50
Comarca de Porto Este	12856	13424	1.04	10874	81.00	2042	15.21
Comarca do Porto	72784	72777	1.00	64271	88.31	6052	8.32
Comarca de Viana do Castelo	9710	9651	0.99	8178	84.74	697	7.22
Comarca de Vila Real	6647	7077	1.06	5833	82.42	674	9.52
TOTAL	156818	158565	1.01	134828	85.03	16222	10.23

O facto de o número de inquéritos saídos do sistema por decisão final ter sido manifestamente superior ao dos entrados, conduziu a que as comarcas, no seu conjunto apresentassem uma **taxa de resolução de 1.01**, reveladora de que o sistema teve capacidade de enfrentar a procura verificada no período.

Idêntico resultado afetou a **taxa de eficiência** que a região alcançou, taxa que mede a capacidade de resposta do sistema, aferida pela comparação dos processos findos face à procura – findos/(pendentes no início do período+entrados)x100- e que foi no período de **71.27%**, já bem acima da de 68.7% do exercício 2017 e comparável com a de 71% apurada no exercício anterior a este.

A **taxa de indiciação**, que representa, relativamente ao total de inquéritos findos, a parcela daqueles em que o Ministério Público recolheu indícios bastantes para promover a ação penal, foi de **18.96%**; cabe esclarecer que a taxa de indiciação abrange também os processos resolvidos por mecanismos processuais de diversão que não envolvem acusação, nomeadamente a suspensão provisória do processo e o arquivamento previsto no artigo 280º do Código de Processo Penal.



secção/instância	% indicição (inquéritos+sumários)	Taxa de resolução (só inquéritos)	Taxa de eficiência (só inquéritos)
Comarca de Aveiro	22.03	1.00	66.53
Comarca de Bragança	30.65	1.03	72.32
Comarca de Braga	21.52	1.03	70.61
Comarca de Porto Este	22.34	1.04	70.47
Comarca do Porto	14.96	1.00	73.01
Comarca de Viana do Castelo	21.00	0.99	71.27
Comarca de Vila Real	21.21	1.06	74.70
TOTAL	18.96	1.01	71.27

Vistos os dados por comarca, verifica-se que a comarca de Bragança, apresenta os melhores resultados ao nível da indicição, em 2018 situada acima dos 30%. Realce também para os resultados acima dos 21% em todas as demais comarcas, com exceção do Porto, onde os resultados se mostram mais influenciados pelo maior volume de inquéritos registados sem arguido conhecido.

Quanto à taxa de resolução, as comarcas do Porto Este e de Vila Real apresentam os melhores resultados; se a comarca de Vila Real se mostra reincidente neste resultado, a de Porto Este inverteu por completo a prestação

do exercício anterior, pois sendo então a que apresentou resultado mais anémico, é agora, neste particular, das que se apresenta com maior robustez para enfrentar a demanda a que o sistema está sujeito. À semelhança do sucedido no ano anterior, a comarca do Porto não conseguiu descolar para um registo superavitário, mantendo uma tendência de absoluta neutralidade contabilística.

Na taxa de eficiência, destaque-se que todas as comarcas, à exceção de Aveiro, conseguiram resultados superiores a 70%, o que, para o contexto de funcionamento do Ministério Público deve considerar-se um bom resultado; neste conspecto importa esclarecer que no sistema de justiça é utópico perseguir uma taxa de eficiência de 100%, a qual corresponderia a uma pendência de zero processos. Basta pensar que todos os dias entram processos no sistema e que cada um deles tem forçosamente um tempo de tramitação a cumprir.

Por fim, nesta matéria da eficiência e da eficácia do sistema de justiça, importa deixar **duas notas** à luz das quais devem ser lidos os resultados agora publicitados.

A primeira reporta-se aos exigentíssimos condicionalismos ao nível de recursos humanos que continuaram a pautar o exercício do Ministério Público na região em todo o ano de 2018, ainda agravadas pelas seguintes circunstâncias com repercussão funcional nos recursos humanos

- 24 baixas médicas prolongadas (superiores a 30 dias)
- 14 gravidezes de risco
- 16 licenças parentais
- 3 aposentações/jubilacões
- 2 suspensões de funções por motivos disciplinares.

A segunda, mas não menos importante, remete para uma advertência feita pelo atual Presidente do Supremo Tribunal de Justiça já no ano de 2008 -Revista Julgar, n.º5, páginas 19 e sgs.; é que foi neste quadro assim exigente que os resultados expostos foram alcançados mas nunca esquecendo que **a eficácia do sistema de justiça nunca pode estar desligada da qualidade da decisão, nem do respeito pelas regras processuais.**

ii. promoção da ação penal

secção/instância	indiciados total	indiciados inquérito	indiciados processo sumário fase preliminar
Comarca de Aveiro	5797	3970	1827
Comarca de Bragança	1661	1239	422
Comarca de Braga	6075	4766	1309
Comarca de Porto Este	3217	2550	667
Comarca do Porto	11397	8526	2871
Comarca de Viana do Castelo	2225	1508	717
Comarca de Vila Real	1583	1260	323
TOTAL	31955	23819	8136

Dissecando o valor dos processos indiciados por comarca apuramos os resultados constantes da tabela ao lado.

Verifica-se, assim, que no ano de 2018 foi possível recolher elementos indiciários que permitiram promover a ação penal e sujeitar o arguido a julgamento em 31 955 processos de inquérito, o que representou um relevante acréscimo de 3 374 inquéritos relativamente ao exercício de 2017.

Importa esclarecer que o número de processos indiciados, aqueles em que, como se disse, foram recolhidos elementos que, no critério do Ministério

Público, permitiriam submeter o arguido a julgamento, não correspondem ao número de processos efetivamente remetidos para julgamento uma vez que uma parcela substancial destes processos é remetida para soluções alternativas.

Assim, o destino dos processos indiciados foi, no ano de 2018 e por comarca, o seguinte:

secção/instância	indiciados total	indiciados inquérito	indiciados processo sumário fase preliminar	acusados colectivo	% acusados colectivo	acusados singular	%acusados singular	16.º n.º3	sumários requeridos	% sumários	abreviados	% abreviados	sumaríssimos	% sumaríssimos	arquivados 280º	% 280º	spp's em inquérito	spp's em processo sumário fase preliminar	% spp's
Aveiro	5797	3970	1827	214	3.69	2262	39.02	342	900	15.53	92	1.59	284	4.90	9	0.16	1109	927	35.12
Bragança	1661	1239	422	32	1.93	252	15.17	80	98	5.90	20	1.20	65	3.91	1	0.06	869	324	71.82
Braga	6075	4766	1309	126	2.07	2957	48.67	481	502	8.26	207	3.41	246	4.05	1	0.02	1229	807	33.51
Porto Este	3217	2550	667	156	4.85	1635	50.82	248	376	11.69	17	0.53	234	7.27	0	0.00	508	291	24.84
Porto	11397	8526	2871	573	5.03	5002	43.89	862	1442	12.65	140	1.23	337	2.96	20	0.18	2454	1429	34.07
Viana do Castelo	2225	1508	717	51	2.29	504	22.65	106	257	11.55	59	2.65	83	3.73	35	1.57	776	460	55.55
Vila Real	1583	1260	323	62	3.92	529	33.42	128	67	4.23	32	2.02	51	3.22	16	1.01	570	256	52.18
TOTAL	31955	23819	8136	1214	3.80	13141	41.12	2247	3642	11.40	567	1.77	1300	4.07	82	0.26	7515	4494	37.58

Analisando estes dados, sobressai, em primeiro lugar, a percentagem de resolução de processos através do encaminhamento para julgamento em processo comum coletivo que a Procuradoria da Comarca do Porto apresenta; tal valor, a superar os 5%, continua a ser manifestamente superior aos das Procuradorias das demais comarcas, que se situam por volta dos 3%, e justifica-se por se encontrar centralizada no Diap da Comarca do Porto, funcionando enquanto Diap distrital, a investigação dos processos mais graves e complexos com conexão à área territorial de mais que uma comarca.

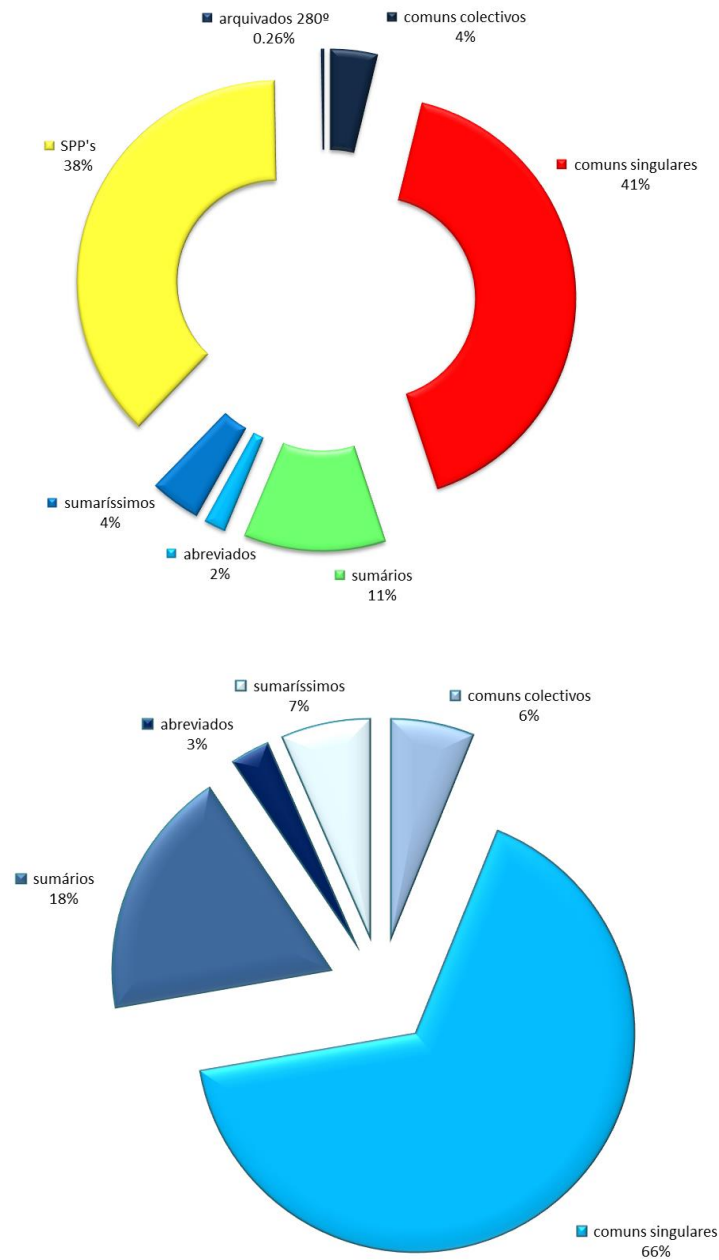
De relevo, também, as percentagens de encaminhamento para a solução de julgamento em processo comum singular das Procuradorias da Comarca de Bragança e de Viana do Castelo, de 15.17% e de 22.65, manifestamente inferiores às registadas nas demais procuradorias –em Bragança tal como sucedera já no ano transato; estes valores, que não surgem no contexto de uma menor valia da indicição –a taxa de indicição da Procuradoria da Comarca de Bragança é a mais elevadas da região– são explicáveis pelo recurso a mecanismos processuais simplificados e de consenso, razão

pela qual estas Procuradorias apresentam, neste tocante, em contraponto, os mais altos valores neste indicador, de 82,90% em Bragança e de 75,06% em Viana do Castelo, como se verá infra.

Quanto a Bragança acresce que a situação prolonga o que se vem registando de exercícios anteriores, constituindo já uma tendência.

Ao invés, a comarca de Porto Este continua a apresentar a mais alta percentagem de encaminhamento de processos indiciados para a solução de julgamento perante tribunal singular, apresentando de novo, por reflexo, o mais baixo índice da região de recurso a mecanismos processuais simplificados.

Ilustra-se abaixo graficamente o destino dos processos indiciados, o primeiro respeitante ao destino processual de todos os processos indiciados, o segundo relativo à distribuição daqueles que foram acusados.



iii. pendentes/pendentes há mais de oito meses/pendentes antigos/duração média dos processos

O nível de resposta de qualquer sistema de justiça afere-se pelas pendências e pela antiguidade destas; se a resposta não corresponder, a antiguidade aumenta, uma vez que o sistema não consegue produzir em nível suficiente para fazer face às entradas, sendo mais elevada a acumulação de processos.

Daí que a Procuradoria-geral distrital do Porto dedique, em cada período, especial atenção não só às pendências, como à resposta que é dada aos processos com o prazo de pendência superior a oito meses e aos processos antigos, assim se considerando aqueles com tempo de pendência superior a dois anos no início do período.

No que concerne às **pendências**, importa referir que se terminou o ano com uma pendência de 65 704 inquéritos; se considerarmos que o período anterior findara com 65 682 inquéritos, verifica-se uma pendência de mais 22 inquéritos, correspondente a uma percentagem de 0.03%; este aumento é tão irrisório no contexto da grandeza dos números com que compara que, em termos estatísticos podemos concluir que as pendências globais se mantiveram, **sem aumentos nem diminuições**.

De modo diferente se passaram as coisas relativamente às pendências mais duradouras; no âmbito dos processos **pendentes há mais de oito meses** verificou-se um aumento da pendência em 2 060 inquéritos, correspondente a uma percentagem de 9.61%.

E o mesmo se passou relativamente aos inquéritos **pendentes antigos**, aqueles processos com pendência superior a dois anos (para o ano judicial a que se reporta o relatório com registo de entrada anterior a 31.12.2015); neste tocante, findara-se 2015.16 com um valor de 841 inquéritos, o de 2017 com 925, terminando 2018, o ano judicial a que se reporta o presente relatório, com 1301 destes processos pendentes, valor que importou um aumento de 40% da pendência destes processos. Refira-se ainda, quanto aos processos antigos, que a percentagem dos processos antigos na pendência global era, no final do exercício, de 1,9%, bem superior à de 1,4% registada em 2017.



Pendentes +8 meses

O exercício de 2018 registou um agravamento de 2060 inquéritos pendentes há mais de oito meses; eram 23 488 no final do ano



Pendências em %

O ano de 2018 registou um aumento de 0,03% das pendências globais, de 9,61% das pendências há mais de oito meses e de 40% nas pendências de processos antigos



Pendentes

O ano de 2018 fechou com 65 704 inquéritos pendentes (+22 que em 2017)



Antigos

No final do exercício eram 1301 os inquéritos com data de instauração anterior a 31.12.2015; comparavam com 925 em 31.12.2017



% de antigos nos pendentes

A % de inquéritos antigos nas pendências ficou, no final do exercício, em 1,9%, superior ao valor de 1,4% registado no final de 2017



Analisados estes dados, a conclusão a tirar poderia ser a de que o sistema esteve tão ocupado a lidar com os processos mais correntes que não teve tempo de se dedicar àqueles que, pela sua complexidade, exigem investigação e cuidado mais dedicados.

E esta pode ser, em parte, uma explicação, até porque se ter verificado um aumento não desprezível do aumento de registos de entrada.

Mas a principal razão, cremos, estará na conjugação de dois fatores: em primeiro lugar, a acrescida, cada vez mais especial e cuidada atenção que o Ministério Público devota à criminalidade complexa, nomeadamente em sede económico-financeira, esta vem-se traduzindo numa crescente demanda por parte dos cidadãos, crentes numa mudança que é bem sensível, traduzida num aumento das denúncias nesta área; em segundo lugar, a demora inerente a todas as estas investigações, de complexidade acrescida, em muitos casos exacerbados, com os intervenientes do sistema a braços com dificuldades cada vez mais notórias para lograr distribuir por todas as solicitações os recursos cada vez mais escassos.

Vistos por comarca, foram os seguintes os valores da evolução comparativa das pendências de processos com mais de oito meses e de processos antigos:

secção/instância	Pendentes 31.12.2018	Pendentes mais oito meses 31.12.2017	Pendentes mais oito meses 31.12.2018	variação (%)	pendentes anteriores 31.12.2014 em 31.12.2017	Pendentes anteriores a 31.12.2015 em 31.12.2018	variação (%)	(%) inquéritos antigos nos inquéritos pendentes
Aveiro	12296	4397	4633	5.37	203	362	78.33	2.94
Bragança	2291	532	803	50.94	12	26	116.67	1.13
Braga	11548	3036	3675	21.05	46	156	239.13	1.35
Porto Este	5848	2212	2493	12.70	54	111	105.56	1.90
Porto	26909	9279	9443	1.77	530	546	3.02	2.03
Viana do Castelo	4277	960	1535	59.90	40	51	27.50	1.19
Vila Real	2535	1012	906	-10.47	40	49	22.50	1.93
TOTAL	65704	21428	23488	9.61	925	1301	40.65	1.98

No que concerne aos processos antigos, é fácil constatar que os aumentos relevantes em termos de influenciar o resultado final se verificaram nas comarcas de Aveiro (aumento de 78% relativamente ao período anterior), Braga (aumento de 239%) e Porto Este (aumento de 105%), todas com secções especializadas no âmbito da criminalidade económico-financeira criadas na reforma judiciária de 2014. No Porto, onde a secção sempre existiu, o aumento é de apenas 3%.

Poderemos dizer que o Ministério Público na região está a colher, também nesta sede, os frutos de uma maior concentração de esforços na investigação da criminalidade complexa e organizada.

Assinale-se que as pressões referidas no relatório dos exercícios de 2015.16 e 2017 ainda se mantêm, porventura mais mitigadas no exercício que findou. Assim, ponderando o número de processos pendentes face ao número de processos entrados, como consta do quadro ao lado, verifica-se que o número total de processos pendentes representava já 42,96% dos entrados, proporção que baixou para 41,90% em 2018, não tanto, como se viu, porque os inquéritos pendentes tivessem diminuído mas porque tendo aumentado o volume de entradas o sistema foi capaz de lidar com ele.

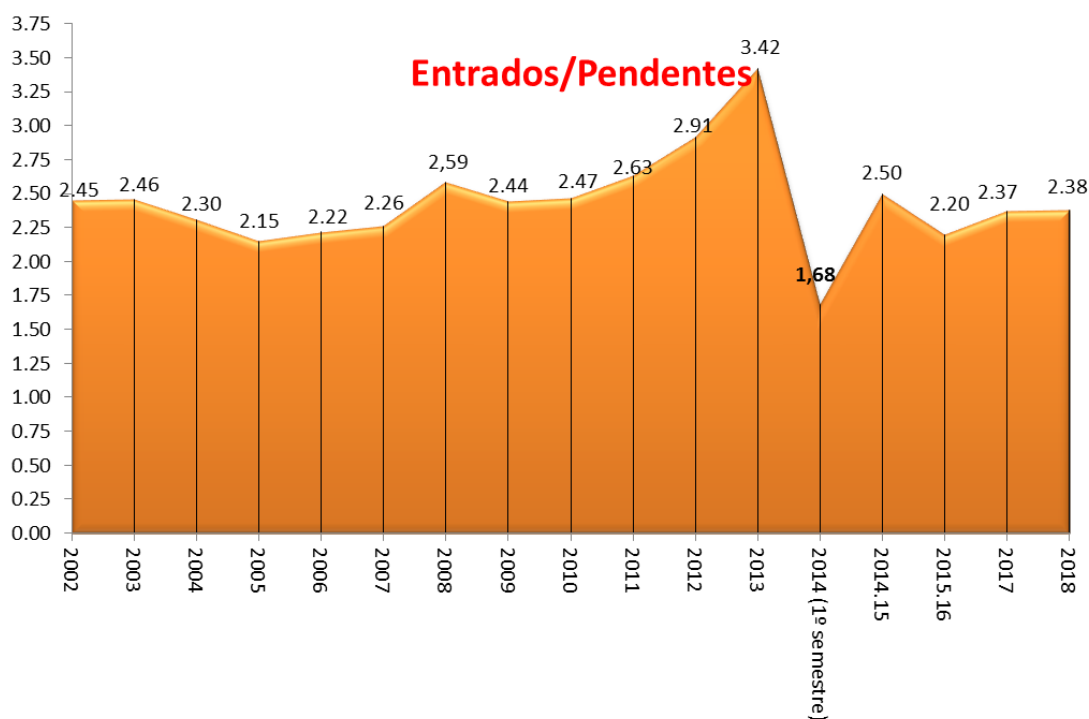
seção/instância	Pendentes 31.12.2018	Pendentes vs entrados 31.12.2017	Pendentes vs entrados 31.12.2018	Pendentes + 8 meses Vs pendentes 31.12.2017	Pendentes + 8 meses Vs pendentes 31.12.2018
Aveiro	12296	49.28	50.31	35.75	37.68
Bragança	2291	44.03	47.33	25.73	35.05
Braga	11548	44.92	45.22	26.27	31.82
Porto Este	5848	48.24	45.49	35.71	42.63
Porto	26909	39.35	36.97	34.49	35.09
Viana do Castelo	4277	42.11	44.05	25.05	35.89
Vila Real	2535	39.16	38.14	35.80	35.74
TOTAL	65704	42.96	41.90	32.62	35.75

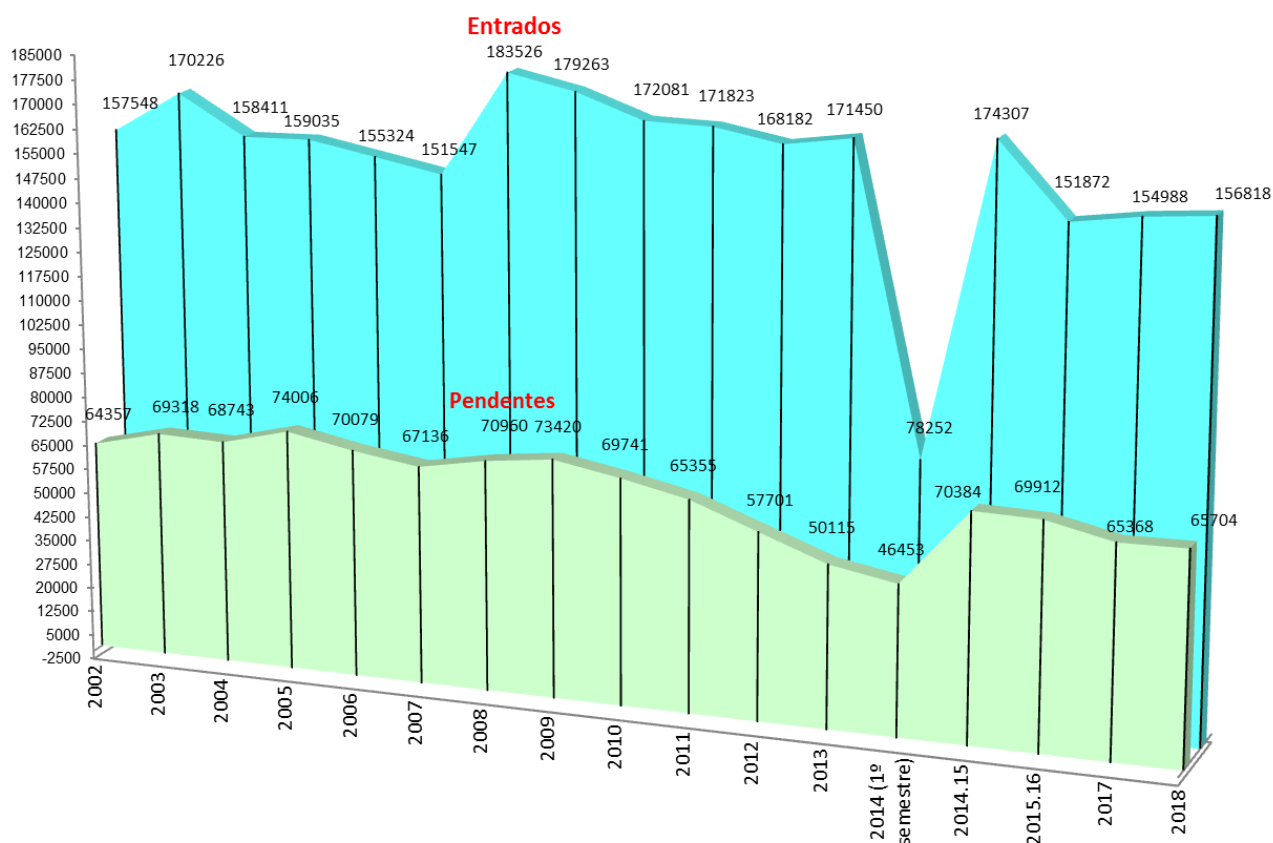
Esta proporção está, de qualquer modo, além do desejável e deve merecer reflexão no desenho da estratégia futura, de modo a que progressivamente se caminhe até alcançar o desiderato ideal de 25%.

Por outro lado, o número de processos pendentes há mais de oito meses representou em 2018 35,75% dos processos de inquérito pendentes, pelo que, também aqui se registou um desfasamento importante entre o resultado alcançado e o objetivo que tem sido

promovido pela Procuradoria-geral distrital do Porto, segundo o qual esta percentagem não deveria ultrapassar os 25%. Registe-se que no particular deste indicador tivemos mesmo um agravamento relativamente ao exercício anterior de 2017, por seu turno também menos positivo que o de 2015.¹⁶

As mesmas preocupações resultam da análise ao histórico da região, no que concerne à relação entre inquéritos pendentes/inquéritos entrados, patenteada nos gráficos que seguem, a qual demonstra que o ano 2018 apresenta uma melhoria do rácio, e pelo terceiro ano consecutivo, mas que esta não deixa de ser anémica quando comparada com marcas anteriores mais robustas; atente-se, por exemplo, que em 2013, apesar de um pronunciado aumento das entradas, logrou a região um marcado abaixamento das pendências, possivelmente porque os recursos humanos naquele período se mostrassem mais adequados às exigências do sistema ou porque a densidade dos inquéritos não lhes impusesse tão grandes delongas.





secção/instância	Duração média dos processos 31.12.2018 (dias)	Duração média dos processos excluindo desconhecidos 31.12.2018 (dias)
Aveiro	184	358
Bragança	173	264
Braga	165	307
Porto Este	166	301
Porto	135	258
Viana do Castelo	161	252
Vila Real	139	245
TOTAL	153	283

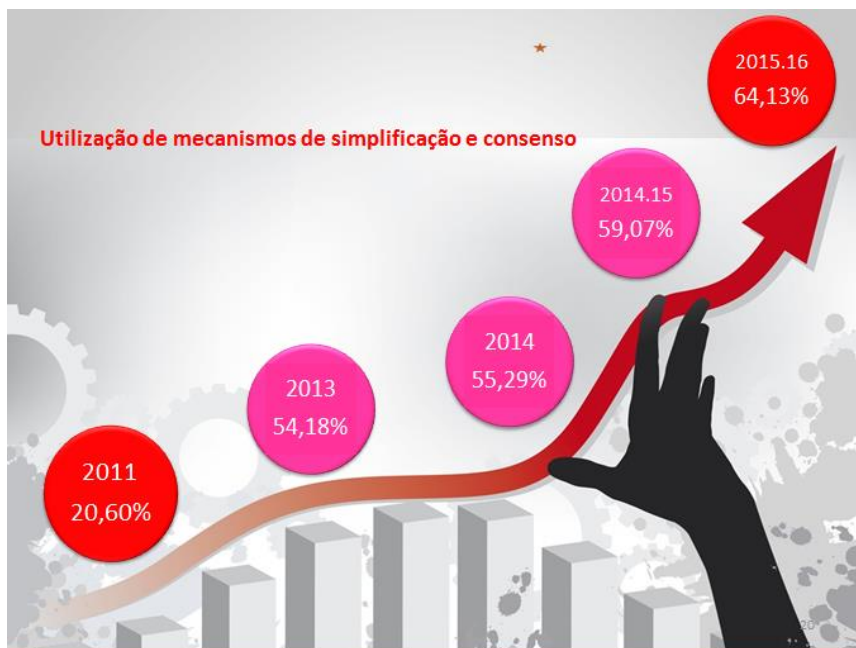
No mesmo sentido corre a análise da **duração média dos processos**, cujos valores estão expressos no quadro lateral.

No ano de **2014.15**, a região terminou o ano com uma duração média dos processos de inquérito de 134 dias, 256 se deles se excluírem os processos sem arguido conhecido; no ano de 2015.16 esse valor ficou-se em 161 e 317 dias, respetivamente; no exercício de 2017, os valores ficaram em 170 e 316 dias, também respetivamente.

O ano de 2018 registou uma melhoria neste particular, com a duração média dos processos de inquérito a cifrar-se em 153 dias, aferida em relação a todos os processos, e em 283 se dos cálculos forem excluídos os inquéritos sem arguido conhecido.

À semelhança do que sucedeu nos dois últimos exercícios, a comarca de Aveiro apresenta, neste particular, os resultados menos favoráveis, com uma duração média dos processos de inquérito de aproximadamente um ano, quando excluídos aqueles sem arguido conhecido, e de mais de seis meses se contabilizados estes.

iv. utilização de mecanismos de consenso



Verdadeiramente **consolidada** nas comarcas sob alçada da Procuradoria-geral distrital do Porto está a utilização dos mecanismos de diversão e consenso, área onde os valores atingidos são notáveis.

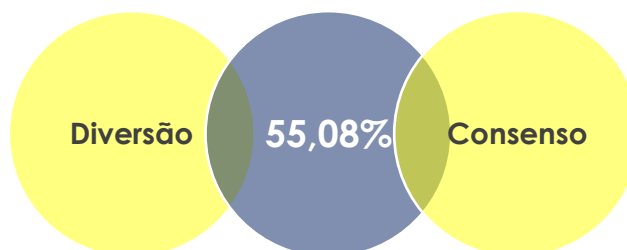
Recorda-se que estas formas processuais, especialmente dirigidas à pequena e média criminalidade, permitem simplificar o formalismo processual, resolvendo mais celeremente o conflito, ou, então, colhendo o con-

senso do arguido, optar por uma via que não implique a sua sujeição a um julgamento formal; são elas o processo sumário, sumaríssimo ou abreviado, a suspensão provisória do processo e os arquivamentos em situação de indicição a que se refere os artigos 280.º do Código de Processo Penal e 44.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

A Procuradoria-geral distrital do Porto iniciou no ano de 2013 um trabalho de verdadeira sensibilização e incentivo da utilização destes mecanismos, seguindo, aliás, as orientações da Procuradoria-Geral da República, ancoradas em instrumentos hierárquicos muito relevantes do ponto de vista técnico-jurídico.

Esse labor, prontamente acolhido pelas estruturas hierárquicas e pelos magistrados, rapidamente produziu frutos, logrando-se passar de uma utilização que pouco ultrapassava os **20% em 2011** para valores sempre consistentemente acima dos **50% desde 2013**.

Em 2015.16 atingiu-se o valor mais elevado de utilização destes mecanismos, com o resultado de 64,13% aferido relativamente à globalidade das comarcas; no ano de 2017 registou-se uma pequena quebra, com o valor a quedar-se, ainda assim, nuns notáveis 60,05%; no ano de 2018 o valor voltou a baixar, quedando-se agora a taxa de **utilização de mecanismos de diversão e consenso a situar-se nos 55,08%**.



Assim, como decorre da tabela infra, dos 31 955 processos de inquérito em que o Ministério Público logrou indicição, 17 600 foram tramitados através destas formas processuais alternativas, resguardando o julgamento para as matérias criminais mais relevantes.

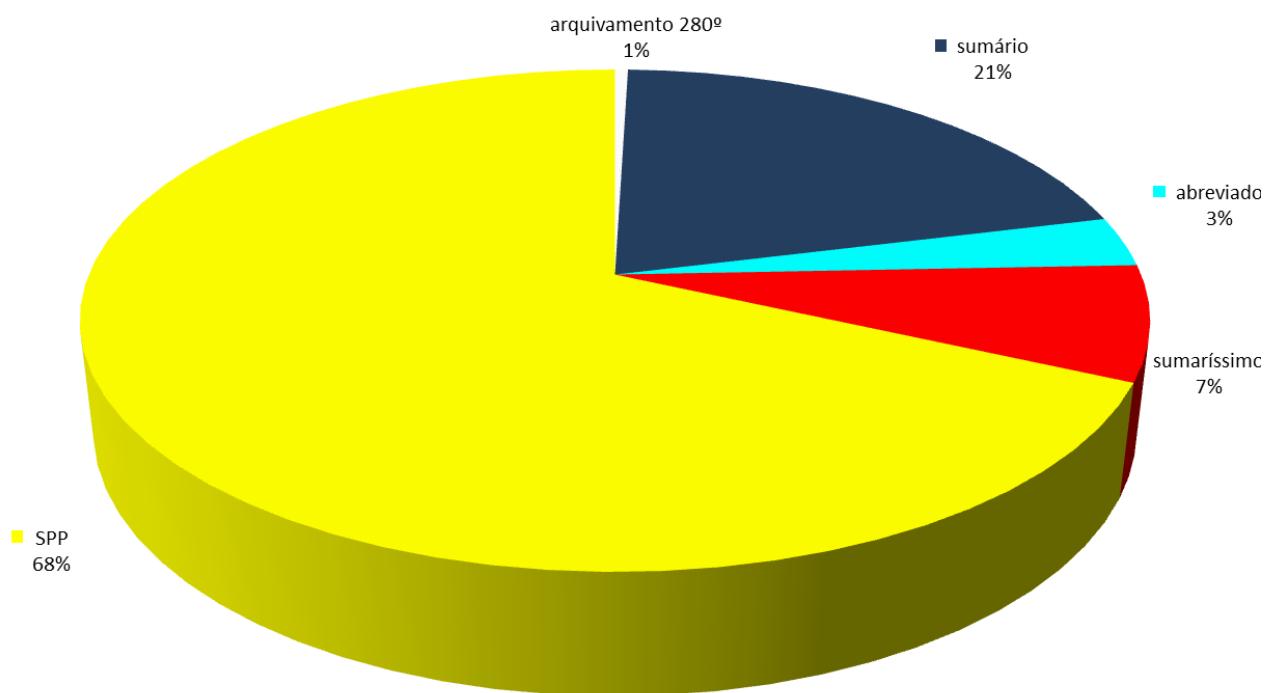


secção/instância	indiciados	total consenso	% consenso
Aveiro	5797	3321	57.29
Bragança	1661	1377	82.90
Braga	6075	2992	49.25
Porto Este	3217	1426	44.33
Porto	11397	5822	51.08
Viana do Castelo	2225	1670	75.06
Vila Real	1583	992	62.67
TOTAL	31955	17600	55.08

Salientam-se os casos das comarcas de Bragança e de Viana do Castelo, com índices de utilização verdadeiramente notáveis, de 82,90% e 75,06%, respetivamente.

Os dados recolhidos revelam também que a suspensão provisória do processo se assumiu como mecanismo de diversão/consenso por excelência, sendo opção em mais de metade dos processos resolvidos por esta via; realça-se, mais uma vez, que este dado é pleno de significado porque a suspensão

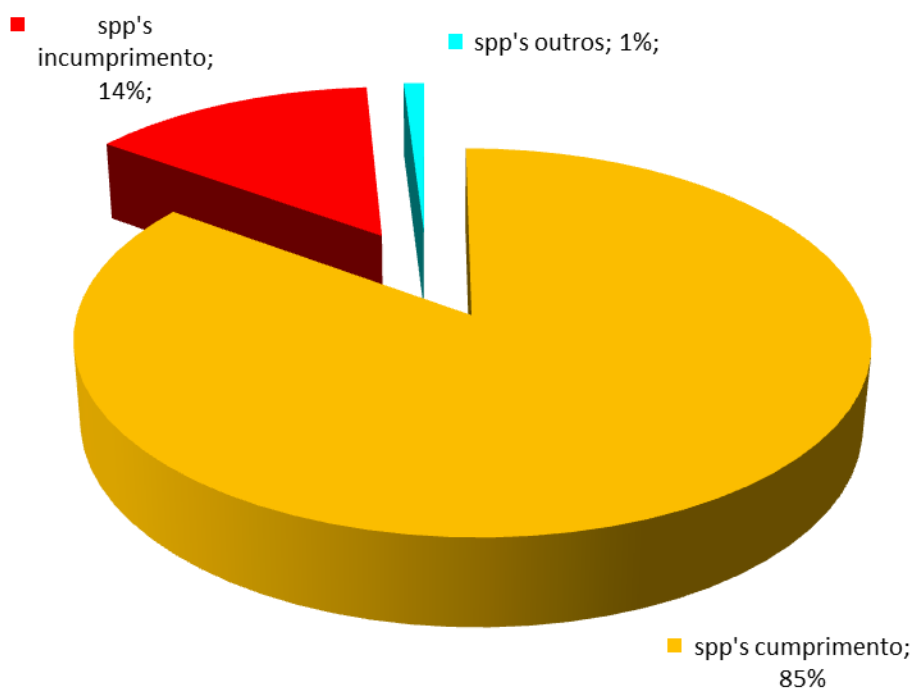
provisória do processo traduz uma solução de justiça consensual, por um lado, e porque permitiu poupar os escassos meios disponíveis, libertando-os para situações de maior densidade e dificuldade, por outro.



Acresce que segundo os dados recolhidos, o Ministério Público nas comarcas que integram a PGD do Porto vem conseguindo um elevado grau de sucesso nas spp's que propõe, determina e executa, verificando-se que **85,46% delas são concluídas por arquivamento**, que pressupõe o cumprimento integral por banda dos arguidos das injunções propostas.

Doutro lado, somente em 13,53% o Ministério Público não logrou a adesão do arguido ao proposto, terminando a suspensão provisória do processo em acusação.

secção/instância	Total de spp's encerradas (282.º n.ºs 3 e 4 do CPP)	spp's encerradas por arquivamento em inquérito	spp's encerradas por arquivamento processo sumário fase preliminar	% spp's encerradas por arquivamento	spp's encerradas por acusação em inquérito	spp's encerradas por acusação em processo sumário fase preliminar	% spp's encerradas por acusação	spp's encerradas por outros motivos em inquérito	spp's encerradas por outros motivos em processo sumário fase preliminar	% spp's encerradas por outros motivos
Aveiro	2055	1004	786	87.10	163	98	12.70	1	3	0.19
Bragança	315	154	134	91.43	19	6	7.94	1	1	0.63
Braga	1615	710	653	84.40	161	84	15.17	6	1	0.43
Porto Este	732	325	336	90.30	46	25	9.70	0	0	0.00
Porto	4171	2000	1558	85.30	400	213	14.70	0	0	0.00
Viana do Castelo	470	250	104	75.32	17	21	8.09	25	53	16.60
Vila Real	586	258	226	82.59	50	42	15.70	6	4	1.71
TOTAL	9944	4701	3797	85.46	856	489	13.53	39	62	1.02



No âmbito da valorização de uma justiça consensual, os dados são ainda mais expressivos se aos valores da suspensão provisória do processo e dos seus resultados juntarmos os da utilização do processo sumaríssimo.

Esta relevância afere-se ainda dos valores atingidos pelos montantes globais das injunções pecuniárias -entregas de quantias pecuniárias às vítimas, a instituições particulares de solidariedade social ou ao Estado, a que os arguidos se vinculam; os dados recolhidos no período revelam que o Ministério Público nas comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto **fixou injunções** pecuniárias aos arguidos no montante de **€ 2 475 924,50**, cifrando-se em **€ 1 545 776,92** o montante das importâncias pecuniárias efetivamente entregues pelos arguidos no âmbito de suspensões provisórias do processo.



secção/instância	montante total das injunções pecuniárias FIXADAS pelo Ministério Público	montante total das injunções pecuniárias ENTREGUES pelos arguidos
Aveiro	412.953.02 €	315.004.03 €
Bragança	105.079.27 €	84.786.40 €
Braga	499.059.84 €	319.610.74 €
Porto Este	214.582.19 €	121.786.58 €
Porto	889.518.93 €	473.586.74 €
Viana do Castelo	197.795.28 €	110.537.05 €
Vila Real	156.935.97 €	120.465.38 €
TOTAL	2.475.924.50 €	1.545.776.92 €

De salientar ainda que os valores de utilização dos mecanismos de consenso/diversão não incorporam os **casos em que se fez apelo ao mecanismo do artigo 16º nº3** do Código de Processo Penal, que foram em número de **2247**.

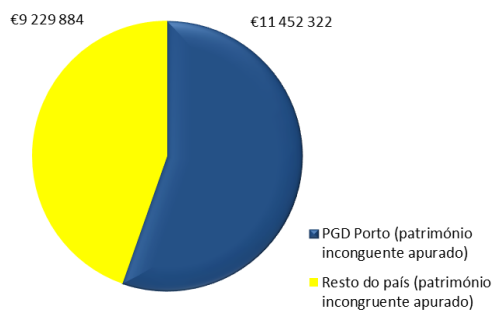
Com os valores agora expostos, consolidou-se firmemente a opção de política criminal definida pelo legislador, a que o Ministério Público deu plena execução na prática quotidiana.

Recuperação de ativos

i. recuperação de ativos; perda clássica e perda alargada; GRA e GAB

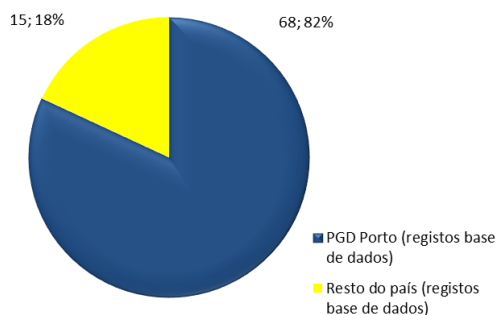
A sensibilização dos magistrados e dos órgãos de polícia criminal para as virtualidades do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), bem como para a necessidade de cumprimento escrupuloso dos mecanismos relativos ao confisco clássico e alargado, ainda que sem a intervenção daqueles Gabinetes, continua a ser um dos objetivos fundamentais desta Procuradoria-geral distrital.

Fruto deste impulso inicial, no ano judicial 2018, foram remetidos para as delegações do GRA Norte e do GRA Centro (competente em parte da comarca de Aveiro) 58 apensos (mais dois que no ano anterior), que apontam para um ligeiro aumento em relação ao ano transato. O que parece revelar que depois do forte crescimento dos anos anteriores atingimos uma fase de estabilização e de consolidação desta vertente essencial no combate ao crime. Com efeito, segundo os dados já disponíveis, no referido período foram apreendidos ou arrestados bens no valor global de mais de €6.637.538,40, que comparam com €5. 106.000,00 no ano anterior, representando assim um ligeiro aumento.



Em inquéritos que correram termos em Procuradorias da República sob alçada da Procuradoria-geral distrital do Porto, o Ministério Público, na sequência de investigação patrimonial e financeira realizada pelo GRA, apurou €11 452 322,56 de valor de património incongruente, que comparam com €9 229 884,1 apurados em todo o restante território nacional.

Para além da sensibilização dos magistrados para as virtualidades do GRA e do GAB, os magistrados do Ministério Público da área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães foram também sensibilizados para a necessidade de promoverem diretamente as diligências necessárias ao confisco e à administração de bens nos casos em que aquelas entidades não atuam, o que resultou num montante não apurado de instrumentos, produtos e vantagens declarados perdidos a favor do Estado. Embora menos conhecida esta é, aliás, uma vertente fundamental da problemática do confisco dos proventos do crime. A recuperação de ativos não ocorre apenas nos processos de grandes dimensões e com a intervenção do GRA e do GAB.



Ilustram esta dinâmica os registos efetuados de 01.09 a 31.12 na Base de Dados de Recuperação de Ativos, nos termos da instrução n.º 2/2018. Constata-se que dos 83 registos ali efetuados durante o referido período 68 (82%) foram efetuados por magistrados afetos à PGD Porto e que os restantes 15 (18%) foram efetuados por outros magistrados afetos a outras Procuradorias/departamentos do Ministério Público

Para além de uma grande assimetria nacional, a consulta daqueles registos demonstra ainda uma assimetria regional uma vez que desses 68 registos 53 são provenientes da comarca de Braga e os restantes das outras comarcas inseridas na PGD Porto. Algumas comarcas de grande dimensão ainda não têm registos (Aveiro).

Todos estes números e dados (bem como os recursos que têm subido ao Tribunal da Relação do Porto) revelam que o crescimento dos processos em que é efetuada recuperação de ativos continua. Para além disso, em termos qualitativos parece confirmar-se uma abordagem mais consistente, resultante, quer da diversificação (leque alargado de crimes que são objeto de investigação patrimonial e financeira, privilegiando todos os ângulos da criminalidade reditícia), quer da qualidade intrínseca das peças processuais (acusações/liquidações), quer, ainda, da tempestividade da intervenção (normalmente no momento oportuno para a sua realização). À fase da implementação está a suceder agora a fase da consolidação da lógica da recuperação de ativos, sendo espetável que a mesma atinja plena maturação prática nos próximos anos. A estabilização dos números relativos ao distrito parece ser a melhor testemunha disso mesmo.

Ao nível do Tribunal da Relação tem sido, igualmente, possível contar com uma jurisprudência relativamente uniforme e favorável às pretensões do Ministério Público, tendo-se se assistido mesmo à consolidação da inversão da tese inicial que sustentava a impossibilidade de decretar a pretensão confiscatória oficial na criminalidade fiscal.

Para o efeito será essencial a consolidação e a manutenção dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da rede regional de magistrados especialistas em recuperação de ativos, que, como já referimos, contou com o seu terceiro encontro e que procura criar um núcleo de verdadeiros especialistas nesta área tão carecida de recursos humanos.

ii. III Oficina de Recuperação de Ativos



No dia 20.04.2018, nas instalações da Polícia Judiciária do Porto, realizou-se a III **Oficina de Debate «Recuperando Ativos Ativamente»**.

A iniciativa, organizada pela Procuradoria-geral distrital do Porto e pelo Gabinete de Recuperação de Ativos-Porto, contou com a presença da senhora Procuradora-Geral Distrital do Porto (que abriu o evento), do Diretor do DIAP do Porto (que presidiu), do Diretor Nacional do Gabinete de Recuperação de Ativos, da Diretora do Gabinete de Administração de Bens, dos Diretores dos Gabinetes de Recuperação de Ativos do Porto e de Coimbra e, ainda, dos magistrados que compõem a rede de magistrados do Ministério Público especialistas em recuperação de ativos da PGD Porto (mais de trinta magistrados, provenientes de secções de todas comarcas da região).

Na parte final da manhã o evento contou ainda com a presença da senhora Conselheira Procuradora-Geral da República, Dr.^a Joana Marques Vidal e do Diretor da Polícia Judiciária Dr. Almeida Rodrigues.

No evento foram apresentadas e discutidas questões relativas à recuperação de ativos e à decisão judicial e aos principais obstáculos à administração de bens, bem como vários casos práticos relacionados com recuperação de ativos, nomeadamente questões relativas: às exigências da liquidação do património incongruente; à opção pelo confisco ou pelo pedido de indemnização civil; à cooperação judiciária internacional para efeitos de recuperação de ativos; ao confisco e a suspensão da execução da pena; ao princípio da proporcionalidade em matéria de confisco; em que momento devem ser declarados perdidos os instrumentos, produtos e vantagens do crime, que foram oportunamente divulgadas em ata.

Para o efeito foram selecionados diversos casos provenientes de processos já tramitados, previamente divulgados pelos participantes, a fim de, num intuito pedagógico, serem identificadas e debatidas as boas práticas e aperfeiçoados os procedimentos.

Cada um dos casos foi na Oficina apresentado por um participante, elencando as principais questões e entorses que na prática processual se tinham suscitado, assim como as soluções encontradas, seguindo-se debate.

As conclusões e materiais foram divulgados no SIMP.

Fenómenos criminais

i. violência doméstica

A Lei n.º 96/2017, de 23.08, definindo os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019, confirmou a violência doméstica nos crimes de investigação prioritária.

A Procuradoria-Geral distrital do Porto deu continuidade ao trabalho que vem sendo feito, desde o ano de 2013, no combate a este fenómeno.

Assim, mantiveram-se as seções autónomas especializadas para a investigação dos crimes de violência doméstica, crimes contra a autodeterminação sexual contra as mulheres, crianças e pessoas vulneráveis e, nos casos em que o número de inquéritos não justifica, mantiveram-se designados magistrados a quem compete investigar em exclusividade este tipo de criminalidade.

Por outro lado, mantiveram-se também as formas de articulação entre os vários escalões da hierarquia dos magistrados da área criminal e outras áreas de jurisdição, designadamente de Família e Menores, através da Coordenação entre a criminalidade de violência doméstica e contra a autodeterminação sexual e a área de família e menores feita por um Procurador-Geral Adjunto.



A merecer também destaque esteve a proatividade dos magistrados ao nível dos DIAPs das várias comarcas, na procura da melhor articulação entre as diversas entidades com intervenção no fenómeno da violência doméstica, que permitiu continuar a aumentar as parcerias e protocolos tendo como principais objectivos o conhecimento interpessoal dos vários profissionais envolvidos, o estabelecimento de canais

desburocratizados de comunicação, a criação de melhores condições de atendimento, intervenção e acompanhamento das vítimas.

Ainda neste domínio, assinalam-se os Projectos instituídos nos Diaps das Comarcas do Porto – “Projecto Um Passo Mais” - e de Aveiro –“Gabinetes de Atendimento e Informação à Vítima”-, neste caso cobrindo já todas as secções do DIAP que, com vários anos de implementação, continuam a constituir uma referência de boas práticas, entre as quais se salienta o esforço de articulação com a jurisdição de família, de que a ficha de sinalização e processos é um instrumento.

Na procura de formação especializada e debate sobre questões concretas, os magistrados do DIAP de Aveiro, Secções especializadas de Santa Maria da Feira, Aveiro e Águeda realizaram, respectivamente, o “II Encontro Técnico de Magistrados” e acções de formação específicas destinadas a magistrados e oficiais de justiça, abordando temáticas como “As Declarações para Memória Futura”, ou a “Influência da Violência Doméstica na relação das vítimas com o sistema de justiça”.

ii. corrupção e afins

O eficaz combate à criminalidade económico-financeira e em particular aos crimes de corrupção e afins vem constituindo, desde há alguns anos a esta parte, objetivo a que os magistrados e os OPC's da PGDP vêm sucessivamente respondendo com maior empenho eficácia e rapidez.

A criação da secção distrital do DIAP do Porto, especialmente vocacionada para a investigação e o exercício da acção penal pelos crimes de corrupção, participação económica em negócio, prevaricação, branqueamento de capitais, peculato, recebimento indevido de vantagem, e a especialização, em praticamente todas as comarcas, dos magistrados a quem são distribuídas investigações por crimes de corrupção e afins, a criação de eficazes mecanismos de articulação com os órgãos de polícia criminal e a crescente articulação entre os magistrados que intervêm nas diversas fases do processo penal, produziu resultados que se quantificaram na dedução de 45 acusações por crimes de corrupção e afins. Durante o ano e relativamente ao mesmo tipo de criminalidade foram proferidas 25 decisões condenatórias.

Resultados que só não são mais expressivos pela ainda insuficiente resposta na obtenção de prova pericial, designadamente nas áreas do urbanismo e contratação pública.



iii. fraudes ao Serviço Nacional de Saúde

Em 2016, constatada a pendência em todas as comarcas das áreas dos tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães, de múltiplos inquéritos por fraudes ao Serviço Nacional de Saúde, a PGDP, pelo Despacho nº 15/2016, de 23.03.2016 e ao abrigo do disposto no artigo 73º nº1 al. c) do Estatuto do Ministério Público, decidiu concentrar no DIAP do Porto todos os inquéritos por fraudes ao Serviço Nacional de Saúde.

Todos esses inquéritos têm por objeto factos suscetíveis de integrar a prática de crimes de burla qualificada, falsificação de documentos, falsidade informática, corrupção ativa e passiva para ato ilícito, recebimento indevido de vantagem e branqueamento de capitais, unidos por um comum modus operandi traduzido no conluio entre estabelecimentos de farmácia e profissionais clínicos, tendo em vista defraudar o Serviço Nacional de Saúde e assim obter elevadas participações mediante falsas prescrições de medicamentos.

Trata-se de investigações particularmente complexas, pelo que houve necessidade de as concentrar e especializar tendo-se encontrado uma metodologia investigatória que privilegia a especialização e a criação de canais de comunicação e partilha de informação com a Polícia Judiciária e os serviços do Ministério da Saúde, nomeadamente o grupo anti-fraude do Ministério da Saúde.

Para além dos elevados valores envolvidos nessas fraudes, na ordem dos milhares de euros, na maioria daqueles inquéritos está também a ser realizada, pelo Gabinete de Recuperação de Ativos Norte, investigação económico-financeira tendo em vista o apuramento da existência de património incongruente.

Durante o ano de 2018 a PGDP continuou a acompanhar os processos com este objeto.

Assim e durante este ano

- em três desses processos foi julgada extinta, com a concordância do Serviço Nacional de Saúde e ao abrigo do disposto nos artigos 218º nº 4 e 206º nº 1 do Código Penal, a responsabilidade criminal pelos crimes de burla, porquanto **os arguidos restituíram** as importâncias de que ilegítimamente se apropriaram e que perfizeram um total de **584 280,23€**; nestes processos e relativamente aos indiciados crimes de falsidade informática foi determinada a suspensão provisória dos processos mediante o cumprimento de injunções de valor pecuniário;
- foram deduzidas **duas acusações** por crimes de burla qualificada e falsidade informática em inquéritos **em que o prejuízo causado ao SNS ascendeu a 723 047,96€**, valor cuja perda já está requerida;
- foram proferidos dois despachos de pronúncia, um dos quais apenas pelo crime de falsidade informática, porquanto relativamente ao crime de burla foi julgada extinta, com a concordância do Serviço Nacional de Saúde e ao abrigo do disposto nos artigos 218º nº 4 e 206º nº 1 do Código Penal, a responsabilidade criminal porquanto **os arguidos restituíram** as importâncias de que ilegítimamente se apropriaram no valor de **667 150,32€**;
- realizaram-se dois julgamentos, ambos culminado com decisões condenatórias nos termos pugnados pelo Ministério Público, tendo os **arguidos**, para além do mais, sido **condenados no pagamento** das importâncias de que ilegítimamente se apropriaram num total **de 196 500,98€**.

Neste momento encontram-se em investigação quinze inquéritos atinentes ao fenómeno criminal em referência cujo encerramento se prevê ocorra durante o ano de 2019.

Diap do Porto (Diap distrital)

i. instalações, meios e organização



O DIAP da comarca do Porto tem sede no Porto, onde está dividido em 12 secções e secções locais nos municípios de Gondomar (2 secções), Maia (2 secções), Matosinhos (3 secções), Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia (4 secções).

A sede do DIAP da comarca do Porto continua instalada na Rua de Camões, n.º 155, 4049 074, Porto, instalações que satisfazem as necessidades da sede do Departamento, proporcionando não só

muito boas condições de trabalho a todos quantos nele exercem funções, mas também condições de atendimento ao público, contribuindo decisivamente para a prestação de um serviço de justiça que se pretende de elevada qualidade.

A reunião, num só edifício, de todas as secções da sede do DIAP do Porto/Porto e bem assim do Juízo de Instrução Criminal do Porto, conferiu um significativo acréscimo de operacionalidade ao exercício funcional do Ministério Público.

Como no Relatório de 2017 se referiu, nesse ano foi criada e, em 01.09.2017, instalada a Secção Distrital do DIAP do Porto - Deliberações de 16.05.2017 e 26/06/2017 do CSMP – a qual, durante todo o ano de 2018, esteve integrada por dez magistrados, cinco com a categoria de Procurador da República e cinco com a categoria de Procurador-adjunto. Estes magistrados, durante o ano de 2018, integraram o Projeto Ethos, em cuja Comissão Técnica participava, também, o Diretor do DIAP.

A **secção distrital do DIAP do Porto** está adstrita à investigação dos crimes de catálogo a que se refere o art.º 47º do Estatuto do Ministério Público, predominantemente da denominada criminalidade económico-financeira, conceito em que se integram, os crimes de corrupção, de recebimento indevido de vantagem, de participação económica em negócio, de peculato, de tráfico de influência, de abuso de poder, de prevaricação (art.º 11.º da Lei n.º 34/87) e de branqueamento com estes relacionado e também de inquéritos da competência originária de qualquer das comarcas integrantes da P.G.D. do Porto, que lhes sejam deferidos nos termos do art.º 73.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Estatuto do Ministério Público.

Pelo **Despacho nº 47/2017-PGDP**, de 02.10.2017, a recolha e análise da informação respeitante às matérias da sua competência e os termos do deferimento da competência para a investigação à secção distrital do DIAP do Porto foram regulados nos seguintes termos:

- i. *Com cópia do auto de notícia deverão ser comunicados à PGDP todos os inquéritos instaurados por crimes de corrupção e afins - recebimento indevido de vantagem, participação económica em negócio, de peculato, tráfico de influência, abuso de poder, prevaricação da previsão do art.º 11.º da Lei n.º 34/87 e branqueamento de capitais, com estes relacionado.*
- ii. *Deverão igualmente ser comunicados os despachos de encerramento de inquérito, as decisões instrutórias e as sentenças/acórdãos proferidos naqueles processos, enviando cópia.*
- iii. *Todos os inquéritos instaurados a partir de 01.09.2017 por crimes de corrupção e afins da comarca do Porto deverão ser distribuídos à secção distrital do DIAP do Porto.*



- iv. Os inquéritos por crimes de corrupção e afins da comarca do Porto, instaurados antes de 01.09.2017, apenas serão distribuídos à secção distrital do DIAP do Porto, se a investigação se encontrar ainda no seu início e mediante proposta do Procurador da República da secção respetiva a efetuar ao Senhor Diretor do DIAP do Porto, que após análise decidirá e comunicará à PGDP.
- v. Os inquéritos por crimes de corrupção e afins das comarcas de Bragança e Vila Real, já instaurados e a instaurar, com exceção dos de manifesta simplicidade, serão remetidos à PGDP com proposta de remessa à secção distrital do DIAP do Porto, após prévia seleção a realizar pelos Magistrados do Ministério Público Coordenadores daquelas comarcas.
- vi. Nas comarcas de Aveiro, Braga, Porto Este e Viana do Castelo os Senhores Procuradores da República da secção especializada de inquéritos por crimes de corrupção e afins, ou o PR Coordenador do DIAP respetivo, nos inquéritos em que entendam, pela sua complexidade ser de deferir competência à Secção Distrital do DIAP do Porto, apresentarão proposta ao Magistrado Coordenador da respetiva comarca que, por sua vez, proporá a atribuição da investigação à Secção Distrital do DIAP do Porto à Procuradora-Geral Distrital, acompanhada de cópia das peças processuais necessárias à apreciação do pedido.
- vii. Relativamente aos inquéritos pelos demais tipos de crime o Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca, apenas proporá o pedido de deferimento da investigação à Secção Distrital do DIAP do Porto se o justificar a sua manifesta gravidade, complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa, o que a Procuradora Geral Distrital apreciará nos termos do artº 73º c) do Estatuto do Ministério Público.
- viii. Devendo, também nestes casos, a proposta ser instruída com cópia das peças processuais necessárias à decisão sobre a gravidade, complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa, devendo o Magistrado titular do inquérito prosseguir a investigação até à decisão sobre a atribuição da competência à Secção Distrital do DIAP.
- ix. Mensalmente o Senhor Diretor do DIAP do Porto remeterá à PGDP listagem individualizada por magistrado dos inquéritos distribuídos e findos na Secção Distrital.

As **demais secções do DIAP do Porto** (sede) têm as suas competências definidas da seguinte forma:

- **1.ª Secção:** crimes de violência doméstica, maus tratos, criminalidade contra pessoas vulneráveis e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual
- **2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Secções:** competência genérica - crimes cuja investigação não seja da competência das demais secções;
- **6.ª Secção:** crimes de burla e afins e crimes fiscais (infrações fiscais e contra a segurança social, burlas a que corresponda julgamento em tribunal coletivo, burlas cometidas através da internet, desde que se verifique o circunstancialismo do artigo 218.º, n.º 2, do Código Penal, ou em que haja crime em massa);
- **7.ª Secção:** criminalidade rodoviária e conexa (condução sem habilitação legal, crimes de ofensa à integridade física por negligência e de homicídio por negligência, decorrentes de acidentes de viação, crimes de omissão de auxílio, violação de imposições, proibições ou interdições, desobediência, resistência e coação sobre funcionário, relacionados com o Código da Estrada) e crimes contra a segurança das comunicações previstos nos artigos 287.º a 294.º do Código Penal;
- **8.ª Secção:** crimes de furto/recetação de cobre e/ou outros metais não preciosos e crimes contra agente desconhecido;



- **9.ª Secção:** crimes de natureza militar, burlas informáticas e crimes previstos na Lei do Cibercrime, tendo também competência genérica;
- **10.ª Secção:** homicídios dolosos e criminalidade especialmente violenta e altamente organizada;
- **11.ª Secção:** criminalidade prevista no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22.01;
- **12.ª Secção:** converteu-se na secção distrital investigando os crimes de corrupção e afins como supra elencado.

As **secções locais do DIAP do Porto** estão instaladas nos municípios de Gondomar (2 secções), Maia (2 secções), Matosinhos (3 secções), Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia (4 secções).

Em todos os municípios está instituída a especialização na investigação da violência doméstica.

O DIAP do Porto é dirigido por um Procurador-Geral Adjunto, nomeado em comissão de serviço pelo CSMP. Em 01.10.2018 foi nomeado Diretor o Dr. João António Gonçalves Rato que substituiu o Dr. António Vasco Guimarães que se manteve em funções entre 01.09.2012 e 30.09.2018.

ii. volume processual

Durante o ano de 2018 foram registados no DIAP do Porto 72 784 inquéritos novos (em 2017 apenas tinham entrado 68 881 inquéritos) o que representa um aumento de **5,66%**.

Encerraram-se 72 777 inquéritos, ou seja apesar do aumento de entradas em cerca de 4 000 inquéritos, o Departamento conseguiu uma resposta de quase 100% relativamente às entradas.

iii. Diap distrital

Originariamente foram distribuídos à secção distrital, 171 inquéritos, dos quais 39 já estavam classificados de DIAP Distrital.

Até 31.12.2017, por despacho da Senhora Procuradora-geral distrital do Porto foi-lhe atribuída competência para a investigação em 55 inquéritos vindos das comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto (18 de Braga, 21 de Bragança, 8 de Viana do Castelo e 8 de Vila Real).

Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 47/2017, foram distribuídos 75 inquéritos.

Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 47/2017, foram distribuídos 9 inquéritos.

Transitaram para o ano de 2018 244 inquéritos e durante o ano foram registados 256 novos inquéritos, 18 dos quais nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 47/2017.

Foram deduzidas 19 acusações, (17 para julgamento por tribunal coletivo e 2 por tribunal singular) e foi determinada a suspensão provisória do processo em 6 inquéritos. Findaram por arquivamento 71 inquéritos e 44 por outros motivos. Transitaram para 2019, 360 inquéritos.

iv. Cooperação judiciária internacional

O Diretor do DIAP do Porto é Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia e da IberRed para o Distrito Judicial do Porto e nessa qualidade interveio em 27 pedidos de cooperação judiciária internacional, dinamizou e participou na ação de formação organizada pelo Eurojust sobre a DEI em 01.03.2018 e 2.03.2018, no Porto e em Braga, respetivamente.

Participou ainda, nas instalações do Museu de Aveiro, no dia 08.05.2018, no III Encontro de Procuradores de Cooperação Internacional, o qual foi precedido da reunião dos pontos de contacto

da Rede Judiciária Europeia em matéria penal. A agenda da reunião, na qual estiveram presentes representantes de todas as comarcas, permitiu a prestação de informação sobre as últimas iniciativas da Rede Judiciária Europeia e sobre a evolução do ECRIS e da Rede Europeia de Proteção de Vítimas.

Foram seus principais objetivos a divulgação da informação necessária à constituição de Equipas de Investigação Conjunta, com especial intervenção do ponto de contacto nacional da respetiva Rede, e a implementação e primeiras aplicações da Decisão Europeia de Investigação.

Foi, ainda, partilhada a experiência do funcionamento dos pontos de contacto nas Comarcas, com vista a identificar boas práticas ou insuficiências que importa suprir.

Finalmente, a presença de duas Magistradas da Audiência Provincial de Pontevedra deu azo a análise de casos de cooperação judiciária bilateral.

Julgamentos

A taxa de condenações nos processos submetidos a julgamento manteve os registos elevados de anos anteriores.

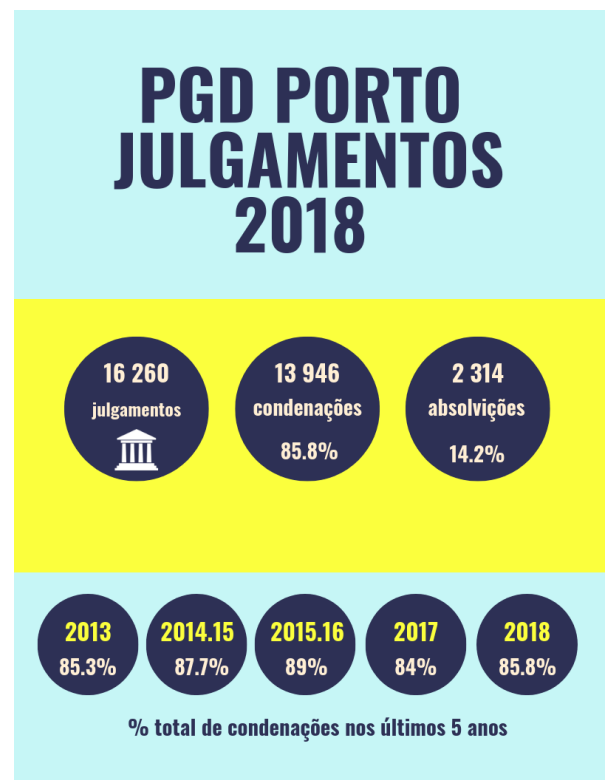
Importa precisar que nem todas as acusações deduzidas pelo Ministério Público chegam a ser objeto de um juízo do tribunal sobre o seu merecimento, uma vez que há processos que terminam antes do julgamento por factores que o Ministério Público não controla e de que é paradigma a desistência de queixa do ofendido.

Mesmo quando nos julgamentos englobamos estes processos com acusação deduzida que terminaram sem que aquela chegasse a ser conhecida o valor total das condenações é, ainda assim, muito relevante, atingindo 71.6% de todos os processos.

Mas é quando expurgamos o valor dos julgamentos daqueles processos, e deixamos, por conseguinte, apenas aqueles que foram efetivamente realizados, com juízo do tribunal sobre o mérito da acusação do Ministério Público, que os valores revelam a qualidade da prestação funcional do Ministério Público no inquérito, depois secundada pelo Ministério Público no julgamento. Na verdade, excluídas as situações de resolução do feito por outros motivos que não julgamento, a percentagem de procedências atinge os 85.8%, o que significou que em 2018, em cada 100 acusações apenas em 14 o Ministério Público não logrou a condenação do arguido.

A Procuradoria-geral distrital encara com muito orgulho esta tradução prática da **qualidade da prestação funcional desenvolvida pelos magistrados do Ministério Público**.

Tanto mais que estes resultados continuam a ser alcançados numa conjuntura de grande escassez





de quadros e de progressiva densificação e complexificação das matérias submetidas a investigação e julgamento, sendo apenas possíveis devido ao empenho e à competência técnica dos magistrados.

Assim, apesar de todas as adversidades, tem sido possível manter em níveis de excelência a prestação do Ministério Público em julgamento, transversal a todas as Procuradorias da República integradas na Procuradoria-geral distrital do Porto, como decorre do quadro síntese que abaixo agora se deixa

secção/instância	juízos	com acusação pública totalmente procedente	com acusação pública parcialmente procedente	Total de procedências	% total de procedências	% total de procedências excluindo extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos	com acusação pública totalmente improcedente	% improcedências totais	Com extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos	% extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos
Comarca de AVEIRO	4251	2632	371	3003	70.6	87.0	448	10.5	800	18.8
Comarca de BRAGANÇA	568	321	54	375	66.0	84.3	70	12.3	123	21.7
Comarca de BRAGA	3969	2427	411	2838	71.5	86.0	461	11.6	670	16.9
Comarca de PORTO ESTE	1887	1166	133	1299	68.8	85.9	214	11.3	374	19.8
Comarca do PORTO	6628	4248	639	4887	73.7	84.5	898	13.5	843	12.7
Comarca de VIANA DO CASTELO	1215	777	98	875	72.0	86.5	137	11.3	203	16.7
Comarca de Vila Real	955	587	82	669	70.1	88.6	86	9.0	200	20.9
TOTAL	19473	12158	1788	13946	71.6	85.8	2314	11.9	3213	16.5

Tribunal de Execução de Penas

O Tribunal de Execução de Penas do Porto tem competência territorial alargada às sete comarcas - Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real- onde se localizam 15 estabelecimentos prisionais e uma população prisional que, por referência a Dezembro de 2018, se cifrava em 3771 reclusos.

Ao seu serviço estiveram apenas 4 procuradores da república para um quadro de 6 juizes, o que demandou para aqueles um elevado volume de serviço. A tanto cresceu o tempo despendido nas deslocações aos quinze estabelecimentos prisionais que se localizam na área das sete comarcas, em muitos casos de duração superior a uma hora, como acontece, por exemplo, nas deslocações até Izeda (Comarca de Bragança), Aveiro ou Viana do Castelo, para audição de reclusos e participação nos conselhos técnicos.

Não obstante, em resultado do grande empenho e motivação dos magistrados e funcionários, logrou-se uma significativa descida das pendências neste tribunal, pois que apenas transitaram para o ano seguinte 6998 processos.



De registar também o elevado número de recursos para o Tribunal da Relação do Porto, a maioria deles em processos de concessão de liberdade condicional. O Ministério Público interpôs 20 recursos e respondeu a 130.

De registar, ainda, o elevado número de conflitos de competência entre os Magistrados Judiciais do TEP e os dos Juízos Criminais, concretamente quanto à competência para declarar alteração do modo de execução das penas, extinção e declarações de contumácia, questões que a PGDP já discutiu com Procuradores da República dos Juízos Criminais e do TEP e que oportunamente foram objeto de consensualização no que ao posicionamento do Ministério Público respeita.

Em reunião de trabalho levada a cabo no dia 09.03.2018, no Tribunal da Relação do Porto, entre:

- a Procuradora-geral distrital do Porto;
- o Procurador-Geral Adjunto Coordenador da Jurisdição Criminal no Tribunal da Relação do Porto;
- o Magistrado do Ministério Público Coordenador da Procuradoria da República da Comarca do Porto;
- os Procuradores da República em exercício de funções no Tribunal de Execução de Penas do Porto;
- os Procuradores da República em exercício de funções nos juízos centrais criminais do Tribunal Judicial da Comarca do Porto;
- os Procuradores da República em exercício de funções nos juízos centrais criminais do Tribunal Judicial da Comarca do Aveiro;
- os Procuradores da República em exercício de funções nos juízos centrais criminais do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este;
- os Procuradores da República em exercício de funções nos juízos centrais criminais do Tribunal Judicial da Comarca de Braga;

ficaram consensualizadas, após exaustivo e fundamentado debate, as seguintes conclusões, recomendadas pela Procuradora-geral distrital para observância por todos os magistrados da área da Procuradoria-geral distrital do Porto, conforme publicação no SIMP sucedida no dia 06-04-2018, na área dos documentos hierárquicos

- i. A liquidação da pena de prisão em cada processo compete ao Ministério Público junto do tribunal da condenação.
- ii. A liquidação de penas a cumprir sucessivamente compete ao Ministério Público junto do Tribunal de Execução de Penas.
- iii. A liquidação de pena após revogação de liberdade condicional compete ao Ministério Público junto do TEP.
- iv. A competência para a emissão de mandados de desligamento/ligamento para os efeitos do disposto no artigo 63º do Código Penal pertence ao tribunal da condenação, competindo ao TEP indicar as datas em que o desligamento/ligamento deverá ocorrer por ser o titular do processo único de recluso.
- v. Compete ao TEP a realização de todos os procedimentos até à declaração de contumácia prevista no artigo 97º do CEPMPL, inclusive a afixação de editais, mas compete aos tribunais de condenação a emissão dos mandados de detenção após aquela declaração.
- vi. Continuar-se-á a promover a declaração de contumácia relativamente a condenados que se eximiram ao cumprimento de prisão subsidiária resultante da conversão da pena de multa – artigo 97º nº 2 CEPMPL – devendo o Ministério Público interpor recurso de todas as decisões em sentido diverso.



- vii.** Compete ao Ministério Público junto do tribunal da condenação promover a declaração de extinção da pena de prisão e a comunicação ao registo criminal. A extinção da pena após o termo da liberdade condicional compete ao TEP.
- viii.** Deverá o Ministério Público (TEP e Tribunal de condenação) interpor recurso das decisões judiciais que declarem a desnecessidade de despacho que julgue extinta a pena e/ou do despacho que declare a incompetência do tribunal para a julgar extinta.
- ix.** Deverá o Ministério Público no TEP do Porto pugnar no sentido de que seja atribuída natureza urgente aos recursos das decisões que negam a liberdade condicional. (No Tribunal da Relação do Porto esses recursos são tramitados como processos urgentes, pelo que o Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca do Porto informará o Senhor Juiz Presidente da comarca desta divergência de entendimento.)
- x.** Apesar de nem sempre estar na dependência dos Magistrados do Ministério Público o célere andamento dos processos, para efeitos de rápida definição da situação prisional dos reclusos devem ser considerados urgentes ou, pelo menos, prioritários os processos e incidentes relativos a arguidos que se encontrem presos ainda que à ordem de outro processo de forma a obviar a atrasos na apreciação da liberdade condicional.



5.b Área Cível e Comercial

i. Questões teóricas e de articulação cível/comercial/laboral

As questões relativas à atividade do Ministério Público nestas áreas, nomeadamente de articulação entre elas, foram abordadas nas reuniões que a Procuradora-geral distrital efetuou com todas as comarcas, acompanhada dos Procuradores-Gerais Adjuntos coordenadores das respetivas áreas nos Tribunais das Relações do Porto e de Guimarães.

Foram ainda abordadas em reunião específica para as áreas cível, laboral, de comércio e de família e menores, que teve lugar no dia 09.11.2018, no Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto, destinada aos magistrados da Comarca do Porto em funções nessas áreas.

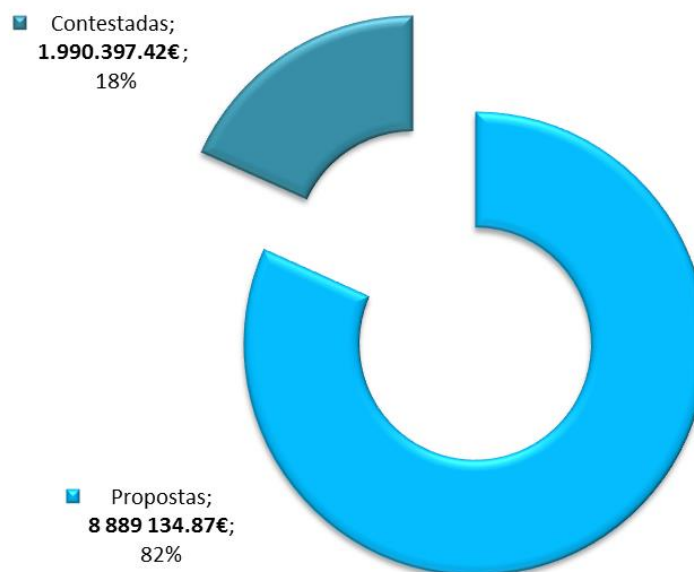
Entre outras matérias, trataram-se as seguintes:

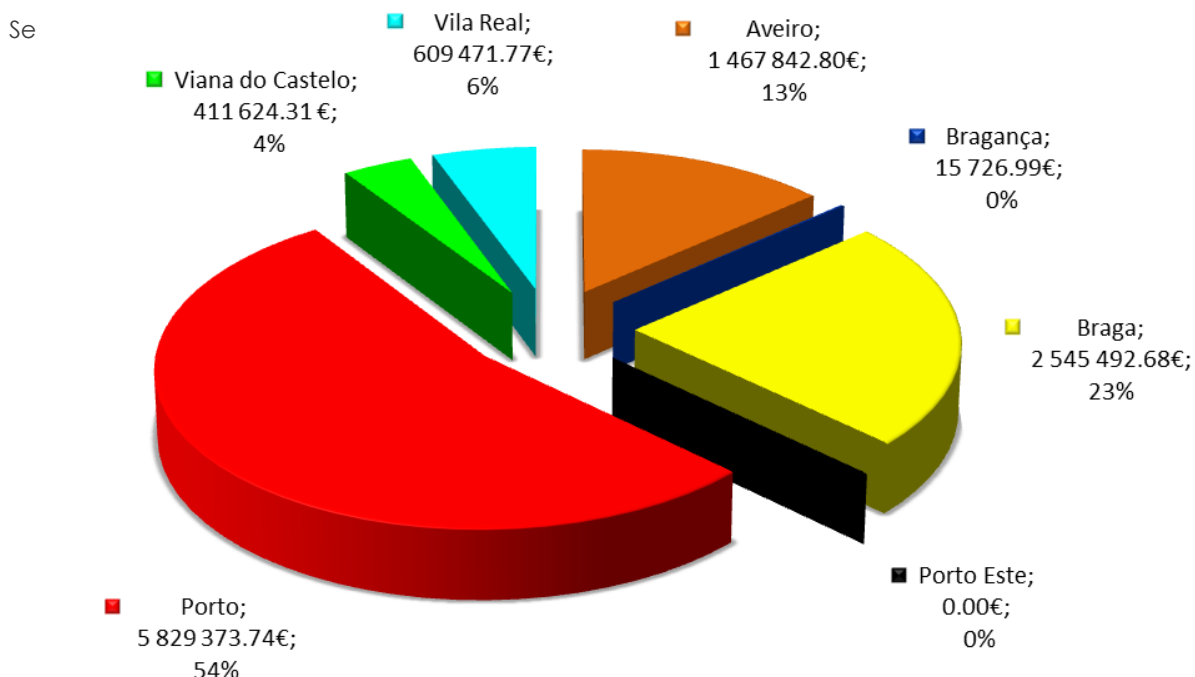
- Análise dos constrangimentos relacionados com a actual escassez de magistrados do Ministério Público;
- Procedimentos a adotar quando há sobreposição de diligências judiciais;
- Questões relativas ao atendimento ao Público;
- Articulação entre as jurisdições, especialmente entre várias fases do processo penal e a área de família e crianças
- Regime Jurídico do Maior Acompanhado
- Organização dos magistrados da área laboral
- Fiscalização das decisões judiciais.

ii. Contencioso patrimonial do Estado

No âmbito do contencioso patrimonial do Estado foram instauradas 325 ações e contestadas 32, contabilidade que não inclui a intervenção do Ministério Público em representação do Estado no âmbito do processo de insolvência.

Fazendo agora apelo aos valores, verifica-se que **os interesses do Estado sustentados pelo Ministério Público**, peticionando ou contestando, ascendem a **€10.879.532,29**, repartidos do modo constante do gráfico que segue –alerta-se, mais uma vez, que o valor apontado não integra a representação do Estado pelo Ministério Público no âmbito do processo de insolvência.





no domínio do contencioso patrimonial do Estado for relevado o valor total de **€152.307.160,17** reclamado pelo Ministério Público nas 2860 reclamações de créditos do Estado deduzidas em processo de insolvência nas secções de comércio, alcança-se o valor total de **€163 186 692,46** sustentado pelo Ministério Público nas comarcas da Procuradoria-geral distrital do Porto em representação do Estado.

iii. ações

secção/instância	ações propostas/contestadas pelo MP TOTAL
Aveiro	980
Bragança	226
Braga	1413
Porto Este	881
Porto	471
Viana do Castelo	366
Vila Real	395
TOTAL	4732

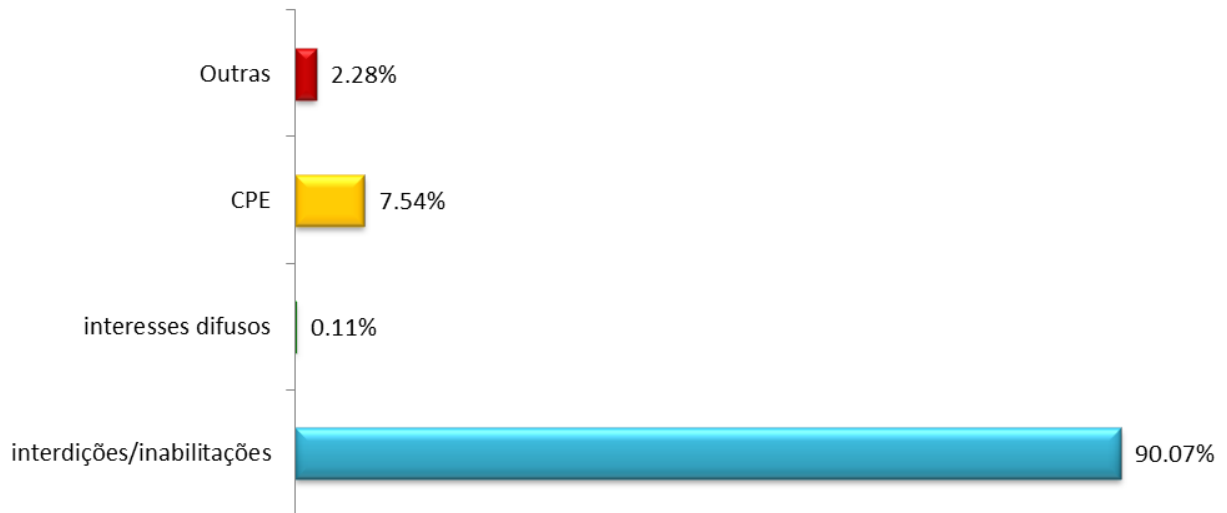
No âmbito da intervenção cível, contabilizaram-se 4732 ações propostas ou contestadas pelo Ministério Público, com a distribuição por comarca e matéria ilustrada pela tabela e gráficos anexos. A comarca com maior número de intervenções é a do Braga, logo seguida das Comarcas de Aveiro e Porto Este.

Relativamente ao ano de 2017, houve um incremento de 1758 ações.

Este aumento ficou sobretudo a dever-se ao aumento exponencial das ações de interdição/inabilitação instauradas pelo Ministério Público, que ascenderam a 4228.

Esse incremento resultou do aumento de solicitações por parte dos cidadãos ao Ministério Público no sentido de regular juridicamente situações de facto preexistentes em consequência do requisito estabelecido pelo Dec. Lei n.º 126-A/2017, de 06.10,

de que haja sido instaurado processo judicial tendo em vista o suprimento da incapacidade da pessoa com deficiência para que possa ser atribuída prestação social.



De resto, e tendo sido necessário fazer face a tão considerável acréscimo de processos na área da proteção de interesses de pessoas com incapacidade, houve menor disponibilidade para outro tipo de intervenções proactivas, designadamente na área dos interesses difusos –ambiente, saúde pública, defesa do consumidor, urbanismo e ordenamento do território- que acabou por não ter expressão: as ações propostas e contestadas pelo Ministério Público foram apenas 5.

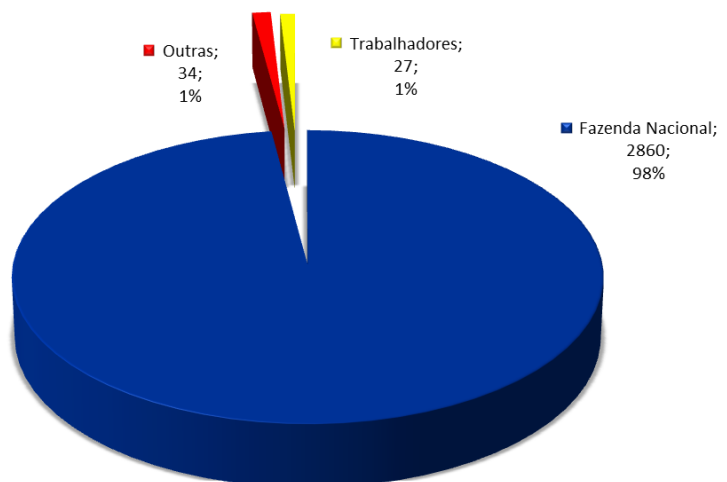
iv. comércio (movimento processual)

Com a reforma judiciária, e com a justiça especializada que esta prossegue, a área da Procuradoria-geral distrital do Porto passou a estar coberta por secções de comércio, às quais ficaram cometidas as competências a que alude o artigo 128.º da LOSJ, nomeadamente preparar e julgar os processos de insolvência e os processos especiais de revitalização –as exceções são as comarcas de Viana do Castelo, Vila Real e Bragança, por se ter entendido que o movimento processual não justificava tal especialização, sendo os processos tramitados nas instâncias cíveis ou genéricas.

Antes da reforma judiciária existia apenas o Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, cuja competência se estendia aos municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, porém limitada às insolvências de pessoas coletivas.

Nesta área, o Ministério Público deduziu **3042 reclamações de créditos**, assim repartidas pelas entidades a quem o Ministério Público deve representação:

- 2860 em representação do Estado –€152.307.160,17
- 57 em patrocínio de trabalhadores –€487.575,82
- 125 noutros casos - €983.415,55



O Ministério Público instaurou 117 processos de insolvência, na sua maioria em representação da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Importa ainda fazer uma referência aos montantes distribuídos pelos credores no período, por força da tramitação dos processos de insolvência.

Durante o ano de 2018, o número de rateios realizados fixou-se em 1583, mais 464 do que no ano de 2017.

Esse aumento deveu-se, em grande parte à Comarca do Porto que, dos 97 rateios realizados no ano de 2017 passou para 470 no ano de 2018.

Assim, e em consequência dos rateios realizados nas sete comarcas foi distribuído pelos credores, o valor total de €149.584.238,63, quase o dobro do valor distribuído no ano anterior (€79.070.623,24).

Esse valor foi distribuído do seguinte modo:

Fazenda Nacional	Fundo de Garantia Salarial	Segurança Social	Laborais	Outros Créditos
4 551 087,49	7 603 024,37	1 551 154,01	17 017 093,09	118 861 879,7

v. comércio (III Encontro de Magistrados do Comércio)



**III ENCONTRO
MAGISTRADOS
COMÉRCIO**

Magistrados do Ministério Público
Comarcas da PGD Porto



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL | PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO

07.12.2018 VILA NOVA DE GAIA JUÍZO DO COMÉRCIO

Pelo terceiro ano consecutivo, no dia 7.12.2018, realizou-se o Encontro de Magistrados do Comércio, organizado, desta feita, pela Secção de Comércio de Vila Nova de Gaia, comarca do Porto.

No Encontro que, contou com a presença da Senhora Procuradora-geral distrital, participaram magistrados colocados nos vários juízos de comércio e juízos cíveis da área dos Tribunais da Relação do Porto e Guimarães, assim como magistrados colocados em juízos do comércio de Coimbra e Vila Franca de Xira, que igualmente se quiseram associar.

Entre outras matérias, trataram-se questões específicas relacionadas com as seguintes matérias:

- exoneração do passivo restante: a intervenção do Ministério Público no decurso do período de exoneração; a conta de custas no final do período de exoneração quando o insolvente litigou com o benefício do apoio judiciário; a remuneração do fiduciário quando não exista rendimento cedido durante o



- período de exoneração; as formas de cômputo do rendimento disponível a ceder;
- formas de articulação do Ministério Público com os Serviços de Finanças nos PER e PEAP;
 - incidente de qualificação de insolvência –natureza do prazo de abertura do incidente de qualificação; extensão dos efeitos da qualificação a outras pessoas singulares;
 - momentos de articulação entre os Magistrados da jurisdição de comércio e da área criminal no caso específico da qualificação da insolvência como culposa;
 - despesas elegíveis no âmbito da prestação de contas pelos administradores judiciais;
 - regime das novas dívidas da massa insolvente decorrentes do RERE (Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas) genéricas.



5.c Área de Família e Crianças

VI Encontro de Família e Crianças



No dia 08.06.2018 realizou-se em Guimarães, o VI Encontro Anual de Família e Crianças, que reúne os magistrados do Ministério Público em funções nesta jurisdição, na área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, organizado pela Procuradoria da República da Comarca de Braga.

Tal como nos anos anteriores, o Encontro foi presidido por Sua Excelência, a Senhora Procuradora-Geral da República.

O Encontro visou congregar os magistrados com intervenção na área de família e menores em torno da discussão de questões relevantes da prática quotidiana e formular orientações que possam uniformizar atuações díspares.

Sobre cada temática intervieram, à semelhança dos Encontros anteriores, magistrados com posições antagónicas, que fizeram uma abordagem inicial da matéria, gerando-se, a partir desta, discussão na assembleia, sendo possível, com base nesse vivo confronto de opiniões, firmar posição sobre algumas

das questões com maior relevo para decisões relativas a crianças e jovens e que têm sido objeto de tratamento diferenciado pelos Magistrados do Ministério Público.

As conclusões, que a seguir se enumeram, dele saídas, constituirão futura Recomendação da Procuradora-Geral Distrital:

i. Quem é competente para autorizar a prática pelos pais de atos relativos a bens atribuídos à criança em inventário corrido em cartório notarial?

- Apesar da regra geral de que os pais são responsáveis pelas pessoas e património dos filhos, o legislador elencou um conjunto de atos que os pais, enquanto representantes legais dos filhos não podem praticar sem autorização do Tribunal (art.º 1889.º, n.º 1 a) do CC).
- O art.º 2.º, n.º 1, b) do DL 272/2001 de 13.10 estabelece que são da competência exclusiva do Ministério Público as decisões relativas a pedidos de autorização para a prática de atos pelo representante legal do incapaz, quando legalmente exigida.
- Porém, no n.º 2 daquele mesmo art.º 2.º consagram-se três exceções à referida competência exclusiva do Ministério Público, entre elas os



casos em que o pedido de autorização seja dependente de processo de inventário.

- O fundamento substantivo para a consagração da exceção radica na manutenção da unidade jurisdicional, da continuidade de intervenção do juiz da causa, assegurando que o tribunal que tramitou e decidiu a partilha a que concorrera incapaz, decida também da autorização. O fundamento processual desta competência ressalta do disposto no art.º 1014.º, do CPC e do estabelecido no art.º 6.º, al. f), do RGPTC.
- Nos casos em que o inventário correu no notário, não há qualquer razão de princípio ou legal para que não funcione a regra geral de que é da competência do Ministério Público decidir das autorizações para a prática de atos.

ii. Na pendência da fase de instrução de um processo de promoção e proteção, em que o Ministério Público pugna pela aplicação à criança da medida de confiança judicial com vista à adoção, os progenitores prestaram consentimento prévio para adoção, nos termos do disposto no artigo 35.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção; face a isto, o que deve o Ministério Público promover no processo de promoção e proteção?

- Nos termos do disposto no art.º 34.º, n.º 2, alínea a), do RJPA, tendo sido prestado consentimento prévio para a adoção, o organismo de segurança social, através da confiança administrativa, entrega a criança ao candidato a adotante;
- Se o consentimento ocorrer estando pendente processo judicial de promoção e proteção, a confiança administrativa, sendo embora competência do organismo de segurança social, pode ser suscitada oficiosamente pelo tribunal, a promoção do Ministério Público, nos termos do previsto nas disposições conjugadas dos artigos 8.º, alínea h), 42.º n.º2, 26.º, 28.º e 36.º n.º6 do RJPA; se decretada conduzirá ao arquivamento do processo judicial de promoção e proteção por inutilidade superveniente da lide;
- Em alternativa, a prestação do consentimento prévio para a adoção permite ao tribunal, no âmbito do processo de promoção e proteção, aplicar a medida de confiança judicial a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção, como decorre do disposto no artigo 1978.º n.º1 do Código Civil.
- Neste último caso, podendo defender-se que o consentimento prévio implica e integra em si próprio um acordo para a aplicação daquela medida, não se justifica que se promova, no processo de promoção e proteção, uma nova diligência para obter um acordo que já existe.
- Não havendo qualquer questão a dirimir, também não se justifica que o processo avance para o debate judicial, pelo que a medida de confiança judicial a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção deverá ser aplicada, neste caso particular, por decisão judicial.



- iii. **Em que circunstâncias pode ocorrer a reabertura do processo de promoção e proteção prevista no art.º 111.º, da LPCJP?**
- A reabertura do processo judicial de promoção e proteção foi introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 08.09, em cuja exposição de motivos se enfatiza que “as alterações introduzidas ao nível do processo judicial de promoção e proteção relevam essencialmente do propósito de agilização do processo, em ordem à oportunidade da resposta de proteção
 - A alteração introduzida no art.º 111.º, permitindo agora que o tribunal que anteriormente conheceu a realidade de uma criança ou jovem e o seu respetivo enquadramento familiar e social, possa reapreciar a sua situação e intervir de forma a proteger os seus interesses, faz todo o sentido.
 - A prévia aplicação ou não de medida não pode fazer a diferença, sendo que as razões que justificam a reabertura do processo são exatamente as mesmas nos dois casos: aproveitamento dos elementos e dos conhecimentos sobre a realidade da criança ou jovem, com benefícios no que respeita à desnecessidade de novos elementos de prova, em obediência ao princípio orientador da intervenção mínima (art.º 4.º, al. d). da LPCJP.
- iv. **Quando o processo pendente na CPCJ for apenso a processo tutelar cível, a validade da medida aplicada pela CPCJ e em execução dependerá, ou não, de decisão judicial que a confirme?**
- A atual redação do art.º 81.º da LPCJP impõe a obrigatoriedade da apensação do processo que corre termos na Comissão de Proteção, pelo que a decisão judicial que determina essa apensação não assenta em qualquer juízo sobre a bondade/pertinência da medida de promoção e proteção aplicada pela CPCJ.
 - Não se descortinam razões para a medida aplicada pela CPCJ perder a sua validade, devendo ser questionada apenas no momento próprio da revisão ou se o tribunal, num juízo atualizado da realidade da criança ou jovem considerar que a medida já não se justifica, não se compatibiliza com a decisão tomada no processo judicial ou que já não está adequada a defender os seus interesses.
- v. **Depois de proferida sentença de regulação do exercício das responsabilidades parentais, sem que da mesma tenha havido recurso, com contactos supervisionados, suspensão do regime de visitas, acompanhamento da execução ou condicionamento do regime de visitas, nos termos do artigo 40.º do RGPTC, deve entender-se que a mesma transitou em julgado ou, ao contrário, deve considerar-se como mera regulação provisória, continuando o processo a ser despachado periodicamente?**
- No art.º 40.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, sob a epígrafe “Sentença”, o legislador veio prever que a mesma, no caso de regulação do exercício das responsabilidades parentais, pode determinar a supervisão dos contactos, a suspensão do regime de visitas, o acompanhamento da execução ou o condicionamento do regime de visitas, não definindo, enquanto lei substantiva que é, o modo como processualmente tal se deverá concretizar.

- Não havendo qualquer previsão específica, deve entender-se que se aplicam as regras gerais, designadamente no que se prende com a noção do trânsito em julgado e a formação de caso julgado o que ocorre com o decurso do prazo para interposição de recurso.
- Daqui resulta que o tribunal não pode alterar o decidido na sentença que proferiu, precisamente porque com a prolação da mesma se esgotou o seu poder jurisdicional.
- Mas o acompanhamento ou supervisão determinados podem fornecer elementos que fundamentem um incidente de incumprimento, que o tribunal pode agora oficiosamente suscitar nos termos do artigo 41.º n.º1 do RGPTC.
- Também pode revelar que estão reunidos os pressupostos para uma alteração da sentença –estamos perante um processo de jurisdição voluntária, conforme art.º 12.º, do RPTC– caso em que deverão seguir-se os mecanismos legalmente previstos, designadamente o disposto no art.º 42.º, do RGPTC.

vi. Se for comunicado ao Ministério Público que foi decretada medida de coação ou que foi aplicada pena acessória de proibição de contacto entre progenitores ou que existe situação de grave risco para os direitos e a segurança das vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar, como maus tratos ou abuso sexual de crianças, o que deve ser feito?

- Tendo presente o disposto no art.º 44.º-A do RGPTC, aditado pela Lei n.º 24/2017, de 24.05, sempre que for decretada medida de coação ou que foi aplicada pena acessória de proibição de contacto entre progenitores ou que existe situação de grave risco para os direitos e a segurança das vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar, como maus tratos ou abuso sexual de crianças, o Ministério Público tem de requerer a regulação ou a alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais
- Nos casos em que já existe RERP e os respetivos termos já acautelam a realidade abrangida por aquela norma do RGPTC o Ministério Público não tem de tomar, neste âmbito, qualquer iniciativa.

vii. No âmbito do processo de promoção e proteção é admissível recurso das decisões previstas no artigo 123.º da LPCJP e de outras nos termos gerais OU só é admissível recurso das decisões previstas no artigo 123.º da LPCJP?

- A letra do artigo 123º, nº1 da LPCJP parece apenas contemplar a possibilidade de recurso das decisões que se pronunciem sobre aplicação, alteração ou cessação das medidas.
- Porém, o art. 124.º da LPCJP manda aplicar subsidiariamente, designadamente na fase de recurso, as normas relativas ao processo civil declaratório, onde se dispõe (cf. art.º 630.º do CPC) que, por regra, só não há recurso dos despachos de mero expediente ou dos proferidos no uso legal de um poder discricionário.
- Neste pressuposto, as pessoas com legitimidade para recorrer, enunciadas no n.º 2, do artigo 123º, da LPCJP que discordem da decisão dela poderão recorrer, desde que a mesma não seja de mero expediente ou resulte do uso legal de um poder discricionário.



LPCJP anotada

Dando corpo a um dos objetivos traçados para 2018, a concluir no ano de 2019, a Procuradoria-geral distrital do Porto, através da Coordenação da área de família e crianças, prosseguiu o projeto de anotação coletiva da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

O projeto nasceu da necessidade de refletir sobre as novidades introduzidas na LPCJP pela Lei 142/2015, de 8 de setembro, de dar corpo formal ao conjunto de reflexões que os Encontros de Família e Crianças e o Encontro MP/CPCJ's produziram e aos ensinamentos que a prática funcional quotidiana nesta área, por magistrados e comissários das CPCJ's vem sedimentando.

A obra, que se quer de caráter prático, está a ser elaborada coletivamente, por magistrados do Ministério Público da área de família e crianças e comissários de CPCJ's, repartidos por sete grupos mistos, com o trabalho de cada um orientado por um coordenador; pelos grupos foram distribuídos os artigos, depois trabalhados conforme cada grupo decida de acordo com a sua completa autonomia.

O projeto iniciou-se no dia 18.12.2017, com a primeira reunião congregando todos os grupos e seus elementos, e prosseguiu no ano de 2018, com as trabalhos de grupo e elaboração da primeira versão das anotações, já entregues; seguiu-se, no segundo semestre de 2018, a fase de revisão, que prossegue neste ano de 2019; a edição da obra está prevista para o último trimestre do corrente ano.

Neste projeto, a Procuradoria-geral distrital do P*orto vem contando com o apoio e colaboração, entusiásticos e preciosos, da CNPDPCJ, nomeadamente através dos seus núcleos do norte e centro, e do Gabinete de Família e Crianças da Procuradoria-Geral da República.

Boas práticas processuais CPCJ's/MP; Braga

No dia 07.06.2018, pelas 17h00, no Palácio da Justiça de Guimarães, foi assinado um protocolo de boas práticas processuais entre a Procuradoria da República da Comarca de Braga e as 14 Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de cada um dos municípios do Distrito de Braga.

Estiveram presentes na assinatura Sua Ex.^a a Conselheira Procuradora-Geral da República e a Ex.^a Sr.^a Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e jovens.

O Protocolo, iniciativa da Procuradoria da República de Braga através da sua coordenação sectorial para a área de família e crianças, contou com o incentivo e apoio da Procuradoria-geral distrital do Porto e foi o produto final de muitas horas de reunião entre os magistrados do Ministério Público e comissários representantes das CPCJ's.

Regulou práticas de tramitação e de organização processual, bem como questões de articulação entre Ministério Público e CPCJ's, estabelecendo procedimentos comuns, aceites por todos em reuniões prévias.

Análise da movimentação processual

i. inquéritos tutelares educativos

No período a que se reporta o presente relatório foram instaurados 1911 inquéritos tutelares educativos nas sete comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto, o que representa uma diminuição sensível relativamente ao ano anterior, período em que foram instaurados 2143 inquéritos.



1911

Inquéritos Tutelares Educativos entrados no ano de **2018** nas comarcas da área da PGD Porto

A diminuição global do número de inquéritos tutelares educativos registados e atuados é transversal a todas as comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto e acentua uma tendência que se vem verificando há três

anos consecutivos, de resto assinalada no Relatório Anual de Segurança Interna relativo ao ano de 2017; diga-se, no entanto, que esta tendência não parece cingir-se apenas à zona norte do país, sendo comum a todo o país e mais notória especialmente a partir de 2011.

Aliás, ela manteve-se mesmo com as alterações introduzidas na Lei Tutelar Educativa pela Lei 4/2015, de 15.01, as quais, lembre-se, revogaram o n.º 2, do art.º 72.º, onde cabia o entendimento da necessidade de denúncia por quem de direito nos casos de crimes de natureza semipública e particular cometidos por jovens entre os 12 e os 16 anos.

Naturalmente que esta redução de inquéritos tutelares seria merecedora de gáudio se refletisse uma diminuição da chamada delinquência juvenil; porém são pertinentes os receios

daqueles que temem que tal se deva a um relaxamento de algumas instâncias formais de controlo, como é o caso da Escola, onde se tem acentuado uma tendência para resolver no seio da comunidade escolar situações que constituem crimes e de que era imperioso dar notícia para que os jovens pudessem beneficiar de uma intervenção educativa precoce.

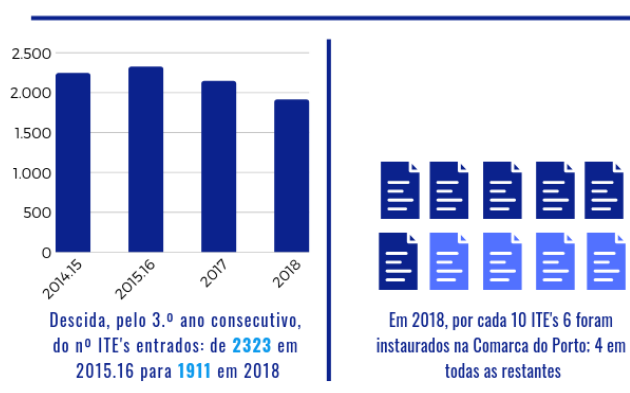
Passando a uma análise mais fina dos números, constata-se que, sendo um fenómeno especialmente urbano e suburbano, é compreensível que cerca de 57% dos ITEs instaurados no período respeitassem ao Juízo de Família e Menores do Porto.

No lado oposto deve realçar-se a comarca de Viana do Castelo que repete o lugar de comarca com menos inquéritos tutelares educativos instaurados; nesta comarca, que abrange um território que se estende de Melgaço a Ponte da Barca e a Viana do Castelo, apenas foram instaurados 46 inquéritos tutelares educativos em todo o ano, número inferior aos da Comarca Bragança (73) e sensivelmente o mesmo que Vila Real (50).

Relativamente à qualificação jurídica dos factos que estiveram na origem dos Inquéritos tutelares educativos, não há alterações sensíveis relativamente aos anos precedentes, com os furtos, as ofensas à integridade física, as ameaças o dano, o roubo e o abuso sexual a ocuparem os lugares cimeiros.

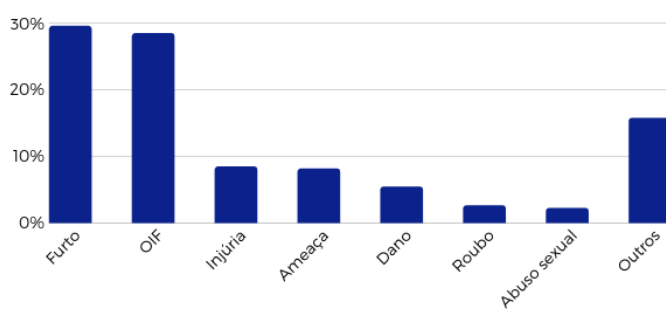
Nos 15.7% restantes inclui-se uma paleta vasta de factos, susceptíveis de integrar vários tipos legais de crime, dos quais os mais representativos são os de consumo de estupefacientes, condução sem habilitação e detenção de arma proibida.

Relativamente ao desfecho dos inquéritos tutelares educativos, importa referir que no período foram arquivados 1363 processos, dos quais 316 em arquivamento liminar ou por ter sido constatada desnecessidade de medida tutelar.



DISTRIBUIÇÃO DOS ITE'S INSTAURADOS

TIPO LEGAL DE CRIME



No período em análise foi decidida a suspensão do Inquérito em 281 processos, um número que representa 48,36% dos processos em que o Ministério Público indiciou a prática dos factos pelo jovem e a necessidade de educação deste para o direito; acresce que a evolução foi particularmente notável, neste tocante, uma vez que no período anterior as suspensões provisórias do processo se tinham quedado pelas 135.

No total dos inquéritos tutelares educativos findos, os arquivados, remetidos ou incorporados representaram quase 56%, tendo sido requerida a abertura da fase jurisdicional em 15.43% deles e 14.46% foram suspensos provisoriamente.

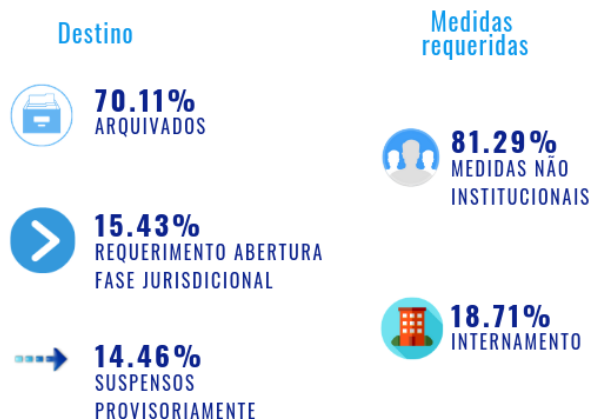
Quanto às medidas propostas no requerimento de abertura da fase jurisdicional, destaque para as medidas não institucionais, requeridas em 81.29% dos casos, ao passo que a medida de internamento foi sugerida em 18.71%.

No que respeita ao internamento, importa salientar que a modalidade

de regime fechado foi proposta em 28 casos, o que corresponde a 53.85% das propostas de internamento. À exceção de Vila Real, sem qualquer caso registado, todas as comarcas tiveram propostas de internamento em regime fechado, Aveiro, Braga e Porto com 7 cada, Bragança com 1, Porto Este com 4 e Viana do Castelo com 2.

Os mapas síntese que de seguida se apresentam condensam os resultados relativos à movimentação de inquéritos tutelares educativos das sete comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto, quanto ao número de entradas, destinos dos processos, nível de indiciação e encaminhamento pelo Ministério Público dos processos indiciados.

INQUÉRITOS TUTELARES EDUCATIVOS



secção/instância	ITE's entrados	ITE's findos	ITE's % resolução (findos /entrados)	ITE's arquivados liminarmente (artigo 78.º) e por desnecessidade de medida tutelar	% arquivamentos liminares	ITE's arquivados inexistência do facto ou insuficiência de indícios	% ITE's arquivados inexistência ou insuficiência	ITE's apensados, transmitidos e arquivados por outros motivos	% ITE's arquivados outros motivos	ITE's arquivados TOTAL	% arquivados/ findos	com requerimento de abertura da fase jurisdicional	% requerimento de abertura/ findos
Comarca de AVEIRO	262	327	24.81	43	21	70	34	91	45	204	62.39	36	11.01
Comarca de Bragança	73	110	50.68	13	24	19	35	23	42	55	50.00	11	10.00
Comarca de Braga	295	306	3.73	58	26	36	16	125	57	219	71.57	55	17.97
Comarca de Porto Este	125	178	42.40	26	29	18	20	45	51	89	50.00	33	18.54
Comarca do Porto	1060	915	-13.68	155	22	217	31	339	48	711	77.70	156	17.05
Comarca de Viana do Castelo	46	40	-13.04	4	11	20	54	13	35	37	92.50	3	7.50
Comarca de Vila Real	50	68	36.00	17	35	21	44	10	21	48	70.59	6	8.82
TOTAL	1911	1944	1.73	316	23.184	331	24.2847	646	47.395	1363	70.11	300	15.43

secção/instância	arquivamento 93.º n.º1, alínea b)	% arquivamento	admoestação	% admoestação	tarefas a favor da comunidade	% tarefas a favor da comunidade	acompanhamento educativo	% acompanhamento educativo	outras medidas não institucionais	% outras medidas não institucionais	internamento regime fechado	% internamento regime fechado	internamento regime semi-aberto	internamento regime aberto	% regime aberto e semi-aberto
Comarca de Aveiro	7	5.69	0	0.00	9	7.32	2	1.63	8	6.50	7	5.69	3	0	2.44
Comarca de Bragança	0	0.00	0	0.00	5	9.09	4	7.27	1	1.82	1	1.82	0	0	0.00
Comarca de Braga (FAM)	6	6.90	1	1.15	26	29.89	5	5.75	9	10.34	7	8.05	1	0	1.15
Comarca de Porto Este	4	4.49	1	1.12	9	10.11	6	6.74	6	6.74	4	4.49	3	0	3.37
Comarca do Porto	5	2.45	15	7.35	46	22.55	36	17.65	30	14.71	7	3.43	13	4	8.33
Comarca de Viana do Castelo	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	1	33.33	2	66.67	0	0	0.00
Comarca de Vila Real	0	0.00	1	5.00	3	15.00	2	10.00	0	0.00	0	0.00	0	0	0.00
TOTAL	22	3.79	18	3.10	98	16.87	55	9.47	55	9.47	28	4.82	20	4	4.13

ii. promoção e proteção

PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

1898 processos instaurados pelo Ministério Público, ou seja 97.5% de todos os processos de promoção e proteção instaurados na região; 75% destes processos foram instaurados nas comarcas de Aveiro, Braga e Porto



Foram instaurados por iniciativa do Ministério Público 1898 processos de promoção e proteção, enquanto 49 foram a requerimento de outros; merecem realce as comarcas de Aveiro, Porto e Braga, pelo número de processos de promoção e proteção instaurados, manifestamente

superior aos das demais comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto –congregam estas três comarcas 75% do volume de serviço de toda a região no âmbito da promoção e proteção.

A comarca com menos processos de promoção e proteção instaurados pelo Ministério Público foi a de bragança, com 65 processos.

Saliente-se, como se disse, o carácter meramente residual dos processos de promoção e proteção instaurados por terceiros que não o Ministério Público; o impulso desta magistratura representou 97.5% dos processos de promoção e proteção entrados na região.

MEDIDAS APLICADAS

1639 medidas de promoção e proteção aplicadas, em 89% dos casos por acordo celebrado perante o tribunal e envolvendo a criança, os cuidadores e entidades da comunidade



Relativamente ao desfecho dos processos, importa referir que foram aplicadas 1639 medidas de promoção e proteção, 89% das quais por acordo de promoção e proteção celebrado perante o tribunal e envolvendo os interessados, nomeadamente a criança, os

cuidadores e entidades da comunidade envolvidas. Em 11% dos casos a medida foi aplicada após debate, por decisão judicial, por não se ter logrado o acordo dos envolvidos.



ACOLHIMENTO RESIDENCIAL

A medida de acolhimento residencial foi aplicada 305 vezes, correspondendo a 18.5% do total de medidas aplicadas.

A medida de acolhimento residencial foi aplicada 305 vezes, o que representa 18.5% do total de medidas aplicadas, em linha com o período anterior, no qual se apurara um valor de 19.1%.

Já a medida de confiança com vista à adoção foi

aplicada em 43 casos, o equivalente a 2.5%, menos que o valor de 4% registado no ano anterior; aliás, registre-se que este é o terceiro decréscimo consecutivo de aplicação desta medida, aplicada 91 vezes no período de 2015.16, 60 em 2017 e 43 em 2018.

iii. averiguações oficiosas de paternidade

Durante o período em análise foram instauradas 383 averiguações oficiosas de paternidade, um número equivalente ao último ano, que se juntaram às 237 vindas do período anterior, tendo terminado 389; 235 destas averiguações findas terminaram por perfilhação, o equivalente a 60%, bem acima dos 49% do período precedente.

Das que não terminaram por perfilhação, 37 foram consideradas viáveis e avançaram para a ação de investigação oficiosa de paternidade e 71 inviáveis e arquivadas por não se ter chegado com a segurança exigível à identidade do pai da criança em causa.

iv. processos tutelares cíveis

Foram propostas no período em apreço 8540 ações de regulação do exercício das responsabilidades parentais e de alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais, das quais 3096 propostas pelo Ministério Público, o que equivale a 36.25 do volume total destas espécies processuais. Continua a ser preponderante o papel desta magistratura no acautelamento dos direitos das crianças e jovens, também por via da regulação das respetivas responsabilidades parentais.

O mesmo se diga dos incidentes de incumprimento deduzidos nos processos relativos às responsabilidades parentais, que atingiram o número de 6556, sendo que o Ministério Público foi responsável pela instauração de 1802, o equivalente a 27.5%.

Já no respeitante ao instituto do apadrinhamento civil, este continua a ser residual, assumindo, no ano de 2018 o estatuto de mera curiosidade jurídica; de facto, foram instauradas em toda a região 3 ações de apadrinhamento civil, 2 das quais pelo Ministério Público, o que revela bem a falta de empatia dos operadores judiciais com esta solução legal gizada pelo legislador em 2009.

v. procedimentos do Ministério Público previstos no Decreto-lei 272/2001

Durante o período em apreço foram instaurados 826 procedimentos, o que significa um aumento de 250% relativamente ao período anterior, 371 deles relativos a pedidos de autorização para a prática de atos, dos quais 282 foram procedentes.

No respeitante aos acordos sobre o exercício das responsabilidades parentais submetidos à apreciação do Ministério Público, conforme disposto no art.º 14.º, do DL 272/2001, o número total foi de 4200, número que vem subindo consecutivamente, ano após ano, uma vez que fora de 3474 no período anterior e de 3050 no que o antecederá.



Desses pareceres 3864 foram de concordância, enquanto em 365 casos o Ministério Público pronunciou-se pela não homologação do acordo. Os magistrados mais "concordantes" continuam a ser os de Bragança -apenas em 3 casos, em 80, não sufragaram o acordo tal como lhes foi apresentado pelos requerentes; no polo oposto evidenciaram-se os magistrados em exercício de funções na comarca de Braga que, em 902 casos, manifestaram a sua oposição ao acordo em 141 deles, o que corresponde a uma percentagem de 15.6%.



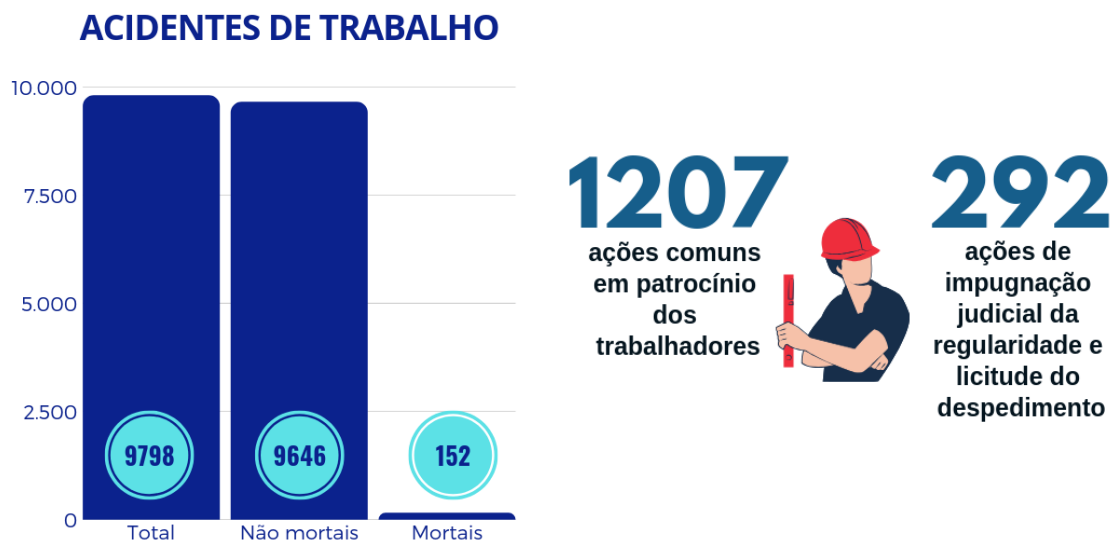
5.d Área Laboral

Análise da movimentação processual

À semelhança do que acontecera já no ano transato, cresceu novamente o número de ações propostas pelo Ministério Público em patrocínio de trabalhadores: foram propostas 1207 ações comuns, mais 53 do que no decurso do ano de 2017.

Especial destaque merecem aqui as 292 ações de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (98.º B do CPT) que aumentaram em 36 relativamente ao ano anterior.

Já no que respeita aos acidentes de trabalho verifica-se que foram atuados 9798 processos (menos 131 do que no ano transato). Desses processos 152 foram mortais, com uma subida de 12 relativamente ao no ano anterior.



A ser digno de nota pela positiva, é de assinalar que findaram 11.679 processos desta espécie [mais 1345 processos do que os entrados], com a conseqüente assinalável diminuição das pendências, situação a que não foi alheio o aumento da capacidade de resposta por parte do INML, com o encurtamento dos prazos de entrega dos relatórios de perícias solicitadas.

A esmagadora maioria destes processos (74,92%) findou por conciliação das partes (8750 processos), mantendo-se a grande tendência para a justiça autocompositiva que há muito caracteriza esta estes processos.



O Ministério Público interpôs 58 recursos (menos 7 que no ano anterior) e respondeu a 85 (menos 22 que no ano anterior). Dos recursos interpostos pelo Ministério Público já decididos 18 obtiveram provimento, 6 obtiveram provimento parcial e 5 não obtiveram provimento (os restantes ainda estão pendentes). Dos recursos respondidos pelo Ministério Público 29 não obtiveram provimento, 20 obtiveram provimento e 4 foram providos parcialmente.

Deram entrada 507 recursos de contraordenação. Embora tenham aumentado em 18 relativamente ao ano de 2017, os números mantêm-se distantes dos verificados em 2015 (842) e 2016 (678). De tais recursos, estão já findos 392, tendo obtido provimento total ou parcial 231.

Ação de reconhecimento do contrato de trabalho

No decurso do ano de 2018 foram propostas 52 ações de reconhecimento de contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, mantendo-se a tendência de descida acentuada que já vinha ocorrendo nos anos anteriores: em três anos consecutivos, o n.º de ações passou de 192 para 52, numa redução de quase 73%.

I Encontro de Magistrados do Trabalho



No dia 23.11.2018, na Sala de Sessões do Tribunal da Relação do Porto, realizou-se o I Encontro dos Magistrados do Trabalho das Procuradorias da República da área da Procuradoria-geral distrital do Porto.

Estiveram presentes a senhora Procuradora-geral distrital, os senhores Procuradores-gerais adjuntos Coordenadores da Secção Social dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães –Dr.ª Maria do Céu Beato e Dr. Eduardo Peixoto- os Magistrados Coordenadores das Comarcas abrangidas por esses Tribunais, um assessor do Gabinete de Sua Ex.ª a Senhora Procuradora-geral da República e 27 magistrados que exercem funções junto dos Juízos de Trabalho.

O Encontro visou o debate entre os participantes de questões por eles previamente enviadas, reportadas a dúvidas, divergências de entendimento e outras entropias detetadas na prática quotidiana.

Entre outras matérias, trataram-se questões específicas relacionadas com as seguintes:



- A natureza jurídica dos acordos celebrados pelo Ministério Público no âmbito dos processos administrativos para acompanhamento de ações de contrato individual de trabalho;
- A ação especial de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento e a sua aplicabilidade aos despedimentos ocorridos no âmbito dos contratos de trabalho a termo certo ou incerto, contratos de trabalho temporário e contratos de trabalho exercidos sob a falsa capa de recibos verdes;
- A ponderação sobre se na indemnização por incapacidade temporária (ITP) inferior a 30 dias, a retribuição a considerar para o cálculo é apenas a auferida pelo sinistrado em 12 meses, com exclusão do subsídio de férias e de natal;
- O regime aplicável ao acidente de trabalho sofrido por trabalhador de entidade pública empresarial e o tribunal materialmente competente para dirimir os litígios inerentes;
- É ou não requisito necessário para dar início à ação especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho que o vínculo se mantenha à data da verificação pelo inspetor da ACT dessa relação;
- A interpretação da redação dada ao art.º 79.º, n.º 3 da Lei dos Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais e a responsabilidade da seguradora de, no caso de existir atuação culposa da entidade empregadora, satisfazer o pagamento das prestações normais ficando com direito de regresso sobre a empregadora e o chamamento da ASF/FAT para garantia do pagamento das prestações devidas no caso de existir ou sobrevir incapacidade económica da empregadora;
- A questão da recorribilidade de sentença que desagrava de muito grave para grave a infração pela qual a arguida fora administrativamente condenada em coima superior a 25UCs, aplicando, em consequência, coima inferior a esse limite.
- Qual o procedimento a adotar pelo Ministério Público em casos em que a decisão administrativa condenatória da ACT, para além da coima e respetivas custas, encerra também ordem de pagamento de quantitativos em dívida a trabalhadores? Pode o Ministério Público integrar esses montantes na quantia exequenda sem auscultar o trabalhador? E pode o trabalhador opor-se validamente à instauração da execução ou obstar à mesma recusando o patrocínio do Ministério Público?
- Em sede de reclamação, por via executiva, de créditos laborais emergentes de contrato de trabalho já cessado, o Ministério Público deve patrocinar cidadão que, à data do pedido de patrocínio, se encontra estabelecido por conta própria (empresário em nome individual ou com sociedade comercial constituída)?
- Qual o procedimento a adotar em processos de acidente de trabalho quando o sinistrado se ausenta para o estrangeiro antes da realização do exame médico no GML, não sendo possível obter qualquer informação sobre o seu paradeiro e considerando essa entidade essencial a sua presença para a realização de tal exame?
- Em caso de acidente de trabalho mortal no estrangeiro e não se conseguindo obter elementos decisivos sobre as circunstâncias concretas do falecimento do sinistrado, designadamente o relatório de autópsia, esclarecimentos sobre as razões pelas quais não foram determinadas etc, deve o Ministério Público socorrer-se dos serviços diplomáticos para obtenção de tais elementos, ou poderá obtê-los de outra forma?
- Qual o procedimento a adotar, nos casos em que ao sinistrado tenha sido atribuída IPP inferior a 30%, tendo o mesmo recebido o respetivo capital de remissão e, posteriormente, no seguimento de incidente de Revisão, venha a ser fixada IPP superior a 30%, mas cuja pensão a que tenha direito, após dedução do valor da pensão anteriormente remida, é inferior a seis vezes a RMMG?
- Qual a retribuição atendível em caso de sinistrados trabalhadores eventuais pagos à jorna e que só laborem para um empregador; valor diário multiplicado por 22, por 30 ou por 365 dias?



- Qual o procedimento a adotar nos casos em que, frustrando-se a tentativa de conciliação e competindo ao sinistrado (sem mandatário constituído) desencadear a fase contenciosa, o mesmo não fornece/recusa fornecer elementos necessários/indispensáveis para o efeito, nomeadamente a declaração de rendimentos ou o pagamento da correspondente taxa de justiça?
- Qual o procedimento a adotar em ordem à efetiva verificação das atualizações das pensões anuais (vitalícias e/ou temporárias) atribuídas em processos emergentes de acidentes de trabalho, nomeadamente se no processo ou fora dele?
- Em caso de omissão, pelo GML, de aplicação do fator de bonificação “1,5” decorrente da idade ou de atribuição de IPATH na determinação do coeficiente de desvalorização, pode/deve o Ministério Público relevar oficiosamente a omitida bonificação, com o consequente aumento do coeficiente de incapacidade na tentativa de conciliação?
- Em casos de dissolução e liquidação já registadas, com menção de inexistência de activo e de passivo, promovidas pelo próprio beneficiário, de entidade empregadora/sociedade comercial (de que era sócio) condenada no pagamento ao mesmo de pensão anual e vitalícia, a quem compete assumir a correspondente obrigação?

O debate compreendeu as várias soluções para cada uma das questões, na procura de consensos nem sempre alcançados, tudo conforme se consignou em ata que será oportunamente distribuída pelos magistrados.

Articulação do Ministério Público com a ACT

Ainda no decurso do ano de 2018, e pela frutuosa experiência dos anos anteriores, manteve-se o protocolo em vigor desde o ano de 2013, entre a Procuradoria-geral distrital e o Centro Local do Grande Porto da ACT.

Esse protocolo visa sobretudo a criação de um espaço de diálogo entre o Ministério Público e a ACT, com o intuito de concatenar a atuação processual do Ministério Público com a intervenção da Autoridade para as Condições do Trabalho no terreno.

Assim, no dia 23.01.2018, pelas 10 horas, no Palácio da Justiça do Porto, na Procuradoria-Geral Distrital, realizou-se a reunião anual da equipa conjunta de trabalho prevista na cláusula primeira desse Protocolo para a discussão das seguintes questões:

- i. A certidão executiva e o pagamento voluntário;
- ii. A reincidência;
- iii. A identificação dos pontos de contacto no DIAP;
- iv. A solicitação de pronúncia da ACT;
- v. As alterações relevantes introduzidas pela Lei n.º 55/2017, de 17.07.

Porto, 12 de abril de 2019

A Procuradora-geral distrital do Porto

(Maria Raquel Desterro de Almeida Ferreira)



6. Mapas estatísticos
